

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões 05/09/1988

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 05.09.88	NUMERO 1120/88
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1988

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0119/88

INICIATIVA:

NICOLAU DEDES

HISTÓRICO:

- Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 27/10/19/88

Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Dede

2º Secretário:

Sociedade ORNITOLÓGICA do Sul do Estado do ESPÍRITO SANTO

PORTE PAGO
DR/ES
ISR-42-290/81

PG. 21

ARQUIVO



ANO LXXVII — VITÓRIA.
Sexta-feira, 24 de outubro de 1986
Número: 16.919
Preço do Exemplar Cz\$ 1,50

DIÁRIO OFICIAL

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Espírito Santo

Governo Refaz

Rodovia Federal

Cachoeiro/Alegre

O trecho da BR-482 que liga os municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Alegre, no sul do Estado, teve seu recapeamento e obras complementares inaugurados pelo Governador José Moraes no último dia 18, em duas solenidades, uma em Cachoeiro e outra em Alegre.

O trecho rodoviário, seriamente danificado por sucessivas tempestades e pelo desgaste natural decorrente de seu tráfego intenso, foi praticamente reconstruída pela Ceesa, com investimentos do Governo do Estado da ordem de Cz\$ 78,7 milhões em seus 60 quilômetros de extensão.

Apesar de se tratar de uma rodovia federal, o trecho Cachoeiro/Alegre da BR-482 sempre foi, segundo o diretor geral do DER/ES, Elvio Sartório, conservada pelo Governo do Estado, que agora executou sua completa recuperação, tendo as obras sido executadas em 540 dias úteis.

Estação Experimental da Emcapa

Elege chefia por voto direto

A pesquisadora Maria Marta Toledo Salgado foi eleita, pelo voto direto, chefe da Estação Experimental de Bananal do Norte, em Cachoeiro de Itapemirim, dando prosseguimento ao processo democrático que os funcionários e diretoria estão implantando na Emcapa. Este tipo de eleição foi a segunda dentro da empresa, já que na primeira, em fevereiro deste ano, o pesquisador Lúcio Lívio Froes de Castro elegeu-se chefe da Estação Experimental Mendes da Fonseca, em Domingos Martins.

Nesta eleição, como na primeira, votou apenas o pessoal lotado na estação. Após o resultado, formou-se uma lista triplíce onde

constavam os mais votados. Esta lista foi enviada para apreciação da diretoria da Emcapa, que, coincidentemente, confirmou o posto a Maria Marta, a mais votada, com 22 votos.

Os outros dois que compunham a lista eram os pesquisadores Edvino Dan e Sammy Fernandes Soares, primeiro e segundo mais votados. A comissão de eleição foi composta por Oliésio Benedito Fonseca, que presidiu o processo, José Mario Pereira e João do Amaral, ambos membros e lotados na sede; Helvécio Lopes Peixoto, de Bananal; Lindolfo Bull, que representou as fazendas experimentais de Alfredo Chaves e Cafundó, ligadas a Bananal.

EXPEDIENTE



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial dos Poderes do Estado
Editado pelo Departamento de
Imprensa Oficial
Av. Mal. Mascarenhas da Moraes, 2375
Tel.: 227-2211 (PABX) — Vitória-ES

DIRETOR PRESIDENTE
Helcio Andrade Mendes

— A publicação de particulares deverá ser entregue na Seção de Publicações, até às 17,30h com uma antecedência de 72 horas a fim de evitar atraso na respectiva publicação.

— Os originais para publicação deverão ser datilografados em espaço dois (3), em cor preta, sem emendas, rasuras ou palavras ilegíveis. A não observância deste tópico importará na devolução dos respectivos originais.

— Os Atos Oficiais a serem publicados no dia imediato deverão ser entregues à Seção de Publicações, na véspera, até às 17,30h, pelas repartições.

— As reclamações sobre matérias incorretamente publicadas por erro da Imprensa Oficial, somente serão aceitas quando reclamadas à Seção de Publicações, no prazo de 48 horas, após a publicação. Findo o prazo, o valor da reprodução será cobrado da parte interessada.

— Nenhum pedido de assinatura ou publicação será atendido sem que o respectivo pagamento tenha sido previamente efetuado.

— Os pagamentos de assinaturas poderão ser feitos mediante remessa de vale postal ou cheque bancário, comprado, pagável na praça de Vitória, em nome do Departamento de Imprensa Oficial.

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO DA JUSTIÇA
DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

PREÇO POR CADERNO

Assinatura Anual.....180.00
Expedição e Porte
de Correio.....75.00
TOTAL.....255.00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER EXECUTIVO

Governador

José Moraes

Secretário-Chefe da Casa Civil
Mário Alves Moreira

Secretário-Chefe da Casa Militar
Cel. PM Moacyr Cypreste

Secretário-Chefe Coordenação Estadual do Planejamento
Orlando Caliman

Procurador Geral da Justiça
Antonio Benedicto Amancio Pereira

Procurador Geral do Estado
José Cupertino Leite de Almeida

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Joanita Lima
Administração

Almir do Carmo
Fazenda

José Carlos Monjardim Cavalcanti
Comunicação Social

Pedro de Faria Burnier
Agricultura

Rosa Helena Stein
Bem Estar Social

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Educação e Cultura

Djalma Monteiro da Silva
Indústria e Comércio

Carlos Guilherme Lima
Interior e dos Transportes

Osmani Davel
Justiça

Arildo Benedicto dos Santos Abreu
Saúde

Zélio Guimarães Silva
Segurança Pública

NOTICIOSA

SEÇÃO INSTITUÍDA POR MESQUITA NETO

Editada pela Secretaria Extraordinária da Comunicação Social

SENAI Oferece um novo curso para jovens capixabas

Estão abertas as inscrições para o Curso Técnico de Instrumentação Industrial, a nível de 2º grau, a ser realizado no Centro Técnico de Instrumentação Industrial do SENAI-ES, que será inaugurado no próximo mês de fevereiro. Os interessados devem procurar a sede do órgão, à avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2235 — Bento Ferreira, até o dia 12 de dezembro.

Para participar do curso é necessário que se tenha 18 anos e 2º grau completo. No ato da inscrição os participantes deverão entregar duas fotos 3x4. No dia 13 de dezembro, serão realizados testes de seleção, com provas de português, matemática, física, química e inglês, cujos resultados vão ser entregues no dia 19 do mesmo mês.

Após os resultados dos testes de seleção, os 32 candidatos aprovados devem fazer suas matrículas, apresentando comprovante de conclusão do 2º grau, histórico escolar (original e fotocópia), comprovante do serviço militar, carteira de identidade e duas fotos (3x4). O curso terá início no dia 5 de fevereiro e duração de um ano e seis meses, sendo um ano na escola e seis meses de estágio supervisionado, na indústria.

No currículo estão incluídas disciplinas estritamente profissionalizantes, entre elas: eletricidade geral e aplicada, pneumática e hidráulica geral, instrumentação básica, eletrônica básica, microcomputador, análises industriais, desenho técnico, inglês técnico, física e química aplicada.

EMCAPA mostra crescimento da produtividade de alho no Estado

A produtividade da cultura do alho no Espírito Santo, nos últimos 10 anos, foi aumentada em cerca de 1.743 por cento e registrou um crescimento de 2.420 por cento na sua área plantada. Estes resultados e o desenvolvimento da cultura são frutos do esforço conjunto de diversos órgãos, entre eles a Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária (Emcapa).

A introdução de novas cultivares de boa qualidade, como: gigante roxão, gigante lavínia, amarante e caturra, foi a contribuição da Emcapa, que fez também recomendações sobre espaçamento, irrigação, cobertura de solo, época de plantio, controle de doenças e melhor dose e intervalos de aplicação de fungicidas para controle de mancha de alternária e ferrugem do alho.

Mesmo com esses bons índices, a adoção de novas técnicas pode elevar ainda mais a produtividade da cultura do alho no Espírito Santo, bem como possibilitar a obtenção de um produto de melhor qualidade.

O produtor deve, antes de plantar o alho corrigir a acidez do solo. Esta medida permite que as plantas aproveitem bem

o adubo e se desenvolvam melhor. Depois deve ser feita a análise de solo do terreno a ser cultivado, para se definir a aplicação correta da adubação, na quantidade necessária. Agora um alerta, o uso de fertilizantes em excesso não aumenta a produção, muito pelo contrário, pois pode causar toxidez às plantas e representar perda de dinheiro.

A cultura do alho enfrenta, hoje, um sério problema, a podridão das plantas. Esta doença é causada por uma bactéria, por isso, ela é facilmente transmissível por sementes, água ou pelo solo. Preocupada, a Emcapa vem desenvolvendo pesquisas na área, mas já adianta algumas medidas que devem ser adotadas pelos produtores. A primeira é selecionar as sementes rigorosamente para o plantio, evitando utilizar as procedentes de campos contaminados; a segunda, fazer a eliminação das plantas que apresentarem sintomas da doença, no próprio campo de produção, queimando-as; e a terceira e última, diminuir a água de irrigação, em lavouras contaminadas, mantendo o solo com a umidade mínima necessária para o crescimento da planta.

Evolução Mental

Vênus Plata

Queria compor um poema
Que ficasse para a eternidade;
Todavia, sinto que ainda
Não tenho tamanha maturidade.

A evolução mental
Se adquire gradativamente;
É fruto de cada semente.

Continuarei a compor,
Para que um dia
Minha poesia
Alcance o seu devido lugar.

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 444

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Resolve facultar o ponto na Secretaria da Assembleia Legislativa, no dia 27.10.86, em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

Palácio Domingos Martins, em 23 de outubro de 1986.

HUGO BORGES

Presidente

JOSÉ CASA GRANDE

1º Secretário

PAULO HARTUNG

2º Secretário

Poder Executivo

Atos do Governo

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO NO DIA 23/10/86

Decreto nº 1.113-P — 23.10.86 — Promovendo, por antiguidade, na forma do art. 82 da Lei nº 3.507, de 24.12.82, Dr. Rui Lemgruber Goulart, MM. Juiz Substituto, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de Rio Novo do Sul, de 1a. entrância.

Governadoria do Estado

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

PORTARIA E Nº 432 de 16 de Outubro de 1986

Approva a 2a. Alteração do Orçamento Próprio do Instituto Estadual de Terras e Cartografia, para o exercício de 1986.

O Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento, no uso das atribuições legais e de acor-

do com o Art. 4º da Lei nº 3.796, de novembro de 1985 e o disposto nos Decretos nº 1973-E, de 09.04.80 e o nº 398, de 09.06.86.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar, conforme discriminação abaixo a 2a. Alteração do Orçamento Próprio para 1986 do Instituto Estadual de Terras e Cartografia, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, aprovado pela Portaria-E nº 408, de 24 de Julho de 1986.

Cz\$ 1,00

I — Suplementação de Dotações Orçamentárias Recursos do Tesouro

3.1.1.1.01 — Vencimentos e vantagens	
Fixas	1.066.491
3.1.1.1.02 — Despesas Variáveis	150.097
3.1.1.3.00 — Obrigações Patronais	138.932
3.1.2.0.00 — Material de Consumo	843.795
3.1.3.1.00 — Remuneração de Serviços	
Pessoais	588.645
3.1.3.2.00 — Outros Serviços e Encargos	516.113
4.1.1.0.00 — Obras e Instalações	567.481
4.1.2.0.00 — Equipamentos e Material	
Permanente	706.458
4.2.1.0.00 — Aquisição de Imóveis	4.000.000
TOTAL	8.375.936

Art. 2º — Os recursos necessários a presente alteração, serão provenientes de:

Cz\$ 1,00

I — Acréscimo de Receita Recursos do Tesouro

1.7.1.2.00.00 — Transferências do Estado	3.115.497
2.4.1.2.00.00 — Transferências do Estado	5.260.439
TOTAL	8.375.936

Art. 3º — Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de outubro de 1986

ORLANDO CALIMAN

Secretário-Chefe da Coordenação Estadual do Planejamento

—00000000—

EXTRATO

a) Espécie: Convênio FUNDES|SOE nº 161/86, celebrado entre a Coordenação Estadual do Planejamento — COPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

b) Objetivo: Proporcionar à Prefeitura cooperação financeira para viabilizar a instalação de uma antena parabólica de TV, via satélite, naquele município.

c) Valor: Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

d) Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

e) Origem dos Recursos: Projeto 01 — Incentivo ao Desenvolvimento Municipal, Meta 1.1 — Apoio à Infra-Estrutura Municipal, do Plano de Aplicação do FUNDES|SOE para exercício de 1986.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA LAURENTINO
Chefe do GDRS|COPLAN

**Secretarias
de Estado**

**Administração e
Recursos Humanos**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, autorizou o afastamento em gozo de aposentadoria, dos funcionários abaixo:

NOME — N.º OFÍCIO — SECRETARIA

Helcio Leão Borges — 351|86 de 23.10.86 — SEDU
 Maria da Penha Meira — 352|86 de 23.10.86 — SEDU
 Wanda Montenegro Leal — 353|86 de 23.10.86 — SEDU

LEA MARIA DILESSA — Chefe de GCR|SEAR

—00000000—

ERRATA

Na redação da Portaria n.º 646-P, publicada em 22 de outubro de 1986 no artigo 2.º, cargo de Fiscal de Mercadorias em Trânsito:

Onde se lê:
 Matrícula Nome

— Marcílio de Oliveira Gomes

Leia-se:
 Matrícula Nome

15749-35 — Marcílio de Oliveira Gomes

—00000000—

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIAS MÉDICAS

ERRATA — Ordem de Serviço n.º 075 de 23.09.86 — D. O. 25.09.86

SEDU

021923-01 — Marta Brommonschenkel Soares
 Onde se lê: Maria
 Leia-se: Marta

ERRATA — Ordem de Serviço n.º 085 de 20.10.86 — D. O. 22.10.86

SEBS
 028211-81 — Vilson Wanderley Ribeiro

Onde se lê: Auxiliar de Chefia 10-C — 60 — 09.10.86 a 07.12.86 — Prorrogação

Leia-se: Auxiliar de Chefia 10-C — 112 — 09.10.86 a 07.12.86 — Prorrogação

SEDU

002617-95 — Elenir de Carvalho Jesus

Onde se lê: 17.10.86 a 15.12.86
 Leia-se: 17.10.86 a 15.11.86

002976-66 — Diva Vieira de Aguiar Bussinger

Onde se lê: 002076-66
 Leia-se: 002976-66

007008-24 — Zuleik Gomes de Albuquerque

Onde se lê: 007008-24 — Zuleika Gomes de Albuquerque

Leia-se: 007008-24 — Zuleik Gomes de Albuquerque

010123-35 — Sther Campana dos Santos

Onde se lê: Campanha
 Leia-se: Campana

012639-29 — Zulmira Maria Fernandes da Cunha
 Onde se lê: 012639-29 — Zulmira Maria Fernandes da Cunha — Professor MAP-4 — 117 — 180 — 05.10.86 a 01.04.86 — Prorrogação.

012639-29 — Zulmira Maria Fernandes da Cunha — Professor MAP-4 — 117 — 180 — 04.10.86 a 01.04.87 — Prorrogação.

Leia-se: 012639-29 — Zulmira Maria Fernandes da Cunha — Professor MAP-4 — 117 — 180 — 04.10.86 a 01.04.87 — Prorrogação.

017789-38 — Terezinha da Penha Leão Pozes

Onde se lê: 120 — 13.10.86 a 01.11.86 — Inicial
 Leia-se: 120 — 20 — 13.10.86 a 01.11.86 — Inicial

030598-43 — Maria Ivany Monteiro

Onde se lê: 030508-43
 Leia-se: 030598-43

SESA

005270-32 — Maltides Passos

Onde se lê: 0052710-32
 Leia-se: 005270-32

Vitória, 23 de outubro de 1986

LINDAMAR FLORINDO DE FREITAS
 Chefe da DRD|SEAR, Perícias Médicas

—00000000—

EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL — ENFORMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 13|86

A Comissão Permanente de Licitações da Emforma, atendendo determinação da Superintendência, faz público que abrirá no dia 03 (três) de novembro de 1986, às catorze horas, na sede da Empresa — Avenida Vitória, 2.374|82 — Horto — Vitória — ES, PROPOSTAS para fornecimento de Material de Escritório.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Emforma.

A COMISSÃO

(3 vezes)

Especial de Trabalho de que trata o Art. 160 da Lei nº 3.200/78, regulamentado pelo Decreto nº 1.504 N de 22.12.80, alterado pelos Decretos nºs. 1.591 N de 09.12.81 e 1.681 N de 16.08.82, conforme discriminação a seguir:

Mat. — Nome — Cargo — Nº H. Semanais — Período

001192-28 — Eucio Dutra Charpinel — MAP-3 — 02h — 06.08 a 03.12.86
 032076-66 — Luzia Zanon Delatorre — MAP-1 — 12h — 02.05 a 31.12.86
 030456-95 — Maria Isabel Lopes Silva — MAP-1 — 12h — 02.05 a 31.12.86
 015323-94 — Jarcira Osório Cruz — MAP-2 — 12h — 02.05 a 31.12.86
 031955-42 — Edina Costalunga Machado — MAP-4 — 12h — 02.05 a 31.12.86
 031211-74 — Regina Célia Cruz Preto — MAP-1 — 12h — 02.09 a 31.12.86
 031082-42 — José Paineiras Filho — MAP-4 — 09h — 19.09 a 31.12.86
 013022-24 — Sílvia Lúcia Correa de Martin — MAP-2 — 10h — 17.02 a 31.12.86
 010976-15 — Angelina Maria Cheibub Calegari — MAP-4 — 02h — 01.03 a 31.12.86

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho entre a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e Rosalina Rileiro de Souza — Servente, no que se refere ao local de trabalho, que passará a ser Escola de 1º Grau «Nossa Senhora Aparecida», Município de Cariacica, em virtude de extinção da Escola de lotação anterior, a partir de 01.08.86.

Atos do Secretário: Anna Bernardes da Silveira Rocha

Mat. 015565-45 — Portaria P nº 3373 de 22.10.86. Designar, de acordo com o Decreto nº 1.333 N de 01.08.79, combinado com o Decreto nº 1.650 N de 19.05.82, o Professor MAP-4 — Maria Helena Aarão Marquês, para exercer a função de Coordenador de Turno, FGM-CT.4, na Escola de 2º Grau «Guarapari», município de Guarapari. Proc. SEDU nº 178438.

Mat. 015167-35 — Portaria P nº 3374 de 22.10.86. Designar, de acordo com o Decreto nº 1.333 N de 01.08.79, combinado com o Decreto nº 1.650 N de 19.05.82, o Professor MAP-1 — Maria Otília Teófilo Araújo, para exercer a função de Coordenador de Turno FGM-CT.3, na Escola de 1º Grau «Prof. Guedes Alcolorado», município de Pedro Canário. Proc. SEDU nº 177431.

Mat. Portaria P nº 3375 de 22.10.86. Considerar designada Iracema Teixeira Fiorotti, como substituta do Professor Primário Neusa Maria Costa Pimentel, com exercício no Grupo Escolar «Prof. José Nunes», município de Baixo Guandu, no período de 26.10 a 11.11.86.

Mat. 005382-47 — Portaria P nº 3376 de 22.10.86. Considerar dispensado, a partir de 20.02.86, o Professor MAP-3 — Luiza Cestário da Silva da função de Coordenador de Turno, FGM-CT.5, da Escola de 1º e 2º Graus «Prof. Carlos Mendes», município de Colatina, em virtude de o referido Professor ter sido designado para outra função gratificada. Proc. SEDU nº 175843.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada número 19/86, firmado entre a SEDU e a

firma Engeste Engenharia Espírito Santense Ltda. Objeto: Alterar o item 3, da Cláusula VII, para 115 (cento e quinze) dias.

Mat. Portaria P nº 3377 de 22.10.86. Considerar Cessados, a partir de 11.12.85, os Efeitos da Portaria P nº 635 de 05.06.85, na parte que se refere ao Docente de Emergência Normalista — Iracema Teixeira Fiorotti. Proc. SEDU nº 186033.

Em, 23.10.86.

HERCÍNIO MAIA — Chefe do GDS.

—00000000—

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Órgão Concedente: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
 Estagiário: Regina Lyrio Bermudes
 Vigência: 09.09 a 31.12.86
 Valor da Bolsa: Cz\$ 777,20 (setecentos e setenta e sete cruzados e vinte centavos)
 Natureza da Despesa: 3.1.3.1.00 Remuneração Serviços Fsseais
 Origem do Recurso: Atividade e ou Projeto nº 2054
 Respaldo Legal: Dec. nº 1812-N, Pub. 01.11.83. Dec. nº 1854-N, Pub. 10.02.84, e autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado (Proc. nº 61395/86).

—00000000—

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Órgão Concedente: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
 Estagiário: João Bosco Silva de Mattos
 Vigência: 29.09 a 31.12.86
 Valor da Bolsa: Cz\$ 777,20 (setecentos e setenta e sete cruzados e vinte centavos)
 Natureza da Despesa: 3.1.3.1.00 Remuneração Serviços Pessoais
 Origem do Recurso: Atividade e ou Projeto nº 2054
 Respaldo Legal: Dec. nº 1812-N, Pub. 01.11.83. Dec. nº 1854-N, Pub. 10.02.84, e autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado (Proc. nº 140364/86).

—00000000—

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

Resumo de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho — Carga Horária

NOME — CARGO — CARGA HORÁRIA: ANTERIOR — ATUAL — VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO

Fabiola Gonçalves Reboli — MAP-3 — 50 — 39 — 17.06.86
 Fabiola Gonçalves Reboli — MAP-3 — 39 — 45 — 01.08.86
 Fatima Morgan — MAP-3 — 45 — 33 — 16.08.86
 Firminia Nunes Conceição — MAP-3 — 66 — 07 — 18.08.86
 Florinalva dos Santos Pipper — MAP-1 — 25 — 50 — 30.06.86
 Florinalva dos Santos Pipper — MAP-1 — 50 — 25 — 14.07.86

Florisbela Heulier Suny Ropke — MAP-1 — 25 — 29.07.86	Iranide Augusta Curty — MAP-1 — 50 — 25 — 12.07.86
Francisco Carlos Calmon Martinez — MAP-3 — 40 — 06.08.86	Irani Lazaro Carlete — MAP-2 — 26 — 25 — 31.07.86
Francisco Carlos Gomes — MAP-3 — 20 — 22 — 04.08.86	Irani Lazaro Carlete — MAP-2 — 25 — 50 — 25.08.86
Genadir Carlos da Silva — MAP-1 — 30 — 26 — 04.08.86	Irani Lazaro Carlete — MAP-2 — 50 — 25 — 09.09.86
Genilson Alves Ferreira — MAP-1 — 20 — 27 — 17.02.86	Irani Lazaro Carlete — MAP-2 — 25 — 50 — 15.09.86
Geny Tannurê Poubel — MAP-4 — 15 — 25 — 22.08.86	Irani Lazaro Carlete — MAP-2 — 50 — 25 — 30.09.86
Geraldo Pagoto Frisso — MAP-4 — 43 — 49 — 17.02.86	Irene Ohnesorge — MAP-1 — 25 — 50 — 13.08.86
Geruza Helena Alves — MAP-1 — 25 — 50 — 05.08.86	Irineia Costa Azevedo — MAP-1 — 25 — 43 — 28.04.86
Gerusa Magri — MAP-1 — 25 — 50 — 17.07.86	Irineia Costa Azevedo — MAP-1 — 43 — 25 — 20.07.85
Gerusa Nascimento Deprá — MAP-1 — 36 — 31 — 17.02.86	Isabel Maria Ribeiro Teixeira — MAP-1 — 25 — 50 — 23.04.86
Gesualdo Francisco Purceno — MAP-1 — 20 — 25 — 04.08.86	Isabela Fonseca e Franco — MAP-1 — 25 — 50 — 18.08.86
Gildecki Pinheiro da Silva — MAP-1 — 25 — 26 — 17.02.86	Isis Marina Rozindo de Martin — MAP-1 — 25 — 50 — 01.08.86
Gildete Azevedo Lopes Machado — MAP-4 — 04 — 22 — 18.03.86	Itamar Barbosa dos Santos — MAP-DP — 25 — 50 — 01.08.86
Gilson Oliveira Bonfim — MAP-3 — 49 — 50 — 17.02.86	Ivanda Saibel — MAP-3 — 22 — 23 — 14.04.86
Gilson Zanellato — MAP-3 — 29 — 19 — 01.09.86	Ivanete Regina de Oliveira Andrade — MAP-1 — 25 — 33 — 02.05.86
Gilson Zanellato — MAP-3 — 19 — 25 — 01.04.86	Ivete Teresa Pozzatti — MAP-4 — 33 — 45 — 04.08.86
Gizelda Pezzim — MAP-4 — 45 — 35 — 01.06.86	Carlos Jose Fernandes — MAP-3 — 30 — 50 — 05.08.86
Glaubert Benincá Coelho — MAP-4 — 25 — 50 — 19.08.86	Carlos Jose Fernandes — MAP-3 — 50 — 30 — 24.08.86
Glaucimeia da Angeli — MAP-1 — 27 — 30 — 25.02.86	Carlos Ney Brunoro Costa — MAP-4 — 27 — 26 — 01.06.86
Glaucio Nobre — MAP-3 — 37 — 42 — 01.08.86	Carmem Lucia Schmidt — MAP-4 — 35 — 41 — 18.08.86
Gloria de Souza — MAP-4 — 18 — 23 — 18.08.86	Cecilia Reis Bufon — MAP-DP — 25 — 50 — 04.08.86
Guntér Federici Junior — MAP-4 — 25 — 50 — 17.02.86	Celia Regina Figueiredo da Silva — MAP-1 — 20 — 23 — 02.05.86
Hailson Rodrigues Jevaux — MAP-1 — 22 — 47 — 11.03.86	Celia Regina Penchina da Costa — MAP-1 — 13 — 20 — 02.06.86
Helder William Cordeiro Dutra — MAP-4 — 25 — 28 — 01.09.86	Celimar Santa Clara — MAP-1 — 25 — 50 — 17.06.86
Helena Ribeiro Gomes — MAP-1 — 25 — 50 — 15.09.86	Celina Schreiber — MAP-1 — 25 — 50 — 25.08.86
Helena Wandel Rei Oliveira — MAP-1 — 25 — 50 — 01.07.86	Claudete Tiago da Costa — MAP-3 — 17 — 23 — 01.08.86
Heliane Palombo de Figueiredo — MAP-1 — 25 — 50 — 08.07.86	Claudia Aparecida Ramires Dallapicola — MAP-2 — 25 — 50 — 13.08.86
Heraldo Silva Filho — MAP-3 — 25 — 30 — 01.08.86	Claudia Aparecida Ramires Dallapicola — MAP-2 — 50 — 25 — 30.08.86
Hilda Roza da Silva — MAP-1 — 25 — 50 — 13.08.86	Claudia Helena Duque — MAP-2 — 50 — 25 — 01.08.86
Hortência Verner de Almeida — MAP-1 — 25 — 50 — 24.09.86	Claudete Miranda Campos — MAP-4 — 40 — 50 — 14.07.86
Hortencia Verner de Almeida — MAP-1 — 50 — 25 — 24.10.86	Claudia Waiandt — MAP-1 — 22 — 11 — 14.08.86
Ilda Barbosa Silva — MAP-DP — 25 — 50 — 01.04.86	Cleuza de Oliveira Marciano — MAP-3 — 38 — 26 — 19.07.85
Ilda Stefanoni Queiroz — MAP-1 — 25 — 50 — 08.03.86	Cleuza de Oliveira Marciano — MAP-3 — 26 — 32 — 12.08.86
Idalina Aparecida Fonseca Couto — MAP-1 — 25 — 50 — 16.05.86	Cleuza de Oliveira Marciano — MAP-3 — 32 — 37 — 18.08.86
Idalina Correia de Araujo — MAP-1 — 25 — 50 — 01.08.86	Cleuza de Oliveira Marciano — MAP-3 — 37 — 31 — 27.08.86
Ilza Carvalho Fernandes — MAP-1 — 25 — 50 — 04.08.86	Cleusa Maria Loss Franzini — MAP-4 — 25 — 24 — 15.08.86
Ilza Conceição de Souza — MAP-2 — 50 — 44 — 04.08.86	Cristina de Alcantara Sabadini — MAP-4 — 49 — 44 — 18.08.86
Ilzo Silveira de Amorim — MAP-1 — 25 — 50 — 19.08.86	Cristina Maria Tonini — MAP-4 — 49 — 50 — 18.07.86
Iolanda Raasch — MAP-4 — 31 — 37 — 12.08.86	Dalgisa da Penha Zanetti — MAP-1 — 25 — 50 — 05.08.86
Iraei Farmagnani Pizetta — MAP-1 — 10 — 02 — 04.08.86	Dalva da Conceição Cypriano Rocha — MAP-1 — 18 — 49 — 12.08.86
Iracilda Maria Piaster Brenner — MAP-4 — 22 — 50 — 11.09.86	Dalva do Nascimento Candeias — MAP-1 — 25 — 50 — 25.08.86
Iraides de Souza Antunes — MAP-2 — 33 — 37 — 31.07.86	Daniel Gasparini — MAP-4 — 33 — 30 — 11.08.86
	Darian Miranda Borges — MAP-4 — 14 — 24 — 01.03.86

Deaci Cardoso de Sá — MAP-1 — 25 — 50 — 02.06.86	Neri Rodrigues de Oliveira — MAP-4 — 15 — 10 — 17.02.86
Debora Luzia Conceição — MAP-1 — 25 — 50 — 26.06.86	Neuricea Sales — MAP-1 — 36 — 33 — 01.03.86
Décio Figueiredo de Aguiar Junior — MAP-4 — 40 — 41 — 13.02.86	Neuricea Sales — MAP-1 — 33 — 31 — 19.03.86
Dejanilson Mazziolle Chagas — MAP-2 — 21 — 26 — 25.08.86	Neuricea Sales — MAP-1 — 31 — 29 — 02.05.86
Delciza Ventorin Stancini — MAP-DP — 50 — 25 — 13.02.86	Neuza Geralda Tito — MAP-3 — 20 — 22 — 01.04.86
Ana Maria de Menezes Salles Porfirio — MAP-3 — 23 — 48 — 21.08.86	Neuza Geralda Tito — MAP-3 — 22 — 32 — 02.05.86
Ana Maria Suplente — MAP-3 — 11 — 07 — 31.07.86	Neuza Geralda Tito — MAP-3 — 32 — 47 — 01.08.86
Ana Silvia Lima Miranda — MAP-1 — 43 — 25 — 01.08.86	Neuza Maria Alves de Jesus — MAP-DP — 25 — 50 — 02.05.86
Ana Valdete Lorencini Zagotto — MAP-2 — 26 — 25 — 04.08.86	Neuza Maria Andrade Negrini — MAP-1 — 25 — 50 — 22.04.86
Anadir Magnago Guerini — MAP-1 — 25 — 50 — 13.08.76	Neuza Maria Andrade Negrini — MAP-1 — 25 — 50 — 01.06.86
Andressa Bonatto — MAP-2 — 25 — 32 — 01.06.86	Neuza Maria Andrade Negrini — MAP-1 — 50 — 25 — 09.06.86
Andrea Barbosa Ramos — MAP-3 — 13 — 38 — 04.08.86	Neuza Maria Andrade Negrini — MAP-1 — 25 — 41 — 17.06.86
Ana Maria Dias Ribeiro — MAP-1 — 25 — 50 — 01.09.86	Neuza Maria Andrade Negrini — MAP-1 — 41 — 50 — 23.06.86
Ana Elmira Lopes Jubini — MAP-1 — 25 — 50 — 18.07.86	Neuza Maria Andrade Negrini — MAP-1 — 50 — 25 — 30.06.86
Ana Lucia Gonçalves Schettino — MAP-1 — 50 — 25 — 07.08.86	Neuza Maria Soares de Souza — MAP-1 — 45 — 25 — 13.02.86
Angela Maria Gobbi — MAP-1 — 25 — 50 — 05.08.86	Neuza Ribon — MAP-1 — 25 — 50 — 11.03.86
Angela Maria Gobbi — MAP-1 — 50 — 25 — 12.08.86	Neuza Ribon — MAP-1 — 50 — 25 — 25.03.86
Angela Maria Gobbi — MAP-1 — 25 — 50 — 19.08.86	Neuza Roberto Guerra — MAP-1 — 50 — 25 — 26.08.86
Angela Medeiros Paiva — MAP-1 — 25 — 45 — 30.06.86	Neuza Tureta — MAP-1 — 25 — 50 — 19.06.86
Angela Merice Figueira — MAP-1 — 25 — 50 — 27.08.86	Nice Chagas Silva — MAP-1 — 25 — 49 — 17.02.86
Angela Pansini — MAP-3 — 22 — 33 — 15.08.86	Nice Sarmento Rodrigues — MAP-4 — 30 — 21 — 02.05.86
Anna Maria Correa de Miranda — MAP-2 — 20 — 30 — 42 — 20.08.86	Nilceia da Silva Peres Eller — MAP-1 — 25 — 50 — 27.05.86
Antonio Vito Marsiglia Junior — MAP-3 — 20 — 32 — 01.05.86	Nicelda Carpanedo de Moraes — MAP-1 — 25 — 35 — 17.02.86
Antonio Vito Marsiglia Junior — MAP-3 — 32 — 28 — 02.05.86	Nilda Alves Marconsin — MAP-3 — 37 — 12 — 11.03.86
Antonio Vito Marsiglia Junior — MAP-3 — 28 — 23 — 01.06.86	Nilda Alves Marconsin — MAP-3 — 12 — 18 — 01.04.86
Argemiro Lucio Filho — MAP-4 — 23 — 28 — 01.04.86	Neide Firme Ferreira — MAP-4 — 50 — 42 — 17.02.86
Argemiro Lucio Filho — MAP-4 — 28 — 23 — 04.08.86	Nildete Payer Carminati — MAP-4 — 15 — 26 — 17.02.86
Aristides Domingos da Costa — MAP-1 — 35 — 40 — 01.08.86	Nildete Payer Carminati — MAP-4 — 26 — 30 — 01.03.86
Arlete Ramanholi de Vargas — MAP-1 — 25 — 50 — 12.05.86	Nildete Payer Carminati — MAP-4 — 30 — 37 — 10.04.86
Arlieste Soares — MAP-1 — 30 — 40 — 01.08.86	Nilta Ramos Almeida — MAP-1 — 25 — 39 — 01.06.86
Augusto Cesar Alfredo — MAP-2 — 25 — 36 — 01.08.86	Nilta Ramos Almeida — MAP-1 — 39 — 25 — 16.06.86
Auxiliadora Maria Gratz Barbosa — MAP-1 — 25 — 50 — 13.08.86	Marivalda da Costa — MAP-3 — 25 — 21 — 13.02.86
Auxiliadora Maria Gratz Barbosa — MAP-1 — 25 — 28.08.86	Marlene Andrade Okamoto — MAP-3 — 30 — 50 — 01.03.86
Benedita de Oliveira Bastos — MAP-1 — 25 — 50 — 04.08.86	Marlene Rossmann Bragatto — MAP-4 — 26 — 42 — 13.02.86
Bernardete Maria Soave Largura — MAP-DP — 25 — 31 — 01.03.86	Marlene Schimith Lima — MAP-3 — 45 — 28 — 01.04.86
Carlos Alberto de Oliveira Cordeiro — MAP-3 — 24 — 16 — 31.07.86	Marlene Tonini de Freitas — MAP-1 — 22 — 25 — 17.02.86
Carlos Alberto de Oliveira Cordeiro — MAP-3 — 16 — 26 — 25.08.86	Marizete Maria Tuler — MAP-4 — 22 — 14 — 17.02.86
Carlos Fernando Lira — MAP-3 — 50 — 30 — 19.02.86	Marly Estevam da Silva — MAP-1 — 32 — 22 — 14.03.86
Nezeli da Silva — MAP-1 — 50 — 25 — 07.05.86	Marly Lucimá Amaral dos Reis — MAP-1 — 50 — 25 — 13.02.86
	Marluce de Paula Correa — MAP-4 — 21 — 36 — 01.03.86

Marluce Rodrigues — MAP-1 — 25 — 50 — 01.03.86	Paulo de Almeida Aguiar — MAP-3 — 20 — 23 — 17.02.86
Marlucia Cordeiro Barbosa — MAP-3 — 22 — 25 — 17.02.86	Paulo José Pereira — MAP-1 — 25 — 50 — 14.07.86
Marlucia Dalto Velozo — MAP-4 — 25 — 10 — 13.02.86	Paulo Sergio Sant'Ana — MAP-3 — 17 — 15 — 01.03.86
Marlúcia Lucas Rabelo Batista — MAP-1 — 22 — 25 — 13.02.86	Penha Eliza Gottardo — MAP-1 — 14 — 10 — 02.05.86
Marta Dalzisa Arrivabene — MAP-1 — 50 — 25 — 17.02.86	Pedro Gabriel de Aquino — MAP-3 — 32 — 26 — 15.07.86
Marta Fiorim — MAP-3 — 20 — 10 — 01.03.86	Raquel Camargo da Silva Souza — MAP-1 — 20 — 25 — 13.08.86
Marta Guariento Lopes Pimenta — MAP-3 — 30 — 41 — 17.02.86	Regina Maria Merizio — MAP-3 — 29 — 49 — 18.03.86
Marta Inez Schwan Mendes — MAP-3 — 42 — 45 — 17.02.86	Regina Selma Bravin — MAP-2 — 10 — 18 — 17.02.86
Marta Martins dos Santos — MAP-1 — 25 — 50 — 14.04.86	Rosa Maria Torato Martins — MAP-1 — 25 — 50 — 25.02.86
Marta Regina Cadioli — MAP-2 — 17 — 30 — 17.02.86	Rosang Aparecida Coimbra de Miranda — MAP-1 — 18 — 23 — 31.07.86
Mary Lucia Chiqueto — MAP-1 — 25 — 50 — 13.02.86	Rosiene Boldrini Guanandy — MAP-1 — 25 — 40 — 03.03.86
Maura da Conceição — MAP-1 — 25 — 50 — 26.02.86	Rosimar de Jesus — MAP-1 — 21 — 46 — 17.02.86
Mauro Duarte Correa — MAP-3 — 50 — 43 — 13.02.86	Rosinéa Gaigher — MAP-1 — 29 — 27 — 01.07.86
Mayre Cristina Jerdem Filgueiras — MAP-3 — 16 — 22 — 19.05.86	Rui Francisco Rachel — MAP-1 — 25 — 23 — 17.02.86
Mercia Ivete Estevanovia Nora — MAP-3 — 28 — 36 — 13.02.86	Rui Francisco Rachel — MAP-1 — 23 — 28 — 17.03.86
Milene Nair Pacheco Vieira — MAP-4 — 50 — 35 — 17.02.86	Ruth Novaes de Carvalho Santos — MAP-3 — 12 — 18 — 03.03.86
Milton Antonio Celestino — MAP-1 — 12 — 21 — 13.02.86	Samuel Soares de Souza — MAP-3 — 50 — 25 — 01.07.86
Miriam Santana Franca — MAP-1 — 50 — 25 — 17.02.86	Romeu Luiz Stein — MAP-3 — 08 — 10 — 01.08.86
Modesta Pelissari — MAP-3 — 18 — 38 — 17.02.86	Roner Braga Padilha — MAP-4 — 40 — 13 — 13.02.86
Monica Bernadete Contarini — MAP-4 — 30 — 26 — 01.04.86	Roney Gomes Nascimento — MAP-3 — 34 — 31 — 17.02.86
Mônica Rabello — MAP-4 — 26 — 19 — 01.03.86	Roquelane Ferreira Simplicio — MAP-DP — 25 — 50 — 17.02.86
Nadia Araujo Santos — MAP-3 — 26 — 44 — 17.02.86	Rosa Amelia Ferraço — MAP-3 — 25 — 50 — 26.08.86
Nadia Maria dos Santos — MAP-4 — 50 — 26 — 18.07.86	Rosa Bernadete de Lurdes Fernandes Princival — MAP-1 — 25 — 50 — 23.02.86
Natal Bittencourt — MAP-1 — 45 — 40 — 01.03.86	Rosa Dutra de Souza — MAP-1 — 25 — 30 — 12.02.86
Nazira Tavares de Oliveira Bastos — MAP-4 — 25 — 07.06.86	Rosa Helena Cararo — MAP-1 — 25 — 50 — 13.05.86
Nazira Tavares de Oliveira Bastos — MAP-4 — 25 — 27.06.86	Rosa Helena Cararo — MAP-1 — 50 — 25 — 31.05.86
Ne'ma Santana Rohor — MAP-1 — 26 — 44 — 10.07.86	Rosa Maria Beca.li — MAP-1 — 17 — 29 — 17.02.86
Nelson Baptista da Fonseca — MAP-1 — 21 — 25 — 01.03.86	Rosa Maria Dellacqua Marvila — MAP-4 — 10 — 15 — 01.03.86
Neuza Maria de Souza Cade — MAP-4 — 11 — 21 — 20.02.86	Rosa Maria Fabem Cruz Bucher — MAP-4 — 25 — 30 — 04.08.86
Neuza Roberto Guerra — MAP-1 — 25 — 50 — 17.05.86	Rosa Maria Monteiro Leite — MAP-3 — 30 — 22 — 25.02.86
Nilda Mota Guerra — MAP-3 — 17 — 15 — 01.06.86	Rosa Marlene Falqueto — MAP-4 — 16 — 15 — 01.03.86
Nivaldo Pedruzi — MAP-3 — 15 — 43 — 24.03.86	Rosalba Reali — MAP-1 — 21 — 40 — 17.06.86
Nivercino Lourenço da Silva — MAP-1 — 21 — 19 — 01.06.86	Rosalba Reali — MAP-1 — 21 — 22 — 05.08.86
Noemi Rosa Valério de Moraes — MAP-4 — 13 — 25 — 07.07.86	Rosalia Sá de Oliveira — MAP-4 — 20 — 49 — 17.02.86
Norma Cecilia Oliveira Crespo — MAP-3 — 30 — 38 — 01.03.86	Rosalina Zandonades — MAP-1 — 25 — 27 — 17.02.86
Norma Cecilia Oliveira Crespo — MAP-3 — 38 — 37 — 01.04.86	Rosalina Fantecelle Libardi — MAP-1 — 25 — 50 — 10.03.86
Odila Caversan — MAP-1 — 25 — 45 — 23.04.86	Rosane Celi Lopes Cerqueira — MAP-1 — 25 — 50 — 15.08.86
Odilene Camara Araujo — MAP-3 — 32 — 50 — 01.07.86	Rosane da Silva — MAP-2 — 40 — 15 — 04.06.86
Olinia Raguei Goldi — MAP-4 — 23 — 20 — 17.02.86	Rosangela Carneiro Fundão — MAP-4 — 50 — 18 — 04.08.86
Paulo Amocay Braganca — MAP-1 — 50 — 36 — 01.07.86	Rosangela Carneiro Fundão — MAP-4 — 18 — 43 — 12.02.86

Rosângela Cassani de Brito — MAP-1 — 25 — 50 — 21.08.86	Jacir Jaske — MAP-1 — 18 — 28 — 16.06.86
Rosângela Fernandes — MAP-1 — 25 — 50 — 13.02.86	Jacira Aguiar Ribeiro — MAP-3 — 19 — 22 — 13.05.86
Rosângela Fernandes — MAP-1 — 50 — 25 — 01.03.86	Lourdes Meroto Zavarize — MAP-1 — 25 — 50 — 22.08.86
Rosângela Mara Regattieri — MAP-3 — 16 — 07 — 17.02.86	Lourdes Thereza Totola Nunes — MAP-4 — 18 — 12 — 01.08.86
Rosângela Mara Regattieri — MAP-3 — 07 — 14 — 06.03.86	Luci Telma Said Soave — MAP-4 — 16 — 27 — 17.02.86
Rosângela Negris — MAP-1 — 50 — 25 — 30.06.86	Luci Telma Said Soave — MAP-4 — 27 — 30 — 01.03.86
Rosângela Ribeiro Horta — MAP-1 — 25 — 50 — 17.02.86	Lucia Christina Viana Mattos — MAP-1 — 43 — 18 — 26.05.86
Sandra Mara Bragato Santana — MAP-1 — 25 — 50 — 14.05.86	Lucia Dias do Carmo — MAP-1 — 50 — 25 — 10.07.86
Sandra Mara Bragato Santana — MAP-1 — 50 — 25 — 31.05.86	Lucia Helena Fim — MAP-3 — 30 — 42 — 22.08.86
Sandra Maria Ribeiro de Souza — MAP-1 — 18 — 36 — 10.03.86	Lucia Helena Silva Gava — MAP-1 — 25 — 35 — 11.09.86
Sandra Maria Ribeiro de Souza — MAP-1 — 36 — 18 — 25.03.86	Lucia Helena Vieira — MAP-3 — 07 — 14 — 01.08.86
Sandra Maria Ribeiro de Souza — MAP-1 — 18 — 36 — 19.05.86	Luciene Vicente da Silva — MAP-1 — 29 — 23 — 04.08.86
Saulo Machado Viana — MAP-4 — 20 — 42 — 17.02.86	Lucileia Freislebem Lacerda — MAP-3 — 29 — 39 — 13.08.86
Sebastiana de Jesus Melo — MAP-4 — 15 — 30 — 17.02.86	Lucimar Frade Agrizzi — MAP-1 — 25 — 50 — 19.08.86
Sebastiana de Jesus Melo — MAP-4 — 30 — 24 — 01.03.86	Lucinea Partelli — MAP-1 — 37 — 42 — 19.08.86
Sidoni Lopes — MAP-1 — 27 — 26 — 03.03.86	Lucinete Buge Zucateli — MAP-1 — 01 — 50 — 11.08.86
Silvia Helena do Amaral — MAP-3 — 37 — 50 — 04.07.86	Lucinete Buge Zucateli — MAP-1 — 50 — 01 — 26.08.86
Solange Silva Vale — MAP-3 — 25 — 32 — 03.03.86	Lucinez Pizetta — MAP-1 — 25 — 50 — 01.09.86
Solange Silva Vale — MAP-3 — 32 — 31 — 01.07.86	Lucio Marcilio Faro — MAP-3 — 11 — 36 — 26.03.86
Sonia Maria Modesto — MAP-1 — 50 — 25 — 13.06.86	Lucio Marcilio Faro — MAP-3 — 36 — 11 — 10.09.86
Sonia Tereza Giacomim Favaro — MAP-3 — 45 — 23 — 05.07.86	Lucy Helena Vieira Verner — MAP-1 — 25 — 50 — 24.09.86
Suzete Araujo de Assis — MAP-3 — 20 — 25 — 01.03.86	Lucy Helena Vieira Verner — MAP-1 — 50 — 25 — 08.10.86
Suzi Cristina Belique — MAP-1 — 25 — 12 — 03.05.86	Luís Carlos de Oliveira — MAP-4 — 21 — 26 — 15.09.86
Suzi Cristina Beliqui — MAP-1 — 12 — 37 — 01.07.86	Luiz Carlos Pereira Castilho — MAP-3 — 12 — 15 — 14.03.86
Tania Maria Pereira Azevedo — MAP-4 — 22 — 31 — 30.06.86	Luiz Carlos Sardinha — MAP-2 — 11 — 31 — 17.06.86
Tania Pires de Carvalho — MAP-1 — 25 — 50 — 11.04.86	Luiz Carlos Sardinha — MAP-2 — 31 — 11 — 31.07.86
Telma da Penha Merlo Paiva — MAP-1 — 25 — 50 — 01.07.86	Luiz Geraldo Rodrigues Fraga — MAP-3 — 30 — 42 — 01.03.86
Telma da Penha Merlo Paiva — MAP-1 — 50 — 25 — 19.07.86	Luiz Roberto Soares Sarcinelli — MAP-3 — 10 — 08 — 01.06.83
Tereza Bellincanta de Almeida — MAP-4 — 23 — 31 — 15.04.86	Luizmar Corteletti — MAP-1 — 15 — 40 — 22.04.86
Teucita Maria Altoé — MAP-1 — 30 — 22 — 01.06.86	Luzia de Fátima Ribeiro — MAP-DP — 50 — 25 — 14.07.86
Thereza Capucho — MAP-1 — 50 — 25 — 01.07.86	Luiz Henrique Mellim — MAP-1 — 33 — 35 — 01.04.86
Udemilta Pimentel — MAP-4 — 36 — 25 — 01.08.86	Luzia Helena Tomazini — MAP-4 — 20 — 19 — 04.08.86
Udemilta Pimentel — MAP-4 — 25 — 50 — 04.08.86	
Valquiria Antonieta de Souza Gagno — MAP-4 — 25 — 33 — 31.07.86	
Valtencir Fernandes Martins — MAP-4 — 27 — 39 — 17.02.86	
Vera Lucia Aprigio da Cruz — MAP-DP — 18 — 35 — 19.05.86	
Vera Lucia Aprigio da Cruz — MAP-DP — 35 — 18 — 24.05.86	
Vera Lucia Duarte — MAP-3 — 25 — 34 — 01.03.86	
Vera Lucia Duarte — MAP-3 — 34 — 33 — 01.04.86	
Vera Lucia Palacio — MAP-2 — 25 — 50 — 07.04.86	
Jacinta Felix Cordeiro — MAP-1 — 50 — 25 — 11.09.86	

Vitória, 21 de outubro de 1986

MARIA JOSÉ DELUNARDO

Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial

**Indústria
e Comércio**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO
RESOLUÇÃO Nº 010/86

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas

através do inciso III do Art. 17 do Decreto n.º 687-N, de 20.08.75, combinado com o inciso IX do Art. 30 do Decreto Federal 57.651, de 19.01.66, que regulamenta a Lei 4.726, de 13.07.65, e

CONSIDERANDO a construção da nova sede da Junta Comercial,

RESOLVE:

1. Constituir uma Comissão Especial para apreciar a contratação de projetos, obras e serviços, composta pelos Senhores:
 - Henrique Cavalcante da Silva — Engenheiro Civil — Crea Reg. n.º 123 D — 11a. Região;
 - Luizete Maria Pinheiro Borges — Assessora Técnica de Registro do Comércio e
 - Therezinha de Jesus. Cani Ferreira — Chefe do Serviço de Administração.
2. A Presidência desta Comissão fica a cargo do Dr. Henrique Cavalcante da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade n.º 134.411-ES e CPF n.º 035.866.857-34 residente à Rua José Teixeira, 918, Santa Lúcia — Vitória-ES.
3. As orientações jurídicas, desta Comissão, ficam a cargo do Procurador Regional, Dr. Ralph Coutinho Lopes.
4. Fica revogada a Resolução n.º 002/86, de 4 de fevereiro de 1986.
5. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1986

JULIO COLA
Presidente da JUCEES

**Interior
e Transportes**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 27/86

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo — DER-ES, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar TOMADA DE PREÇOS em data de 04 (Quatro) de novembro de 1.986, às 09:30 horas, em sua sede, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/nº (Ilha de Santa Maria), na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, objetivando a construção de uma Ponte em concreto pretendido, sobre o Rio Santa Joana, com extensão de 33,00 (trinta e oito metros) e fundações em tubulação a ar, comprimido, na Rodovia ES-164, trecho Itaguaçu — Itaimbé.

O EDITAL e seus anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados na Diretoria de Administração do DER-ES, no endereço acima.

Vitória-ES, em 23 de outubro de 1986.

Eng.º **ELVIO ANTONIO SARTÓRIO**
Diretor Geral do DER-ES

PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

1 — Entidades Convenientes — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES.

2 — Objeto — O objeto deste Convênio compreende os seguintes serviços:

I — Terraplenagem dos aterros nos trechos

a) Jaguaré — Barra do Jundiá;

b) Barra Seca — São Domingos

Aos custos respectivos de Cz\$ 26.877,50 e Cz\$ 12.901,20.

2 — Construção de 2 pontes com perfis metálicos (fornecidos pelo DER-ES nos seguintes locais:

a) Jaguaré-Barra do Jundiá — uma ponte

b) Barra Seca-São Domingos — uma ponte

Aos custos respectivos de Cz\$ 72.517,44 e Cz\$ 60.138,62.

3 — Execução — Os serviços serão executados pela Prefeitura Municipal de Jaguaré por administração própria ou contratada pela mesma, obedecendo no último caso às normas legais para a contratação.

4 — Fiscalização — Os serviços serão fiscalizados pelo DER-ES podendo quando solicitada, dar o apoio técnico necessário.

5 — Vigência — O presente Convênio deverá ser aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual e pela Câmara Municipal de Jaguaré e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser feita imediatamente após a sua assinatura.

6 — Prazo — Fica estabelecido o prazo aditável de 150 dias úteis para o fornecimento dos materiais necessários e a execução das obras, contadas a partir da assinatura do Convênio.

7 — Participação das Partes — O DER-ES participará com valor referente à execução da terraplenagem dos aterros nos trechos Jaguaré-Barra do Jundiá e Barra Seca-Domingos e à construção de 02 pontes com perfis metálicos nos referidos trechos, no valor total de Cz\$ 172.434,62.

8 — A Prefeitura Municipal de Jaguaré — Participará com o transporte dos perfis metálicos para as 02 pontes a serem construídas, bem como arcará com o ônus decorrente de indenizações referentes aos materiais para a terraplenagem, recomposição de cercas de mais indenizações que se fizerem necessárias.

9 — Pagamentos — Os pagamentos a serem efetuados pelo DER-ES à Prefeitura Municipal de Jaguaré, deverão obedecer ao seguinte critério para liberação:

a) — Quando concluída a terraplenagem de aterro no trecho a Cz\$ 26.877,50.

b) — Quando concluída a terraplenagem do aterro no trecho b Cz\$ 12.901,20.

c) — Quando concluídas os dois encontros da ponte no trecho a Cz\$ 49.515,84.

d) — Quando concluídos os dois encontros da ponte no trecho b Cz\$ 37.133,88.

e) — Quando concluídas a superestrutura da ponte no trecho a Cz\$ 23.001,60.

f) — Quando concluída a superestrutura da ponte no trecho b Cz\$ 23.001,60.

10 — Despesas Orçamentárias — De parte do DER-ES as despesas orçamentárias decorrentes deste Convênio, correrão à conta do Projeto 16885311-211 — Construção e Restauração de Rodovias, Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras e Instalações do Orçamento do DER-ES para o corrente exercício financeiro.

II — Por Parte da Prefeitura Municipal de Jaguaré

— As despesas orçamentárias decorrentes deste Convênio correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES.

Data da Assinatura — 21.10.86

RACHEL DALLA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Chefe da D.A.A. do DER-ES

Saúde

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

RESUMO DE CONTRATO DE COMODATO

Comodante — Secretaria de Estado da Saúde

Comodatária — Prefeitura Municipal de Viana.

Objetivo do Comodato — Cessão, da Unidade Sanitária de Segunda Classe de Vila Bethânia, município de Viana, compreendendo o imóvel e os bens móveis que a guarnecem, cuja relação fica fazendo parte integrante do Convênio.

Compromissos da Comodatária — São os constantes da Cláusula Terceira do Contrato.

Causas de Rescisão — São as constantes da Cláusula Quarta do Contrato.

Prazo de Vigência — Por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura.

Data da Assinatura — 09 de outubro de 1986.

JACIRA MURARI POLEZE
P|Chefe do GRS|SESA.

—oooOOooo—

ANEXO DO CONTRATO DE COMODATO
RELAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE EXISTENTE
DA US2 DE VILA BETHÂNIA, MUNICÍPIO DE VIANA.

Especificação — Quantidade — Nº Registro Patrimônio

Armário de fórmica c|2 portas e 1 prateleira — 01 — 01098
Armário de aço c|1 porta e 4 prateleiras — 03 — 01134|01135|01136
Armário de aço c|1 porta e 4 prateleiras — 03 — *
Armário de aço c|2 portas e 4 prateleiras — 02 — *
Arquivo de aço c|4 gavetas — 01 — 01039
Aparelho de pressão Dyasist — 03 — s|nºs
Autoclave vertical, mod. 103 — 01 — *
Banco de madeira c|4 lugares — 02 — *
Banco de ferro esmaltado, giratório — 02 — 01100|01101
Balança antropométrica p|adulto — 01 — 01102
Balcão de madeira e fórmica c|porta de correr — 01 — *
Balança pesa-bebê — 01 — 01103
Biômbo de ferro esmaltado c|3 painéis — 01 — 01104
Braçadeira de ferro esmaltado — 01 — 01119

Balde de ferro esmaltado c|tampa e pedal — 01 — 01132
Balde de ferro esmaltado c|tampa e pedal — 02 — *
Bandeja inox, retangular, 30x40 — 02 — s|nºs
Cadeira de ferro esmaltado, fixa — 08 — 01114 a 01118|01139|01140 e 01141
Cadeira de ferro esmaltado, fixa — 08 — *
Cadeira de madeira, fixa — 02 — *
Cadeira de madeira, estrutura de ferro pintada — 02 — 00561|00562
Cadeira estofada, fixa — 02 — *
Caixa metálica, inox, 30x15x10 — 03 — *
Cabo de bisturi — 03 — s|nºs
Circulador de ar c|grade girat. Arno 40 cm — 02 — 01120|01121
Cuba riniforme inox, 25 cm — 01 — s|nº
Cuba riniforme inox, 25 cm — 01 — *
Cuba retangular c|tampa, 19x25x4,5 — 03 — s|nºs
Estetoscópio BD — 02 — s|nºs
Estetoscópio Biauricular — 01 — *
Espéculo ginecológico nº 1 — 04 — s|nºs
Espéculo ginecológico nº 2 — 04 — s|nºs
Espéculo ginecológico nº 3 — 04 — s|nºs
Escada de ferro c|2 degraus — 03 — 01106|01107|01108
Estufa p|secagem e esterilização 315-SE tam. 3, marca Fanen — 01 — 01123
Escada de ferro esmaltado c|3 degraus — 02 — 01122|01124
Estilete inox, abtonato — 02 — s|nº
Estante de aço c|7 prateleiras — 03 — *
Foco pescoço de ganso — 01 — 01109
Fichário de aço c|7 gavetas — 01 — 01125
Fichário de aço c|7 gavetas — 01 — *
Fichário de aço c|4 gavetas — 01 — 01126
Fogão a gás c|2 bocas, mangueira, cliel e botija — 01 — *
Geladeira elétrica, Prosdócimo 230 litros — 01 — 01127
Lanterna clínica, c|pilha — 02 s|nºs
Mesa antropométrica, de ferro esmaltado — 01 — 01133
Mesa p|exame ginecológico, c|colchonete — 01 — 01105
Mesa p|exame clínico, c|colchonete — 02 — 01137|01138
Mesa de ferro esmaltado, c|2 gavetas — 04 — 01110|01111|01112|01113
Mesa de ferro esmaltado, c|2 gavetas — 04 — *
Mesa auxiliar de ferro esmaltado — 01 — 01128
Mesa auxiliar de ferro esmaltado, 40x40 — 02 — *
Mesa de madeira, c|tampo de fórmica — 01 — 01129
Mesa de ferro esmaltado, 75x85x80 — 01 — 01130
Mesa auxiliar, tipo Mayo — 01 — 01131
Mesa de madeira e metal — 02 — *
Mesa auxiliar p|datilografia — 01 — *
Máquina de escrever, manual, carro 48 cm. — 01 — *
Otoscópio c|cabo e pilha — 01 — s|nº
Porta agulha mathieu — 02 — s|nºs
Pinça p|instrumental — 01 — s|nº
Pinça p|instrumental — 01 — *
Pinça de dissecação ou anatômica — 02 — s|nºs
Pinça anatômica — 01 — *
Pinça Kelly, reta — 02 — s|nºs
Pinça dente de rato — 03 — s|nºs
Pinça Kocher, reta — 03 — s|nºs
Pinça de Cheron, 25 cm — 04 — s|nºs
Relógio despertador — 01 — s|nº
Tanbor inox, 16 cm — 03 — *
Tesoura ponta romba, reta, 15 cm — 02 — s|nºs
Tesoura ponta romba, curva, 15 cm — 02 — s|nºs
Tesoura ponta fina, reta — 02 — s|nºs

Tesoura ponta fina, curva — 01 — s/nº
 Tesoura ponta fina, curva — 01 — s/nº
 Tesoura inox, comum — 01 — s/nº
 Panela de pressão, 10 litros — 02 — s/nº

* — Nº de patrimônio será incluído posteriormente.

Obs.: Material entregue através do Termo de Responsabilidade de bens móveis nº 087/86 088/86 e CI. SESA/DAB nº 1041/86.

00000000

RESUMO DE CONTRATO DE COMODATO

Comodante — Secretaria de Estado da Saúde

Comodatária — Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Objetivo do Comodato — Cessão, das Unidades Sanitárias Rurais de Caieiras, Castelinho, Prosperidade e São Vicente todas localizadas no município de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os imóveis e os bens móveis que as guarnecem, cuja relação fica fazendo parte integrante do Contrato.

Compromissos da Comodatária — São os constantes da Cláusula Terceira do Contrato.

Causas de Rescisão — São as constantes da Cláusula Quarta do Contrato.

Prazo de Vigência — Por prazo indeterminado, a partir da data da assinatura.

Data da Assinatura — 20 de outubro de 1986.

JACIRA MURARI POLEZE
 P|Chefe do GRS/SESA.

ANEXO DO CONTRATO DE COMODATO

RELAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE EXISTENTE NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, conforme consta do Processo nº 03455/86-SESA.

Unidades — Especificação — Quantidade — Nº Registro Patrimônio

USR DE CAIEIRAS

Cadeira de ferro esmaltado, fixa — 04 — s/nº
 Mesa de ferro esmaltado, c/2 gavetas — 01 — s/nº
 Mesa p|exame clínico, c|colchete — 01 — s/nº
 Escada de ferro esmaltado, c/2 degraus — 01 — s/nº
 Banco de madeira, s|encosto — 01 — s/nº
 Braçadeira de ferro esmaltado — 01 — s/nº
 Panela de pressão, 10 litros — 01 — s/nº
 Pinça de halsted, curva — 02 — s/nº
 Pinça dente de rato, 12 cms — 01 — s/nº
 Pinça p|instrumental — 01 — s/nº
 Tesoura inox, comum, 12 cms — 01 — s/nº
 Tumbor de aço inox, 16 cms — 01 — s/nº
 Tesoura ponta romba, reta — 01 — s/nº
 Estante de aço c/2 portas e 7 prateleiras — 01 — s/nº
 Fichário de aço (de mesa) c/2 gavetas p|ficha clínica — 01 — s/nº

USR DE SÃO VICENTE

Arquivo de aço c/4 gavetas — 01 — 1454
 Cuba inox r|iforme — 01 — s/nº

Cadeira de madeira, fixa — 04 — 1455|1456|1457|1458
 Cuba inox retangular — 01 — s/nº
 Escada de ferro c/2 degraus — 01 — 1459
 Estetoscópio BD Biauricular — 01 — s/nº
 Geladeira Consul, 146 litros — 01 — 1460
 Tensiômetro BD — 01 — s/nº
 Mesa p|exame clínico — 01 — 1461
 Mesa p|secretária, de madeira, c/3 gavetas — 02 — 1462|1463
 Porta algodão inox 16 cms — 01 — s/nº
 Cesto de aço Marte — 01 — 1464
 Mesa p|curativo — 01 — 1465

USR DE PROSPERIDADE

Cadeira de ferro esmaltado, fixa — 04 — s/nº
 Aparelho de pressão c|coluna de mercúrio, marca Nawa — 01 — s/nº
 Estetoscópio ED — 01 — s/nº
 Mesa de ferro esmaltado, c/2 gavetas — 01 — s/nº
 Braçadeira de ferro esmaltado, p|injeção — 01 — s/nº
 Banco de madeira s|encosto — 01 — s/nº
 Panela de pressão, 10 litros — 01 — s/nº
 Caixa de alumínio 18x10x5 — 01 — s/nº
 Pinça p|instrumental — 01 — s/nº
 Tesoura inox, comum, 18 cms — 01 — s/nº
 Tesoura ponta romba, reta — 01 — s/nº
 Armário de aço c/1 porta e 4 prateleiras — 01 — s/nº

USR DE CASTELINHO

Mesa de ferro esmaltado, c/2 gavetas — 01 — s/nº
 Cadeira de ferro esmaltado, fixa — 02 — s/nº
 Braçadeira de ferro esmaltado, p|injeção — 01 — s/nº
 Banco de madeira, s|encosto — 01 — s/nº
 Panela de pressão, 10 litros — 01 — s/nº
 Caixa de alumínio 18x10x5 — 01 — s/nº
 Pinça p|instrumental — 01 — s/nº
 Tesoura inox, comum, 18 cms — 01 — s/nº
 Tesoura ponta romba, reta — 01 — s/nº
 Aparelho de pressão c|coluna de mercúrio marca Nawa — 01 — s/nº
 Estetoscópio BD — 01 — s/nº

00000000

GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE MATERIAL

Entidades Contratantes — Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente Religiosa e Assistencial, de Cachoeirinha de Itaúnas.

Objetivo do Contrato — Cessão por parte da Secretaria à Associação do material permanente abaixo relacionado, para uso exclusivo do consultório Odontológico da Associação.

Vigência do Contrato — Por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do Contrato.

Data da Assinatura — 21 de outubro de 1986.

Relação do Material Permanente Cedido a Associação.

01 — 01 (um) Equipamento Odontológico B. Atlante, registro de Patrimônio da SESA sob o nº 72784;
 02 — 01 (um) Foco Atlavision, número de série 10554;
 03 — 01 (um) Motor convencional, com reostato e caneta baixa rotação;
 04 — 01 (um) Armário de aço c/7 gavetas marca Atlante H.B, registro de Patrimônio da SESA sob o nº 0139

05 — 01 (uma) Cadeira pedal curvo, marca Atlante, registro de Patrimônio da SESA sob nº 73117;
06 — 01 (um) Esterilizador à água, marca FAET.

JACIRA MURARI POLEZE
p|Chefe do GRS|SESA.

—00000000—

RESUMO DE CONVENIO.

Entidades Convenientes — Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura Municipal de Viana.

Objetivo do Convênio — Construção de uma Unidade Sanitária Rural no Bairro de Nova Betânia.

Compromissos Financeiros da Secretaria — Cz\$... 60.000,00 (sessenta mil cruzados) repassados à Prefeitura da seguinte forma: 50% no ato da emissão do empenho; 30% quando a obra se encontrar em fase de cobertura e 20% restantes no término da obra.

Compromissos da Prefeitura — São os constantes das Cláusulas Terceira, quarta e quinta do Convênio.

Prazo de Vigência — 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Dotação Orçamentária — Convênio GEES|MS|MPAS — AIS, Unidade 21.02 — Subsecretaria; Projeto 13754281.322; Elemento de Despesa 4.1.1.0.00.

Data da Assinatura — 20 de outubro de 1986.

JACIRA MURARI POLEZE
p|Chefe do GRS|SESA.

Segurança
Pública

* ESCOLA DE POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO, Nº 006-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

Institui o Curso de Formação para Escrivães de Polícia e dá outras providências.

A Diretoria da Escola de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º — Instituir na Escola de Polícia Civil o Curso de Formação para Escrivães de Polícia.

Art. 2º — O Curso tem por finalidade a formação de 300 (trezentos) Escrivães de Polícia, habilitados na 1ª etapa do Concurso Público, instituído pela SESP através do Edital nº 001/86, publicado no Diário Oficial de 21.07.86.

Art. 3º — Aprovar a programação do curso elaborada pelo Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Policial — CIA, a qual passa a ser parte integrante desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único — As aulas teóricas serão ministradas nas dependências desta Escola, enquanto que as aulas práticas serão realizadas em locais externos, fora do âmbito desta Escola.

Art. 4º — Fica estabelecido para cada aluno a tolerância de 10% (dez por cento) de faltas sobre a carga horária total do curso.

Parágrafo Único — O aluno que ultrapassar o limite de faltas estabelecido por este artigo, automaticamente será desligado do curso.

Art. 5º — O estabelecido no artigo anterior não prejudicará a aplicação das sanções estabelecidas pela Lei nº 3.409 de 14.01.81.

Art. 6º — Será desligado do curso por falta de aproveitamento o aluno que não obtiver média de 50 (cinquenta) por disciplina constante do currículo de matérias estabelecidas para o curso.

Art. 7º — Ocorrendo empate na classificação final do curso, fica estabelecido como critério de desempate:

I — Melhor média na disciplina Prática Cartorária.

II — Melhor média na disciplina Comunicação e Expressão.

III — Melhor média na disciplina Noções de Direito.

IV — Melhor média na disciplina Técnica de Interrogatório.

V — Melhor média na disciplina Noções de Dactiloscopia e Criminalística.

VI — Melhor média na disciplina Defesa Pessoal.

VII — Melhor média na disciplina Armamento e Tiro.

VIII — Melhor média na disciplina Relações Públicas e Humanas.

IX — Melhor média na disciplina Direitos Humanos.

X — Melhor média na disciplina Legislação e Organização Policial.

Art. 8º — O regime disciplinar e didático do curso, seguirá as disposições contidas na Portaria SESP nº 117-N, de 25.11.80.

Art. 9º — Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 10º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

ELBA LIGIA GONÇALVES VALADÃO
Diretora da Escola de Polícia Civil

* Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

—00000000—

* DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DETRAN-ES

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, assinou o seguinte ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 783/86-P, de 20.10.86 — Exonerando o Sr. Eloizio Eleno Grassi do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Controle da Receita, da Divisão Administrativa e Financeira do DETRAN-ES, a contar de 16.10/86.

Vitória, 20 de Outubro de 1986.

MÁRIO NATALI - Maj. PM — Diretor-Geral

* Reproduzido por ter sido publicado com incorreção

—00000000—

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, assinou o seguinte ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/86-N, de 21.10.86, suspendendo do direito de conduzir veículos automotores pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 03.09.86, o

motorista Américo Henrique Faria Wanknin, habilitado com o prontuário nº 275815757-ES, categoria «B», com base no artigo 199, § 1º do RCNT.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

MÁRIO NATALI - Maj. PM — Diretor-Geral
—00900000—

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, assinou o seguinte ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/86-N, de 22.10.86 — CASSANDO, com base no Art. 200 do RCNT, a CNH ES Nº 015636488, Nº de Registro 276.172.665, categoria «D/A3», em nome do Sr. Clovis Vieira dos Santos, em virtude do citado condutor não preencher condições para conduzir veículos automotores, por ser analfabeto.

Vitória, 22 de outubro de 1986.

MÁRIO NATALI - Maj. PM — Diretor-Geral
—00000000—

RESUMO DOS CONTRATOS

Autoridade Contratante — Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN-ES

Contratados — Edvani Dias D'Avila, Giana Karla Tonini, Luziane Patricia Spelta e Izabela Vidigal Spelta. Natureza do Trabalho — Estágio de Complementação Educacional.

Valor dos Contratos — Cz\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzados) mensais.

Prazo de Duração — Até 30 de junho de 1986.

Datas de Vigência — 09 e 20 de janeiro de 1986.

Dotação Orçamentária — Unidade: 5201 — Atividade: 2.403

Elemento: 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros e Encargos). — Sub Elemento: 3.1.3.1 (Remuneração de Serviços Pessoais)

Instrumentos que autorizam as Contratações: Resoluções nºs 033 e 041/86, datadas de 07.03.86, do Conselho de Administração do DETRAN-ES.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

MÁRIO NATALI - Maj. PM — Diretor-Geral
—00000000—

RESUMO DOS CONTRATOS

Autoridade Contratante — Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN-ES

Contratados — Marli Frisso e Talma Luzia Gama Curto.

Natureza do Trabalho — Estágio de Complementação Educacional.

Valor dos Contratos — Cz\$ 777,20 (setecentos e setenta e sete cruzados e vinte centavos) mensais.

Prazo de Duração — Até 31 de dezembro de 1986.

Datas de Vigência — 14 e 22 de abril de 1986.

Dotação Orçamentária — Unidade: 5201 — Atividade: 2.403

Elemento: 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros e Encargos). — Sub Elemento: 3.1.3.1 (Remuneração de Serviços Pessoais)

Instrumento que Autoriza as Contratações — Resolução nº 150/82, datada de 24.03.82, do Conselho de Administração do DETRAN-ES.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

MÁRIO NATALI - Maj. PM — Diretor-Geral

RESUMO DOS CONTRATOS

Autoridade Contratante — Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN-ES

Contratados — Rosa Maria Abreu Lima Junqueira Paula Márcia Borsot, Elisabeth Cristina Medina da Silva, Beatriz Fraga Soares, Silvia Idolina Louredo, Carla Prado da Silva, Nely Gomes Pacheco, Rita de Cassia Neves, Francisca Carreiro Ribeiro, Eliane R. Cabral Coelho, Giovanni Salvador, Marilda Gonçalves da Rocha, Aniel Scherrer da Cunha, Nerivaldo Arantes, Joel Soprani, Mary Jane Alcantara Pinheiro, Olívio Gomes Lyra, Kelly de Almeida Quariento, Alda Maria Moraes, Maria S. Lievori do Rego, Katia Gave Dias, Tânia Ronchi, Edmaura Alves Calmon, Rogéria Pignaton, Arion C. R. de Oliveira, Adriana Mara Bello, Lucimar Venterim, Maria Valdivia Fernandes dos Santos e Kátia Raquel Rossi.

Natureza do Trabalho — Estágio de Complementação Educacional.

Valor dos Contratos — Cz\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzados) mensais.

Prazo de Duração — Até 31 de dezembro de 1986.

Datas de Vigência — 1º e 20 de janeiro de 1986.

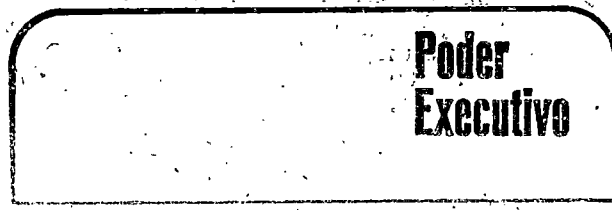
Dotação Orçamentária — Unidade: 5201 — Atividade: 2.403

Elemento: 3.1.3.0 (Serviços de Terceiros e Encargos). — Sub Elemento: 3.1.3.1 (Remuneração de Serviços Pessoais)

Instrumentos que autorizam as Contratações: Resoluções nºs 043 e 032/86, datadas de 07.03.86, do Conselho de Administração do DETRAN-ES.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

MÁRIO NATALI - Maj. PM — Diretor-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO Nº 7.413.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e, tendo em vista o que dispõem as Leis Municipais nºs 3.305, de 05.12.85 e 3.309, de 10.02.86,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementada em Cz\$ 600.000,00 —

nas respectivas contas de Reserva Legal e Lucros Acumulados, todo o lucro líquido apurado na ordem de Cr\$ 23.222.165; 3) A correção da expressão monetária, constituída no exercício em análise, de acordo com a legislação vigente e que alcançou o montante de Cr\$ 3.509.883.376 e convertida em «CRUZADOS» pela reforma monetária instituída com o Decreto Lei nº 2.284 de 10.03.86, na quantia de Cz\$ 3.509.883,37; 4) Fixação dos honorários mensais de cada membro da Diretoria; 5) Aumento do Capital Social para Cz\$ 5.700.000,00, mediante a incorporação de parte dos lucros acumulados na ordem de Cz\$ 90.116,63; 6) Proposto também, para adaptação ao novo padrão monetário, instituído com o Decreto Lei nº 2.284, de 10.03.86, que antes do cálculo e distribuição das bonificações, fosse feita a conversão do valor das ações de cruzeiros para cruzados, na proporção de grupos de 1.000 (hum mil) ações para Cz\$ 1,00 (hum cruzado), passando portanto cada grupo de 1.000 ações a representar uma ação; 7) Nova redação do artigo 5.º do Estatuto Social: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cz\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil cruzados), dividido em 5.700.000 (Cinco milhões e setecentos mil) ações no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, todas ordinárias nominativas"; 8) Ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas na seguinte ordem: Pedro Dadaito — Presidente da mesa, Avelino Dadaite — Secretário da mesa, Osvaldo Dadaito, Pedro Aurélio Coelho de Lima e Dadaito Administração e Participações Ltda., representada por Avelino Dadaito e Osvaldo Dadaito.

CRTIDÃO: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo — Certifico que este documentos foi registrado sob n.º 85.180 em 23.09.86. As. Maria das Graças Gomes de Oliveira.

(53860 — 1 vez)

—00000000—

INCOFRE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS S.A.
CGC/MF 27.394.758/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da INCOFRE — Indústria e Comércio de Premoldados S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rodovia Suppin, Laranjeiras, s/n.º, Carapina, Serra, ES, no dia 05 de novembro de 1986, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre eleição dos componentes do Conselho de Administração da Sociedade para o triênio 1986/1989.

Carapina, Serra, ES., 17 de outubro de 1986.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

aa) GERSON DIAS
MILTON DIAS
CELSO BAPTISTA DIAS

(53862 — 3 vezes)

—00000000—

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A partir desta data fica alterada objeto social e novo endereço: passando para "POWER PROMOÇÕES COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA, para rua: Hermes Cury Carneiro nº 290 — Linha de Sta. Maria — Vitória-ES.

(53841 — 01 vez)

RESUMO DE CONTRATO SOCIAL

Razão Social: MAG'S Serviços Ltda.
Endereço: Alam. Mary Ubirajara 40 s|202 - P. Canto - Vitória-ES.
Capital Social: CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)
Prazo de Duração: Indeterminado
Objetivos: Prestação de Serviços da Construção Civil, Manutenção de Condomínios e outros serviços
Sócios: Marco Antonio Gonçalves Sudre
Wagner Vairo

(53854 — 1 vez)

—00000000—

AGROPEC — PLANEJAMENTOS LTDA. registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, Nº 2263, Liv. A, Fls. 53, por instrumento particular altera a Administração da sociedade para o sócio EDSON DEPS ROCHA e a transferência da Sede para a Rua Alberto de Oliveira Santos nº 59, sala 501, Vitória/ES. Ficam ratificadas todas as cláusulas não alteradas.

(53850 — 01 ve)

—00000000—

RESUMO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FIRMA

Nome: Revel Reparos em Veículos Ltda. ME
End: Estrada Velha nº 514, Aribiri, Vila Velha-ES.
Objetivo: Consertos e reparos em veículos em geral
prazo: indeterminado
Sócios: Antonio Francisco de Souza, CPF
327 912 837-49.
Pedro Carlos de Souza CPF 777.069.517-15
Capital Social: Cz\$ 20.000,00 subscrito e integralizado, cada sócio Cz\$ 10.000,00

Vila Velha, 22 de Outubro de 1986,

PEDRO CARLOS DE SOUZA — Sócio Gerente

(53865 — 01 vez)

—XXX—

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA TRANSPORTADORA RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E CARGAS HERINGER LTDA.

Da Razão Social: Transportadora Rodoviário de Passageiros e Cargas Heringer Ltda.
Do Sócios: Ezio Pedro Heringer — Marcos Eugenio Heringer.
Do Capital: Cz\$ 500.000,00.

Do Objetivo: Transporte de Passageiros e Cargas.
Do Prazo de Duração: Indeterminado.
Do Endereço: Rua Benjamin Franklin nº 103 — Parque Residencial Laranjeiras — Serra — Esp. Santo.

Serra, 23 de Outubro de 1986

EZIO PEDRO HERINGER

(53845 — 01 vez)

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA IGREJA
REVERENCIAL PENTECOSTAL**

Com o nome de Igreja Reverencial Pentecostal, com sede na Cidade de Cariacica-ES., que tem por fim expandir o evangelho de Cristo, reunir-se para cultos e prestar assistência aos seus membros, sendo representada ativa e parcialmente pelo seu Presidente, composta de pessoas que assista voluntariamente suas doutrinas conforme da Bíblia e seus Estatutos aprovados pela própria Igreja, em Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03 de Junho de 1986.

COSMO DE MELO ARAUJO

— Pastor Presidente —

(53846 — 01 vez)

—00000000—

RESUMO DE CONTRATO

ARCYLDA ALVES BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 032.902.476|09 — Identidade nº 537.907-ES.

ÂNGELA VERCILLO HENNING FONSECA, brasileira, desquitada, comerciante, CPF 726.993.707|97, Identidade nº 316.658-ES.

ROMY KLUEGER, brasileira, solteira, professora educação física, CPF nº 742.517.247|04, todas residentes nesta capital, resolvem constituir uma sociedade por cotas de resp. limitada, que girará sob a denominação social de NOVO TEMPO-ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA., com sede à Rua Maria Eleonora Pereira, 1.165|302 — Jardim da Penha — Vitória-ES. Capital inicial de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados) integralizados em moeda corrente do país. Tempo de duração indeterminado. O capital dividido em 03 três partes iguais.

(53861 — 01 vez)

—00000000—

**"SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO SUL DO ESTADO
DO ESPÍRITO****RESUMO DOS EXTRATOS**

A. Sociedade Ornitológica do Sul do Estado do Espírito Santo, com Sede e Foro na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES., Fundada aos 08 de Outubro de 1936, com tempo indeterminado de duração e sem fins lucrativos, tem como finalidade promover a criação amadora e a defesa dos Pássaros Nacionais. Os órgãos da Administração são: A. Assembléia Geral dos Sócios; a Diretoria composta de 9 membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, 1º Diretor Esportivo, 2º Diretor Esportivo; e o Conselho Fiscal composto por 6 membros sendo 3 efetivos e 3 suplentes, todos com mandatos de 2 anos permitida a reeleição. A Sociedade somente será dissolvida mediante decisão da Assembléia Geral tomada por maioria de 2/3 dos associados e seus bens serão utilizados para pagamento das dívidas da Sociedade e o restante será partilhado entre os sócios fundadores e os sócios efetivos. Os sócios não responderão nem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

(Convênio DIO|UCIS — Autorização nº 273 — 01 vez)

—00000000—

RESUMO DE ESTATUTO

Associação Esportiva e Recreativa dos Servidores do I.E.S.P., também denominada AERSI, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.025, Bento Ferreira — Vitória, Estado do Espírito

Santo, constituída por prazo indeterminado, com o objetivo de conscientizar os servidores quanto a importância do esporte e lazer, tendo como objetivo principal maior integração junto ao grupo de trabalho. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente e Vice Presidente, a quem compete representá-la em juízo ou fora dele. Seus Estatutos poderão ser reformados pelo Conselho Deliberativo, julgado procedente pela Assembléia Geral a quem compete, em caso de extinção doar seu patrimônio; ao Instituto Estadual de Saúde Pública, seus membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

(Convênio DIO|UCIS — Autorização nº 272 — 01 vez)

—00000000—

CIA. COLATINENSE DE ROUPAS

C.G.C.-MF.: 30.794.457|0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA|HORA|LOCAL: 05/09/86, 15:00 horas, na sede social — Presenças: totalidade dos acionistas e os peritos nomeados na AGE de 08/08/86 — Deliberações: Emissão de 798.000.000 (setecentos e noventa e oito milhões) de ações preferenciais a serem subscritas e integralizadas de FUNRES, conforme resolução «O» nº 411/86 do GERES; Emissão de 825.280.000 (quinhentas e vinte e cinco milhões e duzentos e oitenta mil) ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas com recursos do grupo. Aprovação do Laudo de Avaliação do Maquinário dos Acionistas, efetuadas pelos peritos, no valor total de Cz\$ 336.800,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzados) e a sua conseqüente incorporação à sociedade, na forma de subscrição e integralização de capital; Informação do capital subscrito de Cz\$ 433.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzados) e do capital integralizado de Cz\$... 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos cruzados). A presente ATA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Esp. Santo — Delegacia de Colatina sob o nº 08640 em 16/10/86.

(53874 — 01 vez)

—00000000—

CIA. COLATINENSE DE ROUPAS

C.G.C.-MF.: 30.794.457|0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA|HORA|LOCAL: 08/08/86, 15:00 horas, na sede social — Presenças: totalidade dos acionistas; Deliberações: Escolha dos Peritos Canaan Mercantil de Máquinas Industriais Ltda., Francisco Belarmino de Carvalho e João Guerino Baltrassi para avaliação de maquinário dos acionistas a serem incorporados a sociedade por integralização de capital; Mudança do valor das ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para Cz\$ 1,00 (hum cruzado) para cada grupo de 1.000 (hum mil) ações; Alterações do Art. 5º do Estatuto Social; Prorrogação por 270 dias, o prazo para integralização do saldo do capital subscrito no AG de constituição. A presente ATA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Esp. Santo — Delegacia de Colatina sob nº 08640 em 16/10/86.

(53872 — 01 vez)

—00000000—

RESUMO DO ESTATUTO

A Associação dos Proprietários de Veículos do Estado do Espírito Santo.

Entidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede e foro nesta capital, regendo-se pelos Estatutos e regulamento.

Vitória|ES, 23 de outubro de 1986

(53866 — 01 vez)



DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Espírito Santo

ANO LXXIV —

Vitória, sexta-feira, 24 de outubro de 1988

Número: 12.930

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

COMPOSIÇÃO DA MESA

- Presidente
Des. Mélio Gualberto Vasconcellos
Vice-Presidente
Des. Annibal de Athayde Lima
Corregedor Geral da Justiça
Des. Arione Vasconcelos Ribeiro

TRIBUNAL PLENO

- Des. Mélio Gualberto Vasconcellos
Presidente
Des. Victor Hugo Cupertino de Castro
Des. Geraldo Correia Lima
Des. Sebastião Teixeira Sobreira
Des. Romulo Salles de Sá
Des. Osni de Silva Ferreira
Des. Antônio Pimentel
Des. João Eduardo Grandi Ribeiro
Des. Arione Vasconcelos Ribeiro
Des. Annibal de Athayde Lima
Des. Antônio José Miguel Feu Rosa
Des. Antônio José Miguel Feu Rosa
Des. Antônio José Miguel Feu Rosa
Des. Antônio José Miguel Feu Rosa
Des. Antônio José Miguel Feu Rosa
Des. Antônio José Miguel Feu Rosa

TRIBUNAL PLENO

Pauta para a Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 1988.

01 — Mandado de Segurança nº 1.567, da Capital (Juízo de Vitória). Repte: — Café Glória S/A Indústria e Comércio por seu Diretor — Pedro Lucarelli Amaral (Adv. Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva). — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda (Procurador Dr. Annibal de Rezende Lima). — Relator o Exmo. Sr. Desembargador Geraldo Correia Lima.

OBSERVAÇÃO: — Ficam fazendo parte da presente pauta todos os Processos porventura adiados na Sessão Ordinária do dia 23.10.86.

Vitória, 23 de outubro de 1988.

WALDIR VITRAL
Diretor Geral da Secretaria

—00000000—

TRIBUNAL PLENO

Instituições

INTIMO:

— Prefeitura Municipal de Vitória, por seu Procurador Dr. Luciano Moreira Vasconcelos, para tomar ciência do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, às fls. 100 dos autos da Ação Declaratória nº 6.853, da Comarca da Capital (Juízo da Serra), em que é Requerida, sendo Requerente Prefeitura Municipal da Serra, que lhe concedeu vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

— Maria da Penha Pizzani Trindade e outros, por seus Advogados Drs. Setembrino Pelissari e Verdeval Ferreira, para no prazo de lei, tomarem ciência do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, às fls. 81/82 dos autos do Mandado de Segurança nº 1.648, da Capital (Juízo de Vitória), em que são Impetrantes, sendo Impetrados: Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário de Estado da Administração.

— Iza Maria Ramos Barrêto e outros, por seus Advogados Drs. Verdeval Ferreira e Setembrino Pelissari,

para, no prazo de lei, tomarem ciência do respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, às fls. 44 dos autos do Mandado de Segurança nº 1.640, da Capital (Juízo de Vitória), em que são Impetrantes, sendo Impetrado Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

WALDIR VITRAL
Diretor Geral da Secretaria

—00000000—

SECRETARIA

Distribuição

Em 20 de outubro de 1986, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Helio Gualberto Vasconcellos, foram feitas as seguintes distribuições.

PARA O EGREGIO TRIBUNAL PLENO

Ao Exmo. Sr. Des. Victor Hugo Cupertino de Castro.

— Mandado de Segurança nº 1.648, de Capital (Juízo de Vitória). — Requerentes: — Maria da Penha Pizani Trindade e outros (Adv. Drs. Setembrino Pelissari e Verdeval Ferreira). — Autoridades Coatoras: Governador do Estado e Secretário de Estado, da Administração.

PARA AS CAMARAS CRIMINAIS.

Ao Exmo. Sr. Des. Geraldo Correia Lima.

— Apelação Criminal nº 11.185, de Capital (Juízo de Vitória). Apte: Eliane Assis Lopes (Adv. Dra. Licea Maria Carvalho Venturini - Defensora Pública). — Apda: — A Justiça Pública.

Ao Exmo. Sr. Des. Rômulo Salles de Sá.

— Apelação Criminal nº 11.180, de Cachoeiro de Itapemirim. — Aptes: Argemiro de Oliveira e Antonio Aroldo de Oliveira (Adv. Dr. Nelson Ferreira Filho). — Apda: — A Justiça Pública.

Ao Exmo. Sr. Des. Osly da Silva Ferreira.

— Apelação Criminal nº 11.179, de Cachoeiro de Itapemirim. — Apte: João Carlos Veloso Pereira, vulgo «Mamão» (Adv. Dr. Antônio Eustáquio Gomides). — Apda: — A Justiça Pública.

Ao Exmo. Sr. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro:

— Apelação Criminal nº 11.182, de Capital (Juízo de Vitória). — Apte: Odilon Luiz Vitor (Adv. Dr. Santiago Barber). — Apda: — A Justiça Pública.

Ao Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Fcu Rosa.

— Apelação Criminal nº 11.183, de Capital (Juízo de Vitória). — Apte: José Henrique Maciel dos Santos (Adv. Dr. Moacir Barros — Defensor Público). — Apda: — A Justiça Pública.

— Apelação Criminal nº 11.186, de Capital (Juízo de Vitória). — Aptes: A Justiça Pública. — Apdos: — José

Alves Siqueira e Romildo Alves Siqueira (Adv. Dr. Raimundo Batista Santos).

Ao Exmo. Sr. Des. Ewerly Grandi Ribeiro.

— Apelação Criminal nº 11.181, de Cachoeiro de Itapemirim. — Aptes: Roberto Gomes Moraes e Carlos Henrique Rodrigues (Adv. Drs. Tarcicio Geaquinto Estellita Herkenhoff, Antonio Eustáquio Gomides e Paulo Estellita Herkenhoff). — Apda: A Justiça Pública.

— Apelação Criminal nº 11.184, de Içanha. — Apte: Inácio Ervati (Adv. Dr. Almir Barcelos). — Apda: — A Justiça Pública.

PARA AS CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Ao Exmo. Sr. Des. Rômulo Salles de Sá.

— Revisão Criminal nº 1.951, de Barra de São Francisco. — Repte: — Argentino Maria da Silva (Adv. Dr. João Pascoalino Gomes Filho — Defensor Público).

PARA AS CAMARAS CIVEIS.

Ao Exmo. Sr. Des. Victor Hugo Cupertino de Castro.

— Apelação Cível nº 15.503, de Capital (Juízo da Serra). — Aptes: Distribuidora Capixaba de Bebidas Ltda. é Noroeste Seguradora S.A. — Litisconsorte Passivo (Adv. Drs. Gilberto Martins Filho, Kleber Luiz Vaneli da Rocha e Maria Edna Pepe). — Apda: — Virgínia Santos da Cruz (Adv. Dr. Salles Maia Viza).

— Apelação Cível nº 15.506, de Capital (Juízo de Vitória). — Aptes: — Rita de Cássia Guimarães de Rezende e outros (Adv. Drs. José Francisco Gozzi Siqueira e Cesar Eduardo Barros de Siqueira). — Apdo: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Adv. Dr. Ricardo Coelho Vello).

Ao Exmo. Sr. Des. Sebastião Teixeira Sobreira.

— Agravo de Instrumento nº 4.291, de Capital (Juízo de Vila Velha). —

Agvte: — Luiz Carlos Marinho Guimarães (Adv. Drs. Ewerton Schwab Pinto Junior e Roberto Marinho Guimarães). Agvdo: — José Maria Ferreira Filho (Adv. Drs. Antonio José Ferreira Abikair e Luciano Moreira Vasconcellos).

— Agravo de Instrumento nº 4.292 de Capital (Juízo de Vila Velha). Agvte: — Luiz Carlos Marinho Guimarães (Adv. Drs. Ewerton Schwab Pinto Junior e Roberto Marinho Guimarães). Agvda: — Maria das Graças Laranja (Adv. Dr. Ecio João Baptista Farina).

— Apelação Cível nº 15.496, de Capital (Juízo de Vitória). — Aptes: Cercino Rosa e sua mulher (Adv. Dra. Maria da Penha Azevedo Veiga). Apdos: — Ethelvaldo André Polcheira é sua mulher (Adv. Drs. Antonio Franklin Moreira da Cunha e Nanci Aparecida Domingues Carvalho).

— Apelação Cível nº 15.502, de Capital (Juízo de Vitória). Apte: Vera Lúcia Fairich Sobreira (Adv. Drs. José Carlos Nascif Amra e Walter Carvalho de Almeida). Apda: Paratodos Transporte e Turismo Ltda. (Adv. Dr. Rival Fimentel da Silveira). Parte: Rogério Barbosa Menezes.

Ao Exmº Sr. Des. Job Pimentel

— Remessa "Ex Officio" nº 15.496, de Colatina. Remetente: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Colatina. Apelação Voluntária: Aptes: Viação São Roque Ltda. (Adv. Dr. José Vianna de Moraes). O município de Colatina (Adv. Dr. Sidney Civigi). Apda: Viação Joana D'Arc Ltda. (Adv. Dr. Vandeci Ferreira da Silva).

— Remessa "Ex Officio" nº 15.504, de Capital (Juízo de Vitória). Remetente: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória. — Apelação Voluntária: Apte: Prefeitura Municipal da Serra (Dr. José Carlos Pinheiro Coelho — Procurador Municipal). Apdo: — Antonio de Pádua Machado e outros (Adv. Dr. Romenthier Italo Fagano).

Ao Exmº Sr. Des. Hilton Sily

— Remessa "Ex Officio" nº 15.287, de Capital (Juízo de Vitória). Remetente: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória. Partes: — Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social — VALIA. Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, e Chefe da Divisão de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda. (Nova Distribuição).

— Apelação Cível nº 15.499, de Dores do Rio Preto. Apte: Aduvós Trevo S.A. Grupo Trevo (Adv. Dr. Everaldo Barreto Lemos). Apdo: Antonio Alberto da Silva (Adv. Dr. Valdete Teixeira).

— Apelação Cível nº 15.501, de Capital (Juízo de Vitória). Apte: Elza Maria Coelho de Araújo (Adv. Dr. Antonio de Oliveira Rosa Pepino). Apdo: Cleir de Araújo Adv. Dr. Antonio de Pádua Santos).

— Apelação Cível nº 15.505, de Capital (Juízo da Serra). Apte: Corsanto — Cortume Espírito Santo S.A. (Adv. Drs. Thales Barbosa, Roberto Carlos de Souza e Rodrigo Loureiro Martins). Apdo: Banco do Brasil S.A. (Adv. Drs. Ney Santos Viana, Pedro Zandome Nico Netto, Roberto da Costa Pimentel, Walter Arante dos Santos, e Gélice Ancyrones d'Oliveira Neves). Apelação Adesiva: Apte: Banco do Brasil S.A. Apdo: Corsanto Cortume Espírito Santo S.A.

— Apelação Cível nº 15.507 de Capital (Juízo da Serra). Aptes: Frincasa Frigorífico Industrial Capixaba S.A. e João Batista Jantorno (Adv. Dr. Rodrigo Loureiro Martins). Apdo: Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Walter Arantes dos Santos). Apelação Adesiva: Apte: Banco do Brasil S.A. Apdos: Frincasa Frigorífico Industrial Capixaba S.A. e João Batista Jantorno. Parte: Corsanto — Cortume Esp. Santo S.A.

Ao Exmº Sr. Des. Sylvio Péllico de Oliveira Neves

— Apelação Cível nº 15.497, de Iconha. Apte: C.D. Representada por sua mãe Maria do Carmo Demésio (Adv. Drs. Rodolpho de Oliveira Costa e Normalina Yacy Viana). Apdo: Pedro Sérgio Salzaroli (Adv. Dr. Almir Barcelos).

— Remessa "Ex Officio" nº 15.500, de Capital (Juízo de Vitória). Remetente: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Fazenda Pública Municipal de Vitória. Partes: Manasses Balleiro Diniz (Adv. Dr. José Henrique Decotignies). Prefeitura Municipal de Vitória (Jabes Victalino Teixeira Gueiros — Procurador).

Para as Câmaras Cíveis Reunidas:

Ao Exmº Sr. Des. Job Pimentel

— Embargos infringentes na apelação cível nº 15.097, de capital juízo de Vitória). Embgte: Nilo Cardoso Marins (Adv. Drs. José Geraldo Leal Pessoa e Rita de Cássia Azevedo Moraes). Embgdo: Matriz Imóveis Consultoria e Vendas (Adv. Dr. Willis Machado dos Santos).

Ao Exmº Sr. Des. Sylvio Péllico de Oliveira Neves

— Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 14.789, de Capital (Juízo de Vitória). Embgte: Real Imobiliária Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo Loureiro Martins). Embgda: Prefeitura Municipal de Vila Velha (Adv. Drs. Audifax de Almeida Cavalcanti, Lucillo Borges Sant'Anna Filho e Augusto Sérgio Felisberto Rangel).

Vitória, 23 de outubro de 1986

WALDIR VITRAL — Diretor Geral
—00000000—

SECRETARIA

INTIMAÇÃO PARA PREPARO

Intimo para conhecimento e preparo da conta de custas sob pena de deserção os interessados abaixo.

A Marco Antonio Bêssa Soares, por seu advogado Dr. Anibal Ferreira de Paiva Junior, para pagamento da importância de Cz\$ 52,10 (cinquenta cruzados e dez centavos), nos autos de Mandado de Segurança nº 1.649, da Capital (Juízo de Vitória), onde é Reqte, sendo Aut. Coatora: O Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Família de Vitória.

Vitória, 23 de outubro de 1986

CÉLIA MARIA VEIGA ANTUNES
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

—00000000—

SECRETARIA

FEITO REGISTRADO

Foram Registrados nesta Secretaria os Seguintes Feitos.

01 — Recurso em sentido estrito nº 4.420, de Aracruz. Recte: Fernando Rodrigues Leite (Adv. Drs. Juno Ávila e José Carlos Pitanga). Recda: a Justiça Pública).

02 — Recurso em sentido estrito nº 4.421, de Linhares. Recte: Carlos Luis Filho (Adv. Drs. Jarbas Francisco Gonçalves Gama e Francisco Gama Curto). Recda: A Justiça Pública.

03 — Apelação Criminal nº 11.187, de Mimoso do Sul. Apte: Valdir de Oliveira Izidoro e Enilton Oliveira da Silva (Adv. Dr. Sebastião Geraldo de Oliveira). Apda: A Justiça Pública.

04 — Apelação Criminal nº 11.188, da Capital (Juízo da Serra). Apte: Guilherme Carlos Calmon (Adv. Dr. Hélio Maldonado Jorge). Apda: A Justiça Pública.

05 — Apelação Criminal nº 11.189, da Capital (Juízo de Vitória). Apte: Procurador da Justiça Militar. Apdos: Elias Miranda e José Carlos Emerenciano (Adv. Dr. José Luciano).

06 — Apelação Criminal nº 11.190, de Domingos Martins. Aptes: Joel Miguel dos Santos Filho e Antenor Lüttig (Adv. Dr. Alfonso de Miranda Pylro). Apda: A Justiça Pública.

07 — Apelação Criminal nº 11.191, da Capital (Juízo de Vitória). Aptes: Edmilson ou Admilson Cândido do Rosário e Wilson dos Santos (Adv. Dr. Mario Gurgel — Defensor).

08 — Apelação Criminal nº 11.192, de Domingos Martins. Apte: José Deildo Pereira (Adv. Drs. Alfonso de Miranda Pylro e Pedro Deps Filho). Apda: A Justiça Pública.

09 — Apelação Criminal nº 11.193, da Capital (Juízo de Vitória). Apte: A Justiça Pública. Apdo: Irani Barbosa Lubase, vulgo "Zoiinho" (Adv. Dr. Divaldo Alvarenga Ribeiro).

10 — Agravo de Instrumento nº 4.293, da Capital (Juízo de Vitória). Agvte: Manoel Barbosa do Nascimento (Adv. em causa própria). Agvdo: Corina Quitéria Soares (Adva. Dra. Marilene Otília Ferreira).

11 — Agravo de Instrumento nº 4.294, da Capital (Juízo de Vitória). — Agvte: — Espólio de Orlando Miguez (Adv. Dr. José Alexander Bastos Dyna). — Agvdo: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Orfãos e Sucessões de Vitória.

12 — Agravo de Instrumento nº 4.295, da Capital (Juízo de Vitória). — Agvte: — A Curadoria de Menores (Dr. Jehovah Miranda Ferreira — Curador de Menores). — Agvdo: — João Roberto Sabarense (Adv. Dr. Servino Miguel).

13 — Agravo de Instrumento nº 4.296, da Capital (Juízo de Vitória). — Agvte: — Companhia Habitacional do Espírito Santo — COHAB-ES (Adv. Dr. Erlen José Ribeiro Santos). — Agvda: — ENCOL S/A — Engenharia Comércio e Indústria (Adv. Dr. Luciano Moreira Vasconcellos).

14 — Agravo de Instrumento nº 4.297, de Domingos Martins. — Agvte: — SPAM S/A — Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu (Adv. Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva). — Agvdo: — Waldemar Zambon (Adv. Dr. João Costa Filho).

15 — Agravo de Instrumento nº 4.298, da Capital (Juízo de Cariacica). — Agvte: — Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Drs. Fernando de Abreu Júdice, Aroldo Limonge e Outros). — Agvdo: — Aloir Piazzarollo (Adv. Dr. Veredino Gomes dos Santos).

16 — Apelação Cível nº 15.508, de Pinheiros. — Apte: — Bernardo Gonçalves (Adv. Dr. Alcenir José Demo). — Apda: — Maria Izabel da Silva Gonçalves (Dr. Sebastião Mattos Mozzine — Defensor Público).

17 — Remessa «Ex Officio» (Art. 475 do C.P.C.) Nº 15.509, da Capital (Juízo de Vitória). — Remte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal. — Partes: — Telecomunicações do Espírito Santo S/A — TELEST (Adv. Drs. Márcia Maria de Araújo Abreu, Janacir Iglezias

Viana, José Carlos Monjardim Motta, Maria das Graças Sobreira da Silva e Ilias Fernandes Cardoso dos Santos). — Prefeitura Municipal de Vila Velha.

18 — Apelação em Mandado de Segurança nº 15.510, de Baixo Guandu. Aptes: — João Crysóstemos Stein e Outros (Adv. Drs. Abner de Freitas Coutinho e José William de Freitas Coutinho). — Apda: — A Câmara Municipal de Baixo Guandu (Adv. Dr. Galba Ignácio Ferreira).

19 — Apelação Cível Nº 15.511, de Guarapari. — Apte: — Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Drs. Ricardo Tadeu Rizzo, Ecio João Baptista Farina, e Paulo Roberto de Almeida Silva). — Apdo: — Rocha Imóveis Assessoria Imobiliária Ltda. (Adv. Dr. Homero Cardoso de Sá e Edson Pereira Ramauskas).

20 — Apelação Cível nº 15.512, da Capital (Juízo de Serra). — Apte: — Krommydas Comércio e Incorporações Ltda. (Adv. Drs. Milton Murad, Flavia Murad Neffa e Jonatan Schmidt). — Apdo: — Orlandi Cia. Ltda. (Adv. Dr. Gerson Conte Riani).

21 — Apelação em Mandado de Segurança nº 15.513, de Cachoeiro de Itapemirim. — Apte: — R. Pizeta e Cia. Ltda. (Adva. Dra. Maria José Ribeiro). — Apda: Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

22 — Apelação Cível nº 15.514, da Capital (Juízo de Vitória). — Apte: — Casas Santa Terezinha Têxteis Ltda. (Adv. Dr. Sebastião Celso Silva Borges). — Apda: — Rosah Boutique Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo Loureiro Martins).

23 — Remessa «Ex Officio» (Art. 475 do C.P.C.) Nº 15.515, da Capital (Juízo de Vitória). — Remte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória. — Apte: — Prefeitura Municipal da Serra (Dr. José Francisco Gozzi Siqueira — Procurador). — Apdo: — C.H.L. Comércio Hospitalar Ltda. (Adv. Dr. Gilberto Martins Filho).

24 — Apelação Cível nº 15.516, da Capital (Juízo de Vitória). — Apte: — Elevadores Schindler do Brasil S/A (Adv. Dr. Jonas Candeia dos Santos). — Apdo: — Real Elevadores Ltda. (Adv. Drs. Hernani Giurizzato e João Hernani Miranda Giurizzato).

25 — Apelação Cível nº 15.517, da Capital (Juízo de Vitória). — Apte: — José Najim e Cia. (Adv. Dr. Allan Denis Colnago). — Apdas: Ilma Barbosa Dumans e Outras (Adva. Dra. Marcia Maria de Araújo Abreu). — Partes: — Refrigeração Dom Marcos Ltda.

26 — Remessa «Ex Officio» (Art. 475 do C.P.C.) nº 15.518, da Capital (Juízo de Vitória). — Remte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública Municipal. — Apte: — O Município de Vitória (Adv. Dr. Luciano Moreira Vasconcellos — Procurador Municipal). — Apda: — Viagem Tabuazéiro Ltda. (Adv. Drs. Rubem Dario Espíndula Rabelo, Jorge Gabriel Rodnitzky e Robson Fortes Bortolini).

27 — Remessa «Ex Officio» (Art. 475 do C.P.C.) Nº 15.519, da Capital (Juízo de Vitória). — Remte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal. — Partes: — Wildo Vieira dos Santos (Adv. Dr. José Domingos de Almeida). —

Município de Vila Velha (Prefeitura Municipal de Vila Velha). — Adv. Dr. Lucillo Borges Sant'Anna Filho).

28 — Apelação Cível nº 15.520, da Capital (Juízo de Vitória). — Aptes: — Alice Ribeiro de Almeida e Outros (Adv. Dr. Jair Leão Borges). — Apda: — Imbrasa — Incorporações e Imobiliária Brasileira Ltda. (Adv. Dr. José Domingos de Almeida).

29 — Apelação Cível nº 15.521, da Capital (Juízo de Vitória). — Apte: — ENCOL S/A — Engenharia Comércio e Indústria (Adv. Dr. Ney Pientzenauel Pacheco). — Apdos: — Dermival Norbeck Souza e S/ Esposa (Adv. Drs. Ivon Alcure do Nascimento e Santos Ferreira de Souza).

30 — Remessa "Ex Officio" (Art. 475 do C.P.C.) nº 15.522, de Mimoso do Sul. Remte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Mimoso do Sul. — Apte: — Estado do Espírito Santo (Dr. Osmar Waldereiz Oliveira — Procurador do Estado). — Apda: — Cafeeira Norte Fluminense Ltda. (Adv. Dr. Jair Ferreira dos Santos).

31 — Apelação Cível nº 15.523, de Baixo Guandu. — Apte: — Vandaino Carneiro da Silva e Outros (Adv. Dr. Francisco Tápias). — Apda: — A Justiça Pública.

32 — Apelação Cível nº 155.524, da Capital (Juízo de Cariacica). — Aptes: — Vaiter Regiani e Outros (Adv. Dr. Carlos Alberto Azevedo Medeiros). — Apdos: — Hedson Barcellos Silva e S/ Mulher (Adv. Dr. José Alexander Bastos Dyna).

33 — Apelação Cível nº 15.525, da Capital (Juízo de Cariacica). — Aptes: — João Eduardo Coelho e S/ Mulher Orzilina de Souza Passos Coelho (Adv. Drs. Aldano Lemos do Nascimento e João Lopes da Costa). — Apdos: — Antonio Celso da Rocha e Outros. (Adv. Dr. Alvaro Calheiros).

34 — Mandado de Segurança nº 1.649, da Capital (Juízo de Vitória). — Reqte: — Marco Antonio Bessa Soares (Adv. Dr. Anibal Ferreira da Paiva Júnior). — Aut. Coat: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Vitória.

35 — Revisão Criminal nº 1.952, Capital (Juízo de Vitória). — Reqte: — Djalma Ferreira (Adv. Dr. Hernani Giurizatto).

36 — Revisão Criminal nº 1.953, de São Mateus. — Reqte: — Luiz Carlos Anastácio (Adv. Dr. Luiz Carlos Bassê).

Vitória, 23 de Outubro de 1986

CÉLIA MARIA VELGA ANTUNES

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

—000000000—

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL R E S U M O

32a. Sessão Ordinária Realizada em 22 de outubro de 1986.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá. Presentes os Exmos. Srs. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa; Ewerly Grandi Ribeiro e o Exmo. Sr. Dr. José de Oliveira Rosa (Juiz de Direito convocado).

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Wellington da Costa City.

PARTE JUDICIAL

Leitura de Acórdãos: Foram lidos e aprovados os seguintes feitos: Habeas Corpus nºs 8.944; 8.979.

— Recurso de Habeas Corpus nº 4.407. — Recurso "Ex Officio" nº 4.378. — Apelações Criminais nºs 11.600; 11.082; 11.107; 11.133; 11.149. — Presente a leitura o Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça.

J U L G A M E N T O S

1 — Habeas Corpus nº 8.936, Capital (Juízo de Vila Velha). — Pacte: Otavio Meira Cipriano. — Impte: Dra. Lidia Lany Lopes. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal de Vila Velha. — Relator: Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá.

"A unanimidade, remeter o processo para nova Redistribuição, nos termos da Res. nº 394, do Egrégio Tribunal Pleno".

2 — Habeas Corpus nº 8.955, Cachoeiro de Itapemirim. — Pacte: Ivan Chagas. — Impte: Dr. Antonio Eustáquio Gomides. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa.

"A Unanimidade, Denegar a Ordem".

3 — Habeas Corpus nº 8.957, Muniz Freire. — Pacte: Omar Lino de Aguiar. — Impte: Dr. Moyses Martins Leal. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Muniz Freire. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa.

"A unanimidade, denegar a ordem".

4 — Habeas Corpus nº 8.958, Viana. — Pactes: Argentino Paulo Sunderhus e Sebastião Sunderhus. — Impte: Dr. Ademar Balestrero do Nascimento. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Viana. — Relator: Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá.

"A unanimidade e Preliminarmente, Julgar Prejudicado o Pedido".

5 — Habeas Corpus nº 8.967, Castelo. — Pacte: José Jorge Rangel dos Santos. — Impte: Dr. Jorge Zagotc. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Castelo. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa.

"A unanimidade, denegar a ordem".

6 — Habeas Corpus nº 8.972, Ecoporanga. — Pacte: Girley de Castro. — Impte: Dr. Ferdinando Barredo de Menezes. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Ecoporanga. — Relator: Exmo. Sr. Des. Ewerly Grandi Ribeiro.

"A unanimidade, conceder a ordem".

7 — Habeas Corpus nº 8.973, Cachoeiro de Itapemirim. — Pacte: João Carlos Volpini. — Imptes: Drs. Maria Salomé de Freitas Costa e Pedro Paulo Volpini. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa.

"A unanimidade, conceder a ordem".

8 — Habeas Corpus nº 8.980, Cachoeiro de Itapemirim. — Pacte: José Carlos Barbosa. — Impte: Dr. Antonio Eustáquio Gomides. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Cachoeiro de Itapemirim. — Relator: Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá.

"A unanimidade, conceder a ordem".

9 — Habeas Corpus n.º 8.836, Montanha. — Pacte: Theodoro José de Souza. — Imptes: Drs. Verdeval Ferreira e Edivaldo Loureiro Ferraz. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montanha. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa.

"A unanimidade, denegar a ordem".

10 — Recurso em Sentido Estrito n.º 4.287, Capital (Vila Velha). — Recte: Alson Lopes Pimentel e Adilson Lopes Pimentel (Adv. Dr. Antonio Franklin Moreira da Cunha). — Recda: A Justiça Pública — Dr. Vinicius Buiencourt, Assistente de Acusação. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa.

"A unanimidade, negar provimento ao apelo".

11 — Apelação Criminal n.º 11.073, Cachoeiro de Itapemirim. — Aptes: Ribaldino Frederico Ribeiro (Adv. Dr. Deusdedit Baptista) — Deusdedit Feu (Adv. Dr. Carlos Quintino). — Apda: A Justiça Pública. — Partes: Edson José Ferreira, Fernando Antonio Dutra, Ormando João Stefanato e Oswaldo Felizardo — Relator: Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá. — Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa.

"A unanimidade, dar provimento ao apelo manifestado por Ribaldino Frederico Ribeiro e negar provimento ao manifestado por Deusdedit Feu".

PROCESSOS ADIADOS:

Habeas Corpus n.ºs: 8.613, 8.912, 8.938, 8.952, 8.956, 8.963; Habeas Corpus n.º 8.938, Afonso Cláudio. Pedu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. José de Oliveira Rosa.

É encerrada a Sessão às 16 horas e 19 minutos.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

JOÃO BAPTISTA DE ABAUJO
Secretário de Câmara

—069000000—

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdão para efeito de Recurso ou Trânsito em Julgado:

1) Habeas Corpus n.º 8.944, de Domingos Martins. — Pacte: Dionísio Ott. — Impte: Dra. Marlusse Pestana Daher. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Domingos Martins. — Relator: Exmo. Sr. Des. Ewerly Grandi Ribeiro. Julgado: 15.10.86 — Lido: 22.10.86 — Ementa: Estando em curso neste Tribunal, o processo a que responde o paciente, declina-se da competência para julgar este habeas corpus, em favor da 2a. Câmara Criminal, onde se encontra a respectiva Apelação Criminal. Conclusão: Acorda a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, declinar da competência remetendo-se os autos ao eminente Relator do recurso de Apelação preliminarmente.

2) Habeas Corpus n.º 8.979, de Barra de São Francisco. — Pacte: Cristiano Antunes Pinheiro. — Impte: Dr. Hudson Teixeira Pinto. — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal de Barra de São Francisco. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa. — Julgado: 15.10.86. — Lido: 22.10.86. — Ementa: Cessado o alegado constrangi-

mento, considera-se prejudicado o pedido. — Conclusão: Acorda a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, preliminarmente.

3) Recurso de Habeas Corpus n.º 4.407, de Pancas. — Recte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Pancas "Ex Officio". — Recdo: J.F.C., Menor, Representado por sua mãe Maria Helena Fernandes Costa. — Relator: ... Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa. — Julgado: 15.10.86 — Lido: 22.10.86 — Ementa: Confirma-se sentença do Juiz concessiva de habeas corpus diante de evidente constrangimento ilegal sofrido por menor de 18 anos, que só está sujeito à legislação especial (Código de Menores). Apelo conhecido, mas improvido. — Conclusão: Acorda a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

4) Recurso "Ex-Officio" (Art. 411 CPP) n.º 4.378, de Nova Venécia. — Recte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Nova Venécia. — Recdo: Valmir Alves de Oliveira. — (Adv.º Dr. Valdemir Gadioli — Defensor Público). — Relator Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá. — Julgado: 08.10.86. — Lido: 22.10.86. EMENTA: — Recurso "Ex-Officio" — Furto — Irresponsabilidade penal do acusado, apurada em incidente de insanidade mental. — Absolvção — Aplicação da medida de segurança — Não merece reparo a decisão que absolveu o acusado portador de doença mental, impondo-lhe, de consequência, a medida de segurança prevista no art. 96, inciso II c/c o art. 97, da Lei processual penal. Recurso desprovido. Conclusão: ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

5) Apelação Criminal Nº 11.000, da Capital (Juízo de Vitória). — Apte: Luiz Sino da Silva. — (Adv.º Dr. Orlandino Gomes de Oliveira). — Apda: A Justiça Pública. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa. — Revisor: Exmo. Sr. Des. Ewerly Grandi Ribeiro. — Julgado: 15.10.86. Lido: 22.10.86. — Ementa: A tipificação do latrocínio não exige que o agente tenha desejado ou cometido homicídio: basta que tenha havido o resultado morte. Todos os que participam do roubo armado respondem pelo latrocínio, ainda que o disparo tenha sido efetuado por um só dos co-autores. Não há nem necessidade de se apurar com segurança qual deles teria desferido o tiro. Tampouco importa que a vítima seja a mesma pessoa roubada; pode ser alguém que se encontrava em sua companhia ou por perto, ou ainda um dos co-autores. O Código considera latrocínio quando resulta morte, não especificando condição nem destinatário especial para o requisito. Apelo conhecido, mas improvido. CONCLUSÃO: Acorda a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

6) Apelação Criminal Nº 11.092, de Ituna. — Apte: A Justiça Pública. — Acdos: — João Florindo de Freitas e Nadir Roberta da Silva. — (Adv.º Dr. João Vicente de Castro Ribeiro). — Relator: Exmo. Sr. Des. Romulo Salles de Sá. — Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio José Miguel Feu Rosa. — Julgado: 15.10.86. — Lido: 22.10.86. EMENTA: Homicídio qualificado — Legítima defesa descharacterizada — É manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Júri que absolveu os recorrentes pela excludente da legítima defesa e da negativa de au-

toria. Ambas as teses não encontram ressonância na prova ministrada no processo. O delito fora cometido de emboscada. Os recorrentes, ocultando-se por detrás de uma moita de café, atiraram na vítima quando esta passava a caminho de sua casa. Apelo provido. **CONCLUSÃO:** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, dar provimento ao apelo, para anular a decisão do Júri.

7) Apelação Criminal N.º 11.107, de Cachoeiro de Itapemirim. — Aptes: Militino José Rodrigues (Adv. Dra. Célia Volpato — Defensora Pública). Zilca de Souza Carvalho. — (Dra. Marinete Brandão — Defensora Pública). — Apda: A Justiça Pública. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa. — Revisor: Exmo. Sr. Des. Ewerly Grandi Ribeiro. — Julgado: 15.10.86. — Lido: 22.10.86. — **EMENTA:** Havendo dúvidas quanto à responsabilidade do acusado, deve-se absolvê-lo, em obediência, aliás, ao secular princípio "in dubio pro reo", que apesar dos tormentosos tempos em que vivemos, ainda continua vigendo. Apelo conhecido e provido. **CONCLUSÃO:** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, dar provimento ao apelo manifestado por Militino José Rodrigues e negar, pela mesma votação, o recurso de Zilca de Souza Carvalho.

8) Apelação Criminal N.º 11.133, de Guarapari. — Apte: Carlos Cezar Campos. — (Adv. Dr. Antônio Maurício Santos). — Apda: A Justiça Pública. — Relator: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa. — Revisor: Exmo. Sr. Des. Ewerly Grandi Ribeiro. — Julgado: 15.10.86. — Lido: 22.10.86. — **EMENTA:** A falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunhas é nulidade relativa, só podendo ser decretada à vista de evidente prejuízo para a defesa. Diante das circunstâncias do caso, decreta-se-a, máxime, tendo em vista o pronunciamento, nesse sentido, do órgão acusador. Ordem concedida. — **CONCLUSÃO:** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, anular, preliminarmente, o processo a partir de fls. 115 verso, inclusive, à unanimidade.

9) Apelação Criminal N.º 11.149, da Capital (Juízo de Cariacica). — Aptes: Osvaldo dos Santos Lima e Valdecy Rodrigues (Adv. Dr. Carlos Alberto Pontes Gomes). — Apda: A Justiça Pública. — Relator: Exmo. Sr. Des. Romulo. — Revisor: Exmo. Sr. Des. Antonio José Miguel Feu Rosa. — Julgado: 15.10.86. — Lido: 22.10.86. — **EMENTA:** Roubo Qualificado — Assalto à mão armada contra motorista de táxi — Crime configurado. — Decisão que se mantém pela análise da prova e pela jurídica conclusão a que chegou, inclusive com a aplicação de pena no limite mínimo fixado para o tipo penal. Apelo desprovido. — **CONCLUSÃO:** ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Criminal, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

JOAO BAPTISTA DE ARAUJO
Secretário de Câmara

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

INTIMAÇÃO

Para os Efeitos de Art.º 4.º da Lei n.º 3.396/58

INTIMO: Nelson Fabris, José Carlos Fabris e Hilário Fabris, através de seus Advogados Drs. José Maria Ramos Gagno e Joaquim Marcelo Denada, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações escritas nos autos de Recurso Extraordinário interposto no Recurso em Sentido Estrito n.º 4.301, da Comarca de Santa Tereza, onde são recorrentes, sendo recorrida o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

JOAO BAPTISTA DE ARAUJO
Secretário de Câmara

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

R E S U M O

31.ª Sessão Ordinária Realizada em 22 de outubro de 1986

Presidência do Exmo. Desembargador
Geraldo Correia Lima.

Presentes os Exmos Desembargadores,
Osly da Silva Ferreira e José Eduardo Grandi Ribeiro

PARTE JUDICIARIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS — Foram lidos e aprovados os feitos abaixo, estando presente o Exmo. Dr. Arlindo Sasso, DD. Procurador da Justiça.

HABEAS CORPUS N.ºs 8.843, 8.924, 8.945, 8.954.

RECURSO DE HABEAS CORPUS N.º 4.406.

APELAÇÕES CRIMINAIS N.ºs 10.474, 10.740, 10.760, 10.814, 11.129.

Embargo de Declaração: no Recurso em Sentido Estrito N.º 4.381.

JULGAMENTOS

01 — Continuação do Julgamento do Habeas Corpus N.º 8.942, da Capital (Juízo de Vitória). — Pacte: George Caminada Boamorte Filho. — Imptes: Drs. Otaniel Amaral de Mattos e Hervé Sad Cruz. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal de Vitória. — Relator o Exmo. Desembargador Osly da Silva Ferreira.

A Unanimidade, Julgado Prejudicado o Pedido, Preliminarmente.

02 — Habeas Corpus N.º 8.935, de Guarapari. — Pacte: Rogério Laurindo. — Impte: Dr. Alberto Bahjense Filho. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal de Guarapari. — Relator o Exmo. Desembargador Osly da Silva Ferreira.

A Unanimidade, Denegada a Ordem.

03 — Habeas Corpus nº 8.940, de São Mateus. — Pacte: Jurandi de Jesus. — Impte: Dra. Marlusse Pestano Daher. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito de São Mateus. — Relator o Exmo. Desembargador Geraldo Correia Lima.

A unanimidade, denegada a ordem.

04 — Habeas Corpus nº 8.943, de Nova Venécia. — Pacte: Elpidio Motta Coelho e Francisco Januário dos Reis. — Impte: Dr. Antonio Carlos Fachei. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito de Nova Venécia. — Relator o Exmo. Desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro.

A unanimidade, concedida a ordem, sem prejuízo do processo.

05 — Habeas Corpus nº 8.965, de Guaçuí. — Pacte: Anizio Vieira Lopes. — Impte: Dr. Carlos Moacyr Ferreira. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito de Guaçuí. — Relator o Exmo. Desembargador Osly da Silva Ferreira.

A unanimidade, julgado prejudicado o pedido, preliminarmente.

06 — Habeas Corpus nº 8.975, da Capital (Juízo de Vila Velha). — Pacte: Valdecir Rondelli. — Impte: Dr. Alcindo Pacheco Filho. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal de Vila Velha. — Relator o Exmo. Desembargador Osly da Silva Ferreira.

A unanimidade, denegada a ordem.

07 — Habeas Corpus nº 8.982 de Barra de São Francisco. — Pacte/Impte: Dr. Taumaturgo Soares de Oliveira. — Autoridade Coatora: Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal de Barra de São Francisco. — Relator o Exmo. Desembargador Geraldo Correia Lima.

A unanimidade, denegar a ordem.

08 — Recurso em Sentido Estrito nº 4.128, da Capital (Juízo de Vila Velha). — Recte: José Augusto Ronconi (Adv. Dr. Jairo Ranimiro Lucas). — Recda: A Justiça Pública. — Relator o Exmo. Desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro.

A unanimidade, negado provimento ao recurso.

09 — Recurso em Sentido Estrito nº 4.373, da Capital (Juízo de Vitória). — Recte: Guilherme Rodrigues Feitosa (Adv. Dr. Hélio Nogueira da Gama). — Recda: A Justiça Pública. — Relator o Exmo. Desembargador Osly da Silva Ferreira.

A unanimidade, negado provimento ao recurso.

10 — Apelação Criminal nº 10.708, de Itapemirim. — Apte: Osneves da Silva Bahiense (Adva. Dra. Maria Vilela de Medeiros Mignoni). — Apda: A Justiça Pública. — Partes: Manoel Gomes e José Luiz da Silva. — Relator o Exmo. Desembargador Geraldo Correia Lima.

A unanimidade, dado provimento ao apelo.

11 — Apelação Criminal nº 10.928, de Mimoso do Sul. — Apte: A Justiça Pública. — Apdo: José Roberto da Silva Lino (Adv. Dr. José Luciano). — Relator o Exmo. Desembargador José Eduardo Grandi Ribeiro.

A unanimidade, rejeitada a preliminar de nulidade e no mérito, por igual votação, dar provimento ao apelo.

12 — Apelação Criminal nº 10.947, da Capital (Juízo de Vitória). — Apte: Nilo César Soares de Souza (Adv. Drs. José Carlos Nascif Armi e Cláudio César de Almeida Pinto — Acadêmico de Direito). — Apda: A Justiça Pública. — Parte: Edivaldo Vieira. — Relator o Exmo. Desembargador Geraldo Correia Lima. — Revisor o Exmo. Desembargador Osly da Silva Ferreira.

A unanimidade, rejeitadas as preliminares e no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

Julgamentos Afiliados

Habeas Corpus nºs. 8.925, 8.930, 8.934, 8.947, 8.959, 8.961, 8.966, 8.970, 8.971, 8.978, 8.981.

Recurso em Sentido Estrito nº 4.404.

Baixou de pauta, a pedido do Relator o Recurso em Sentido Estrito nº 4.391.

Encerrada a sessão às 15:15 horas.

LUCILDNEY BASTOS SAADE

Secretária da 2ª. Câmara Criminal

—ooo000000—

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de acórdão para efeitos de recurso em trânsito em julgado

1) Habeas Corpus nº 8.843 — Capital (Juízo da Serra). — Pacte/Impte: Antônio Carlos Fernandes — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Serra — Relator: O Sr. Des. Geraldo Correia Lima — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — Ementa: Habeas Corpus — Excesso de Prazo — Paciente condenado — Ordem denegada. Condenado a quatro anos de reclusão, não há que se falar em excesso de prazo, já que este, se tivesse ocorrido, a matéria estaria superada. Ordem denegada. Conclusão: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, denegar a ordem.

2) Habeas Corpus nº 8.924 — Capital (Juízo de Vila Velha) — Pacte: Anadir Ribeiro Lessa — Impetes: Drs. Arlon José de Oliveira e Regina Celi Mariani (Estagiária) — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal de Vila Velha — Relator: O Sr. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro — Julgado em 15.10.83 — Lido em 22.10.86 — Ementa: Habeas Corpus — Tráfico de entorpecentes — Desistência — Alvará de Soltura — Pedido prejudicado. Requerida a desistência do pedido em razão do Alvará de Soltura expedido em favor da paciente, julga-se prejudicada a ordem impetrada. Conclusão: Acordam os Desembargadores que integram a Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, preliminarmente.

3) Habeas Corpus nº 8.945 — Capital (Juízo de Vila Velha) — Pacte: Marta Araújo — Impte: Dra. Ju-no Ávila — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal de Vila Velha — Relator: O Sr. Des. Geraldo Correia Lima — Julgado

em 15.10.86. — Lido em 22.10.86 — Ementa: Habeas Corpus — Tóxico — Incompetência do Juízo — Inocorrência. Excesso de prazo — Ccorrência — Ordem concedida. Combinando as regras dos arts. 59, com as do § 2º, do art. 43, da Lei nº 3.507/82 (Código de Organização e Divisão Judiciárias), vê-se que as Varas Criminais da Comarca da Capital têm competência para processar e julgar os processos pertinentes a tóxicos. No que concerne ao excesso de prazo, extrapolado este, é de se conceder a ordem. Ordem Concedida. Conclusão: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, conceder a ordem.

4) Habeas Corpus nº 8.954 — Capital (Juízo da Serra) — Pacte: Waldir Nery — Impte: Dr. Homero Junger Mafra — Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Serra — Relator: O Sr. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — Ementa: Habeas Corpus — Homicídio — Pronúncia — Prisão — Apresentação espontânea do réu à autoridade policial — Paciente primário com domicílio certo, emprego definido e sem antecedentes criminais — Concessão da ordem. A prisão preventiva é excessiva, porque envolve uma punição antecipada do agente, não se justificando seja ela decretada contra réu que se apresentou espontaneamente à autoridade policial, além de ser primário, possuir bons antecedentes, ser radicado no distrito da culpa e ter emprego fixo. Concede-se a ordem impetrada para que, solto, responda o paciente a processo-crime contra ele intentado. Conclusão: Acordam os Desembargadores que integram a Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, conceder a ordem.

5) Apelação Criminal nº 10.474 — Comarca de Cachoeiro de Itapemirim — Apte: Milton dos Santos Martins (Adv. Dra. Marinete Bradão — Defensora Pública) — Apda: A Justiça Pública — Relator: O Sr. Des. Geraldo Correia Lima — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — Ementa: Apelação Criminal — Estupro — Preliminar de Intempestividade Prejudicada — Prova que autorizam condenação — Desprovisionamento. Intimado o réu, da sentença condenatória, pela via própria, resultou prejudicada a preliminar de intempestividade. No mérito, autorizando a prova coligida, convicção no sentido de condenação, nenhum reparo merece à sentença impugnada. Apelo desprovido. CONCLUSÃO: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, por igual votação negar provimento ao apelo.

6) Apelação Criminal nº 10.740 — Comarca da Capital (Juízo de Vitória) — Apte: A Justiça Pública — Apdos: Raimundo Francisco Alves (Adv. Dr. Hernani Giurizzatto) — Waldemiro Braz (Adv. Dr. Edy Coutinho) — Relator: O Sr. Des. Geraldo Correia Lima — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — Ementa: Apelação Criminal — Apropriação indébita — Provas que não autorizam condenação — Desprovisionamento. Incorrendo, na espécie, prova concreta, absoluta e incontestável de que os réus tinham se apropriado, indebitamente, de dinheiro da entidade que dirigiam, bem andou o magistrado em absolvê-los no primeiro

grau de jurisdição. Ademais, a ausência de intenção de ter para si, exclui, subjetivamente, o crime de apropriação. Apelo desprovido. CONCLUSÃO: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal na conformidade da Ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

7) Apelação Criminal nº 10.760 — Comarca de Barra de São Francisco — Aptes: A Justiça Pública — Valci Carlos Fernandes (Adv. Drs. Joaquim Faustino da Silva e Hudson Teixeira Pinto — Estagiário) — Apdos: José Carlos Fernandes (Adv. Drs. Joaquim Faustino da Silva e Hudson Teixeira Pinto — estagiário) — A Justiça Pública — Parte: Ismael Alves Maciel — Relator: O Sr. Des. Geraldo Correia Lima — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — EMENTA: Apelação Criminal — Tribunal do Júri — Inocorrência de nulidade da instrução — Condenação não contrária à prova — Pena aplicável de acordo com a regra legal — Absolvção de co-réu contrária à prova. — Apelo do réu desprovido e do Ministério Público provido. Ainda que tivesse ocorrido nulidade na instrução — o que não é o caso —, teria ela de ser arguida nos prazos do art. 406, do C. P. Penal. De outra parte, se a decisão condenatória tem respaldo na prova não pode ser objeto de anulação. No que concerne a absolvição do co-réu, as mesmas provas que autorizam a condenação conspiram contra a decisão que merece anulação. Apelo do réu desprovido e do Ministério Público provido. CONCLUSÃO: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal, na conformidade da Ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, rejeitar a preliminar e no mérito, por igual votação, dar provimento ao apelo formulado pelo Ministério Público, denegando o de Valci Carlos Fernandes.

8) Apelação Criminal nº 10.814 — Comarca de Aracruz — Apte: A Justiça Pública — Apdo: Adonias Matos, vulgo «Preguinho» (Adv. Dr. José Augusto Teixeira — Defensor Público) — Relator: O Sr. Des. Osly da Silva Ferreira — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — EMENTA: Apelação Criminal — Júri — Legítima Defesa própria e de terceiro. Acolhimento de uma das votações. Decisão conforme a prova. Absolvição Haven- dos autos, verosses de legítima defesa própria e legítima defesa de terceiro, ambos com respaldo no conjunto probatório. A decisão do júri que absolve o réu acolhendo uma das, não é manifestamente contrária à prova dos autos. Recurso improvido. CONCLUSÃO: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal, na conformidade da Ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

9) Apelação Criminal nº 11.129 — Comarca de Rio Novo do Sul. — Apte: José Ananias de Souza, vulgo «Zeze» (Adv. Drs. José Luciano e Maria Isa Fernandes — Defensores Públicos) — Apda: A Justiça Pública — Relator: O Sr. Des. Geraldo Correia Lima — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — EMENTA: Apelação Criminal — Tribunal do Júri — Homicídio — Nulidade do flagrante — Inocorrência — Decisão condenatória não contrária à prova — Desprovisionamento. Ainda que a alegada nulidade do flagrante não tivesse sido suprida, não estaria o processo contaminado, já que o flagrante se refere à prisão cuja legalidade não mais se discute, e até porque trata-se de matéria anterior à pronúncia. No mérito, se a decisão tem respaldo na

prova, não há como invalidá-la. Apelo desprovido.
CONCLUSÃO: Acorda a Egrégia Segunda Câmara Criminal na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, rejeitar a preliminar e no mérito, por igual votação, negar provimento ao apelo.

10) Recurso de Habeas Corpus Nº 4 408 — Comarca de Santa Terésa — Recte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Terésa — "Ex-Offício". Recdo: André Ruschi (Adv. Drs. Emanuel Antônio Santos Câmara e Roberto Rodrigues de Souza). Relator: O Sr. José Eduardo Grandi Ribeiro Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — **EMENTA:** Recurso «Ex-Offício» — Excesso da autoridade policial — Caracterização — Coação ilegal configurada — Recurso improvido. Não merece reparos sentença que concede Habeas Corpus preventivo a paciente que se acha sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Delegado de Polícia, através de intimação para comparecer à Delegacia para prestar esclarecimentos, sem que houvesse o cometimento ou tentativa de infração penal ou contravençional. **CONCLUSÃO:** Acordam os Desembargadores que integram a Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer do recurso mas para lhe negar provimento.

11) Recurso em Sentido Estrito (Art. 581 do CPP) nº 4.381 — Comarca de Alegre. — Recte: A Justiça Pública — Recdo: Romildo Coelho da Silva (Adv. Dr. Jaques Marques Pereira) — Relator: o Sr. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro — Julgado em 15.10.86 — Lido em 22.10.86 — **EMENTA:** Embargos de Declaração — Erro datilográfico no verbete da ementa — Inexistência de dúvida na decisão — Clareza na conclusão do acórdão — Embargos providos para simples correção. Evidenciado tratar-se de mero erro datilográfico ocorrido no verbete da ementa, eis que o corpo do acórdão e a sua conclusão são claros no sentido de que foi dado provimento ao recurso, acolhe-se, entretanto, os embargos, para corrigir a ementa declarando que onde constou «recurso improvido» deve constar «recurso provido», para que sejam evitadas eventuais confusões na primeira instância, principalmente na sessão do Júri. **CONCLUSÃO:** Acordam os Desembargadores que integram a Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas à unanimidade, dar provimento aos embargos, para corrigir o verbete constante do V. Acórdão, resultante de erro datilográfico.

Vitória-ES, 23 de outubro de 1986.

LUCILDNEY BASTOS SAADE
 Secretária da Segunda Câmara Criminal

—oooOOOooo—

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Intimações

INTIMO

Itaú Seguradora S/A, por seus Adv. Drs. João Luiz Ewald Rizzo e outros e Jovelino Fim, por sua Adv. Dra. Lúcia Helena Lorençinô Gazoni, para no prazo de

lei tomarem conhecimento do resp. despacho do Exmo. Desembargador Presidente que homologou a desistência, por sentença, do Recurso Extraordinário interposto na Apelação Cível nº 14.869, da Capital (Vila Velha), em que são a Recorrente e Recorrido, respectivamente.

Vilação Rio Doce Ltda., por seu Adv. Dr. Carlos Tedeu Braga e outros, para no prazo de lei tomar ciência do resp. despacho do Exmo. Desembargador Presidente, que negou seguimento ao Rec. Extraordinário interposto na Apelação Cível nº 15.178, da Capital (Vila Velha), onde é Recorrente, sendo Recorrido Maria Braga Ferrreira.

Lanchonete e Magazin Iskina Ltda. e outros, por seu Adv. Dr. Alberto Bahiense Filho, para no prazo de lei dar cumprimento ao art. 543, do C.P.C., nos autos do Rec. Extraordinário interposto nas Apelações Cíveis nºs 14.070 e 14.071, de Guarapari, onde é Recorrido, sendo Recorrente Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Olívia Rodrigues de Miranda, por seu Adv. Dr. Paulo Antônio Silveira para no prazo de lei, dar cumprimento ao Art. 543, § 2º do C.P.C. nos autos do Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 14.790, da Capital (Serra), onde é Recorrida, sendo Recorrente Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. — Cobráulica.

Prefeitura Municipal da Serra, por sua Procuradora Dra. Gilda Rangel Tabachi, para no prazo de lei, dar cumprimento ao Art. 543, § 2º do C.P.C., e nos autos do Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 15.063, da Capital (Vitória), onde é Recorrida, sendo Recorrente Papelaria e Gráfica Vitória Ltda.

Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, por seu Adv. Dr. Paulo Geraldo Corrêa, para no prazo de lei, dar cumprimento ao Art. 526 do C.P.C., nos autos do Agravo de Instrumento na Apelação Cível nº 15.197, de Cachoeiro de Itapemirim, onde é Agravada, sendo Agravantes Associação de Pesquisas Educacionais de Cachoeiro de Itapemirim e Associação Educacional Pequeno Príncipe.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

LUIZ CARLOS PEREIRA CARDOSO
 Secretário da 1a. Câmara Cível

—oooOOOooo—

CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Intimação

INTIMO

01 — Indústria de Bebidas Antártica do Espírito Santo S/A, por seu Advogado Dr. Namy Carlos de Souza, para no prazo de Lei, dar cumprimento ao artigo 524 do Código de Processo Civil, nos autos do Agravo de Instrumento nos Embargos Infringentes na Remessa «Ex Offício» nº 13.793, da Comarca da Capital (Juízo de Vitória), onde é Agravado, sendo Agravante o Estado do Espírito Santo.

Vitória, 23 de outubro de 1986

MARIA CRISTINA FERREIRA OTTONI
 Secretária de Câmaras Cíveis

EDITAL Nº 19/86

O Exm.º Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art.º 91 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

FAZ SABER aos interessados que, pelo presente Edital, ficam abertas as inscrições ao concurso para o cargo de JUIZ SUBSTITUTO, grau inicial da Magistratura vitalícia, com observância das normas regimentais e regulamentares (Res. 18/86) e das exigências aqui especificadas:

CAPÍTULO 1.º — Da Comissão de Concurso

Art. 1.º — A Comissão de Concurso compor-se-á de 8 (oito) membros, sendo cinco Desembargadores que integram o Conselho da Magistratura, 2 (dois) Desembargadores indicados pelo Tribunal Pleno e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo.

§ 1.º — O Presidente do Conselho da Magistratura é o Presidente nato da Comissão.

§ 2.º — Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelo Secretário do Conselho da Magistratura.

§ 3.º — Compete à Comissão de Concurso a organização e realização, em todas as suas fases, do Concurso, decidindo por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, voto de desempate.

CAPÍTULO 2.º — Da inscrição — prazo e requisitos.

Art. 2.º — O prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado.

Art. 3.º — Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente da Comissão, devendo o candidato, indicar naturalidade, filiação, idade, residência e local de trabalho e, se possível, o número do telefone em que será encontrado.

§ 1.º — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) título de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
- c) indicação dos cargos, funções e atividades que exerce ou exerceu, públicos ou privados, remunerados ou não, bem como menção dos lugares em que haja residido desde os 18 (dezoito) anos de idade e comprovação de que tem 3 (três) anos pelo menos de prática efetiva na advocacia, judicatura, Ministério Público ou em funções correlatas;
- d) prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) prova de ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos;
- f) títulos;
- g) 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
- h) atestado de sanidade física e mental;
- i) laudo de exame psicotécnico, que deverá ser realizado em instituições credenciadas pelo Tribunal de Justiça;
- j) declaração assinada pelo candidato de que não tem antecedentes criminais (Lei Federal n.º 7.115/83);
- l) declaração do requerente, ou de seu bastante pro-

curador, de conhecer e aceitar as condições do presente Edital;

m) guia de recolhimento da taxa de inscrição, na Assessoria Econômica do Tribunal de Justiça equivalente a um salário mínimo regional.

Art. 4.º — Os pedidos de inscrição serão registrados e autuados um a um e distribuídos entre os componentes da Comissão de Concurso, na ordem de antiguidade, os quais oficiarão como Relatores.

§ 1.º — No prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão, o Relator devolverá os autos, com relatório escrito, sem prejuízo de juntada posterior de quaisquer documentos ou informações solicitadas às autoridades indicadas pelo requerente, ou que forem encaminhadas ao Relator para esse fim. As informações serão pedidas pelo Relator em caráter estritamente confidencial e constituirão a sindicância prevista nos arts. 33 a 35 da Resolução 18/86.

§ 2.º — Recebidas as informações, ou documentos, o Relator, em 24 (vinte e quatro) horas, os encaminhará à Secretaria com o seu visto para serem juntos aos respectivos autos.

§ 3.º — Instruídos e relatados os processos, a Comissão publicará no Diário da Justiça Edital contendo a nominata dos candidatos admitidos à prestação da prova preliminar. Do Edital constarão, também, a data, hora e local da realização da prova, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assim como o tempo de sua duração que não excederá a 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO 3.º — Da prova escrita preliminar

Art. 5.º — A prova escrita preliminar será elaborada sob a forma de questões objetivas e as notas serão apuradas de acordo com o gabarito adotado pela Comissão de Concurso.

§ 1.º — A prova desdobrar-se-á em duas partes, a saber: a primeira reservada à verificação do conhecimento do idioma, a segunda versará sobre questões de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e a Lei de Execução Penal.

§ 2.º — Somente será permitida a consulta a legislação não comentada e sem quaisquer anotações, sujeitando-se o candidato que não observar esta proibição ao cancelamento sumário da inscrição.

Art. 6.º — Será considerado habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver a nota mínima de 6 (seis) em cada uma das partes em que se desdobrar a prova escrita preliminar, não podendo a nota do conteúdo de uma parte ser acrescida ao da outra.

CAPÍTULO 4.º — Da entrevista

Art. 7.º — Os candidatos serão convocados por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a entrevista, se necessário, em grupos, por ordem alfabética. As entrevistas serão dirigidas pelo Relator do respectivo processo e terão a participação dos demais membros da Comissão.

Art. 8.º — A entrevista com o candidato será a oportunidade para se conhecer através do diálogo, aspectos de sua personalidade.

Art. 9.º — O entrevistador formará sua impressão pessoal acerca do candidato, combinando os dados da entrevista com as conclusões do exame psicotécnico, e o teor das informações prestadas a seu respeito.

CAPÍTULO 5.º — Do exame dos pedidos de inscrição.

Art. 10 — A Comissão de Concurso previamente convocada pelo seu Presidente reunir-se-á para, em sessão secreta, deliberar, por maioria de votos, sobre o deferimento dos pedidos de inscrição.

§ 1.º — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que devidamente instruído, se considerar que faltam ao requerente aptidões para o bom desempenho do cargo.

§ 2.º — Os motivos do indeferimento, salvo no caso previsto no § anterior, deverão constar da ata dos trabalhos da Comissão e, ao processo de inscrição indeferida, será anexada cópia do trecho da ata relativa ao indeferimento.

§ 3.º — Finda a deliberação sobre os pedidos de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça Edital contendo a nominata dos candidatos habilitados às provas seguintes.

CAPÍTULO 6.º — Das provas escritas

Art. 11 — As provas escritas constarão de prova prática de lavratura de sentença e de prova dissertativa.

§ 1.º — A prova prática de lavratura de sentença versará sobre matéria cível ou criminal, ou ambas, a critério da Comissão de Concurso.

§ 2.º — A prova dissertativa consistirá em questões teóricas de Direito Constitucional, Civil, Penal, Comercial, Administrativo, Tributário, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal e a Lei de Execução Penal, vinculadas aos programas do concurso.

Art. 12 — A prova escrita será realizada na seguinte ordem:

- a) prática de lavratura de sentença e
- b) dissertativa

§ 1.º — O tempo de duração será de 4 (quatro) horas, prorrogável a critério da Comissão.

§ 2.º — O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações, ficando sujeito, se não observar a proibição, ao cancelamento sumário da inscrição.

Art. 13 — É exigido o sigilo das provas até que sejam identificados os candidatos, o que ocorrerá depois de atribuídas as notas.

Art. 14 — Entre a publicação do Edital convocando os admitidos à prova escrita e a data de sua realização haverá uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15 — A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

Art. 16 — Será eliminado o candidato que não obtiver a nota mínima 5 (cinco) em cada uma das partes de que se compõe a prova escrita.

Parágrafo único — A nota desta prova será igual à média aritmética das notas obtidas nas provas práticas de lavratura de sentença e dissertativa, atribuindo-se a cada parte até o grau 10 (dez).

Art. 17 — Apuradas as notas, a Comissão de Concurso procederá à identificação das provas, e o Presidente fará publicar no Diário da Justiça a nominata dos aprovados, os quais ficam habilitados à prestação da prova oral.

§ único — Também prestará a prova oral o candidato cujo recurso, interposto do resultado da prova escrita, ainda pender de julgamento.

Art. 18 — Ao candidato é assegurado o direito de receber informações sobre as notas que lhe foram atribuídas, bem como poderá pedir vista das provas, sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

CAPÍTULO 7.º — Da prova oral

Art. 19 — A data de início da prova oral será anunciada mediante Edital publicado no Diário da Justiça com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20 — A prova oral consistirá de arguição sobre os mesmos temas relacionados para a prova dissertativa. § único — O ponto será sorteado, pelo examinador, na presença da Comissão de Concurso.

Art. 21 — O tempo de arguição não será superior a 30 (trinta) minutos.

§ único — A nota da prova oral será de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se eliminado o candidato que não obtiver a nota mínima de 5 (cinco).

CAPÍTULO 8.º — Da prova de títulos

Art. 22 — Os títulos serão apreciados pela Comissão de Concurso, em sessão secreta.

Art. 23 — Constituem títulos os relacionados no artigo 29 a 32 da Resolução 18/86.

§ único — A nota na prova de títulos será de 0 (zero) a 10 (dez).

CAPÍTULO 9.º — Da nota final

Art. 24 — Será aprovado o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a 6 (seis) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- a) peso 4 (quatro) à nota da prova escrita;
- b) peso 3 (três) à nota da prova oral;
- c) peso 3 (três) à nota da prova de títulos.

CAPÍTULO 10.º — Da classificação e julgamento definitivo.

Art. 25 — Encerradas as provas, aferidos os títulos, realizadas as sindicâncias e as entrevistas, a Comissão de Concurso calculará a nota final ponderada de cada candidato e fará a classificação geral dos habilitados na ordem decrescente dos graus obtidos.

Art. 26 — A Comissão de Concurso, reunida em sessão secreta, compete o julgamento definitivo dos resultados do concurso, por livre convicção e conclusivamente, à vista do relatório oral de seu Presidente.

§ 1.º — O resultado final será submetido à apreciação do Tribunal Pleno, para homologação.

§ 2.º — Será excluído, mesmo depois desta homologação, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que prejudique o requisito da idoneidade moral, ou que, por outro motivo, não preencher as condições objetivas ou subjetivas exigidas para a inscrição.

CAPÍTULO 11.º — Dos recursos

Art. 27 — As decisões da Comissão de Concurso poderão ser impugnadas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, sempre sem efeito suspensivo, através de recurso para o Tribunal Pleno.

CAPÍTULO 12.º — Dos programas

Art. 28 — A realização das provas se fará mediante

sorteio de pontos compreendidos nos programas anexos ao presente Edital.

CAPÍTULO 13.º — Disposições gerais

Art. 29 — A Comissão de Concurso, se julgar necessário, poderá exigir do candidato, para ingressar na sala de provas, a exibição da cédula de identidade.

Art. 30 — Anulada alguma questão, os pontos respectivos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 31 — Para a inscrição será exigida idade mínima de 28 (vinte e oito) anos e contar menos de 45 (quarenta e cinco) anos.

§ único — O limite máximo é verificado no dia da abertura do prazo de inscrição e o mínimo no dia de encerramento deste prazo.

Art. 32 — Serão impedidos de funcionar no Concurso parentes dos candidatos até o terceiro grau, inclusive, consanguíneo ou afins. Ocorrendo a hipótese, o Presidente da Comissão designará seu substituto dentre os demais membros do Tribunal, ou pedirá a indicação de novo representante à OAB-ES, se for o caso.

Art. 33 — O concurso terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, contados de sua homologação.

Art. 34 — Os trabalhos de concurso serão consignados em ata e arquivados na Secretaria do Tribunal. Os documentos apresentados pelos candidatos poderão ser devolvidos mediante recibo circunstanciado.

Art. 35 — O vencimento atual do Juiz Substituto, incluindo a representação, é de Cz\$ 16.017,28 (dezesseis mil, dezessete cruzados e vinte e oito centavos), além das vantagens previstas em lei.

Publique-se.

Vitória, 16 de outubro de 1986

DES. HÉLIO GUALBERTO VASCONCELLOS
PRESIDENTE

ANEXO UNICO

PROGRAMA DAS PROVAS PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

I — PONTOS DE IDIOMA NACIONAL

1 — Fonética e fonologia

- 1.1 — Classificação dos fonemas; fonema e letras
- 1.2 — Encontros vocálicos e dígrafos
- 1.3 — A sílaba, tonicidade silábica

2 — Ortografia

- 2.1 — Normas de acentuação gráfica
- 2.2 — Abreviações
- 2.3 — Emprego do hífen

3 — Morfologia

- 3.1 — As classes gramaticais
- 3.2 — Flexão dos nomes simples e compostos
- 3.3 — Flexão do verbo

4 — Sintaxe

- 4.1 — Composição e estrutura da frase/oração período

- 4.2 — Concordância nominal e verbal
- 4.3 — Regência verbal e crase
- 4.4 — Colocação das palavras na oração
- 4.5 — Os processos sintáticos

5 — Pontuação

- 5.1 — Emprego dos diversos sinais de pontuação
- 5.2 — Relação entre estrutura sintática e pontuação

6 — Vocabulário

- 6.1 — Os sentidos da palavra
- 6.2 — Polissemia e contexto
- 6.3 — A terminologia jurídica

II — Pontos de Direito Constitucional

- 1 — Direito Público e Direito Constitucional. Constituição: conceito e espécies.
- 2 — As constituições do Brasil: O Império e a República.
- 3 — A Carta Constitucional de 1967: estruturas e características. Processo de elaboração.
- 4 — A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1964 A atual Constituição.
- 5 — Organização Nacional: disposições preliminares.
- 6 — Competência atribuída à União.
- 7 — A intervenção nos Estados: limites e processo.
- 8 — Os Estados, o Distrito Federal e os territórios.
- 9 — Os Municípios.
- 10 — Sistema Tributário Nacional.
- 11 — Poder Legislativo: Disposições Gerais; Atribuições. Câmara dos Deputados; Senado Federal.
- 12 — Processo Legislativo.
- 13 — Orçamento e Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- 14 — Poder Executivo: Presidente e Vice-Presidente da República; Ministros de Estado.
- 15 — Segurança Nacional. Forças Armadas.
- 16 — Funcionários Públicos.
- 17 — Ministério Público.
- 18 — Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Tribunais e Juizes Estaduais.
- 19 — Declaração de Direitos. Direitos Políticos. Direitos e Garantias Individuais. Ordem Econômica e Social. Família. Educação e Cultura.
- 20 — As Emendas Constitucionais.

III — Pontos de Direito Civil

— I —

- 1 — Norma jurídica: características, elementos e classificação.
- 2 — Tutela e Curatela. 3 — Contratos gratuitos.

— II —

- 1 — Norma jurídica, interpretação. 2 — Coisas, Posse. 3 — Contratos consensuais. Compra e venda.

— III —

- 1 — Vigência da lei. Retroatividade. Lei de Introdução ao Código Civil. 2 — Propriedade. 3 — Contratos consensuais. Locação. Sociedade.

— IV —

- 1 — Ato jurídico: classificação. 2 — Condomínio. 3 — Mandato.

— V —
1 — Atos jurídicos. Elementos: modalidades. 2 — Direito de vizinhança. 3 — Empreitada.

— VI —

1 — Ato jurídico: validade, nulidade, anulabilidade, vícios da vontade. 2 — Propriedade literária, científica e artística. 3 — Fiança.

— VII —

1 — Direito subjetivo. 2 — Direitos reais sobre coisas alheias: enfiteuse. 3 — Contratos reais: mútuo, comodatário.

— VIII —

1 — Pessoas. 2 — Direitos reais sobre coisas alheias: servidão, usufruto. 3 — Contratos reais: depósito.

— IX —

1 — Domicílio. 2 — Direitos reais de garantia. 3 — Contratos aleatórios.

— X —

1 — Ausência. 2 — Obrigações: espécies, extinção. 3 — Obrigações por declaração unilateral de vontade.

— XI —

1 — Prescrição e decadência. 2 — Obrigações: efeitos. 3 — Ato jurídico.

— XII —

1 — Matrimônio: validade e dissolução. 2 — Cláusula penal. 3 — Sucessões; herança.

— XIII —

1 — Matrimônio: conceito, celebração. 2 — Obrigações. Inexecução. Mora. 3 — Responsabilidade Civil.

— XIV —

1 — Matrimônio: efeitos, direitos e deveres dos cônjuges.

2 — Cessão de crédito. 3 — Sucessão: legado.

— XV —

1 — Matrimônio: regimes de bens. 2 — Contratos, classificação. 3 — Transmissão de herança.

— XVI —

1 — Parentesco. 2 — Contratos: classificação, conclusão, forma, lugar. 3 — Herança jacente.

— XVII —

1 — Alimentos. 2 — Contratos: compra e venda. 3 — Sucessão testamentária. Restrições à liberdade de testar.

— XVIII —

1 — Fiança. 2 — Arreios. 3 — Sucessão testamentária: substituições.

— XIX —
1 — Pátrio poder. 2 — Estipulações em favor de terceiros. 3 — Direito de acrescer.

— XX —

1 — Legitimação, adoção e legitimação adotiva. 2 — Contratos onerosos. Efeitos. 3 — Sucessão legítima. Representação.

IV — Pontos de Direito Processual Civil.

— I —

1 — Função Jurisdicional. Distinção entre ela e as outras funções do Estado. A "Jurisdição Voluntária". 2 — Despacho liminar. Deferimento e indeferimento da petição inicial. Citação inicial. 3 — Execução das condenações a fazer, a não fazer, a emitir declaração de vontade.

— II —

1 — Jurisdição, ação e processo. Direito de ação. Condições de seu legítimo exercício. Carência de ação. 2 — Resposta do réu: exceções, contestação. 3 — Execução civil de sentença penal.

— III —

1 — Classificação, individualização das ações, Conexão e continência. Cumulações de ações. 2 — Reconvenção. 3 — Embargos do devedor.

— IV —

1 — Processo: conceito, espécie. Processo e procedimento. Princípios fundamentais do processo civil brasileiro. 2 — Julgamento conforme o estado do processo.

— V —

1 — Objeto do processo. Mérito, questão principal, questões preliminares e prejudiciais. 2 — Audiência de instrução e julgamento. Tentativa de conciliação. Decisão de primeiro grau: estrutura, Correção e integração. Publicação e intimação: Trânsito em julgado. 3 — Processo cautelar: noções gerais. Requisitos, espécies, procedimento e efeitos das medidas cautelares.

— VI —

1 — Natureza do processo. A "relação jurídica processual": caracteres, requisitos (pressupostos processuais). Conteúdo: poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais. 2 — Coisa julgada: conceito, modalidades, momento de formação. Efeitos. Limites objetivos e subjetivos. 3 — Sequestro. Arréstos.

— VII —

1 — Formação, suspensão e extinção do processo. Perempção. 2 — Recursos: conceito, classificação, requisitos de admissibilidade, efeitos. Princípios gerais. Desistência do recurso. 3 — Ação de prestação de contas.

— VIII —

1 — Sujeitos do processo: o Juiz. Organização judiciária federal e estadual. Competência: critérios de determinação: prorrogação e prevenção. Incidentes sobre a competência. Conflitos de competência.

2 — Apelação.

3 — Ação de consignação em pagamento.

— IX —

1 — Sujeitos do processo: as partes. Capacidade processual. Representação, assistência, autorização. Legitimação ordinária e extraordinária. Substituição e sucessão processual.

2 — Agravo de instrumento.

3 — Ação de despejo. Ação renovatória de contrato de locação.

— X —

1 — Litisconsórcio. 2 — Embargos infringentes. 3 — Ações possessórias.

— XI —

1 — Intervenção de terceiros: modalidades. Assistência, oposição, nomeação à autoria, denúncia, da lide, chamamento ao processo.

2 — Recursos inominados. Reclamação.

3 — Inventário e partilha. Arrolamento.

— XII —

1 — Fatos e atos processuais: classificações, forma, lugar e tempo dos atos processuais. Prazos.

2 — Embargos de declaração.

3 — Execução de testamento.

— XIII —

1 — Impulso processual. Preclusão. Revelia.

2 — Recurso Extraordinário.

3 — Embargos de terceiros.

— XIV —

1 — Atos de comunicação processual. Citação. Intimação. Cartas.

2 — Despesas e multas processuais. Honorários de advogados. Assistência Judiciária. Responsabilidade por dano processual.

3 — Ação de usucapião de terras.

— XV —

1 — Atos de instrução. Prova: conceito, objeto, meios. Ônus da prova. Procedimento probatório. Valoração da prova.

2 — Processo de execução. Pressupostos. Títulos judiciais e extra-judiciais. Liquidação de sentença.

3 — Mandado de Segurança.

— XVI —

1 — As provas em espécie. Prova documental, testemunhal, pericial. Depoimento pessoal e confissão. Exibição de documento ou coisa. Inspeção judicial.

2 — Processo de execução. Sujeitos e objeto. Espécies. Fraude à execução.

3 — Ação popular. Controle jurisprudencial da constitucionalidade.

— XVII —

1 — Atos de cognição e decisão. Classificação dos pronunciamentos judiciais. Sentença, decisão interlocutória e despacho.

2 — Execução por quantia certa contra devedor solvante: noções gerais. Instauração. Penhora: conceito, modalidades, procedimento, efeitos.

3 — Ação de nunciação de obra nova.

— XVIII —

1 — Vícios dos atos processuais e seu efeito. Inexistência, invalidade, ineficácia. Sanção. Vícios da sentença em particular, e meios de impugnação.

2 — Depósito dos bens penhorados. Avaliação. Arrematação.

3 — Ação de desapropriação.

— XIX —

1 — Processo de conhecimento: finalidade, ajuizamento da causa. Petição inicial: requisitos. Valor da causa. Distribuição.

2 — Adjudicação. Usufruto forçado. Remição.

3 — Ação de alimentos. Separação e divórcio.

— XX —

1 — Pedido: conceito, espécies, relevância jurídica. Modificações do pedido.

2 — Execução para a entrega de coisa.

3 — Procedimento sumaríssimo.

V — Pontos de Direito Penal e Direito Processual Penal

— I —

1 — Norma penal. Interpretação. Princípio da reserva legal.

2 — Falsidade documental. Outras falsidades.

3 — Processo penal dos tóxicos. Processo penal de imprensa.

— II —

1 — Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Imunidades diplomáticas e parlamentares.

2 — Homicídio.

3 — Da sentença.

— III —

1 — Crime, conceitos e classificação. A ação: conceito e problemática. Exclusão da ação.

2 — Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores. Crimes eleitorais.

3 — Exceções.

— IV —

1 — Crimes comissivos dolosos: tipo objetivo. Causalidade; imputação do fato.

2 — Crime de imprensa. Abuso de autoridade.

3 — Citações e intimações. Carta Rogatória.

— V —

1 — Crimes comissivos dolosos: tipo subjetivo. Dolo: conteúdo e classificação. Elementos especiais do tipo subjetivo. Erro de tipo. Erros acidentais.

2 — Crime contra a família.

3 — Dos recursos: recurso em sentido estrito; apelação, protesto por novo júri.

— VI —

- 1 — Antijuridicidade. Estado de necessidade. Legítima defesa. Adequação social da ação.
- 2 — Crimes praticados por particular contra a administração em geral.
- 3 — Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor dos assistentes e auxiliares da Justiça.

— VII —

- 1 — Antijuridicidade. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular do direito. Consentimento do ofendido.
- 2 — Lesões corporais. Periclitacão de vida e da saúde. Rixa.
- 3 — Medidas assecuratórias. Incidente de falsidade. Incidente de sanidade mental.

— VIII —

- 1 — Culpabilidade, concepções, elementos. Imputabilidade.
- 2 — Crimes contra a administração da justiça.
- 3 — «Habeas Corpus».

— IX —

- 1 — Culpabilidade. Consciência da ilicitude. Erro de proibição. Erro sobre causas de justificação da conduta. Exigibilidade de conduta conforme o direito.
- 2 — Furto e apropriação indébita.
- 3 — Processo penal dos crimes eleitorais, dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e dos crimes de abuso de autoridade.

— X —

- 1 — Culpabilidade. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica.
- 2 — Crimes contra a incolumidade pública.
- 3 — Processos especiais: processo sumário.

— XI —

- 1 — Autoria e participação.
- 2 — Crimes contra a liberdade individual.
- 3 — Prisão e liberdade provisória.

— XII —

- 1 — Crimes culposos.
- 2 — Roubo e extorsão.
- 3 — Processo do Júri.

— XIII —

- 1 — Crimes omisivos próprios e impróprios.
- 2 — Crimes contra a honra.
- 3 — Prova: corpo de delito; perícias; reconhecimento de pessoas e coisas, documentos; busca e apreensão.

— XIV —

- 1 — Tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível.
- 2 — Crimes contra a economia popular. Crimes falimentares.

3 — Prova: interrogatório, confissão, perguntas ao ofendido, testemunhas, acareação. Índices.

— XV —

- 1 — Concurso aparente de normas. Concurso material e formal de crimes. Crime continuado.
- 2 — Estelionato e outras fraudes. Receptação.
- 3 — Inquérito policial.

— XVI —

- 1 — Pena: concepções. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa. Problemática da pena privativa de liberdade.
- 2 — Contravenções penais.
- 3 — Competência.

— XVII —

- 1 — Aplicação da pena.
- 2 — Crimes contra os costumes.
- 3 — Processos especiais: crimes falimentares, crimes contra a honra, crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, crimes contra a propriedade imaterial.

— XVIII —

- 1 — Medidas de Segurança. Cabimento e aplicação.
- 2 — Abortamento. Infanticídio. Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.
- 3 — Das nulidades.

— XIX —

- 1 — Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Unificação de penas. Reabilitação. Execução da pena pecuniária.
- 2 — Uso e tráfico de drogas.
- 3 — Ação penal.

— XX —

- 1 — Extinção da punibilidade.
- 2 — Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.
- 3 — Processo comum de competência do Juiz singular.

VI — Pontos de Direito Tributário

— I —

- 1 — Normas gerais do Direito Tributário (Competência legislativa. Legislação supletiva. Decretação e arrecadação dos tributos. Transferência da competência residual).

— II —

- 1 — Sistema Tributário Nacional (Composição, tributos, empréstimos compulsórios, contribuições. Novos impostos. Isenções de impostos. Impostos privativos federais, estaduais e municipais. Competência concorrente e cumulativa).

— III —

- 1 — Limitações e vedações tributárias (Taxas e contribuição de melhoria. Impostos estaduais e municipais).

país. Vedações à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, vedações exclusivas aos Estados e Municípios. Imunidades e isenções em geral. Partilha da receita tributária).

— IV —

1 — Legislação tributária (Seu conceito jurídico no direito positivo brasileiro. Reserva à lei tributária. Tratados e convênções internacionais. Decretos-Leis, decretos regulamentares e normais complementares. Atos administrativos).

— V —

1 — Vigência da lei tributária. No tempo, no espaço. Aplicação imediata e aplicação a fatos pretéritos. Vigência e o princípio da anualidade. Leis interpretativas).

— VI —

1 — Interpretação e integração da legislação tributária. (Os métodos expressos no Código Tributário Nacional. Analogia e Equidade. Os conceitos e normas do direito privado frente ao direito tributário. Aspectos da interpretação fiscal).

— VII —

1 — Obrigação tributária. (Noção. Principal e acessória. Obrigações «ex-lege». Fato gerador. Momento. Caracteres. Classificação: simples, complexos, instantâneos e complexivos. Irrelevância da invalidade, licitude e impossibilidade).

— VIII —

1 — Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária. (Na obrigação principal e na obrigação acessória. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário).

— IX —

1 — Responsabilidade tributária. (Contribuintes, terceiros, sucessores, adquirentes, remitentes pais, tutores, infratores).

— X —

1 — Crédito tributário. (Noção. Suspensão e extinção. Pagamento indevido. «Solve et repete». Exclusão: suas causas. Isenção, imunidade e não incidência. Revogabilidade da isenção. Anistia fiscal).

— XI —

1 — Garantias e privilégios do fisco. (Especificação. Preferência. Quitação. Fiscalização e seus poderes. Dívida ativa, inscrição e certidões negativas).

— XII —

1 — Taxas (Conceito constitucional e legal. Taxas contratuais e facultativas. Preços públicos. Taxa e poder de Polícia. O direito positivo e a jurisprudência a respeito).

— XIII —

1 — Tributos (Conceito. Natureza jurídica e divisão. Competência, indelegabilidade. Não exercício da

competência tributária. Lançamento, suas modalidades. Arrecadação).

— XIV —

1 — Contribuição de melhoria, parafiscalidade e empréstimos compulsórios. Conceito. Limites. A parafiscalidade na Constituição e legislação ordinária. Empréstimos compulsórios e capitalização tributária).

— XV —

1 — O imposto de transmissão de imóveis e direitos a eles relativos (inter-vivos e causa-mortis. Casos de não incidência. Limitações e fixação de alíquotas. Incorporação, fusão e transformações das sociedades mercantis. A legislação pertinente).

— XVI —

1 — Imposto sobre circulação de mercadorias (Princípios constitucionais; não cumulatividade. Circulação ideal e material da mercadoria. Sistema de crédito fiscal. Fato gerador. Tradição real e simbólica da mercadoria. Retorno real e simbólico. Legislação do Estado. Os convênios inter-estaduais. Isenções. Pagamento por estimativa. Ficha de informações. Restituição do imposto. Penalidades).

— XVII —

1 — Imposto sobre serviços de qualquer natureza (Princípios constitucionais. O poder de tributar. Distinção quanto ao objeto da tributação frente ao IPI e ICM. O Código Tributário Nacional e Fato Gerador Base do Cálculo. O contribuinte. Isenção. Legislação pertinente ao Estado).

— XVIII —

1 — Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. (O poder de tributar. O Fato gerador. O contribuinte. Legislação Estadual; exclusão do imposto — isenção, lançamento, base do cálculo, infração, restituição, correção monetária dos débitos, prescrição e remissão do débito fiscal).

— XIX —

1 — Ilícito tributário. Infração: Penalidades. Multas. Dolo. Sonegação. Fraude. Conluio. Apuração das infrações tributárias. Contencioso tributário. Competência. Defesa. Instâncias Tributárias. Recursos).

— XX —

1 — Convênios. Fundamento legal dos convênios de Secretários de Fazenda.

VII — Pontes de Direito Comercial

— I —

1 — Atos de comércio: conceito e espécies. 2 — Sociedade por ações.

— II —

1 — Comerciante: conceito, capacidade, requisitos. Mulher-casa-comerciante. 2 — As sociedades comer-

ciais: espécie. 3 — Direito marítimo: elementos históricos e legislação.

— III —

1 — Agentes auxiliares do comércio. 2 — Título de crédito: conceitos, características. 3 — Fundo de comércio.

— IV —

1 — Falência: caracterização, juízo competente. 2 — A duplicata. 3 — Sociedade de capital e indústria.

— V —

1 — Universalidade do Juízo na falência. Exceções. 2 — Anulação dos títulos de crédito. 3 — Protesto.

— VI —

1 — Letra de câmbio e nota promissória. 2 — Caracterização da falência. 3 — Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

— VII —

1 — Sustação de protesto. 2 — Concordata: natureza e espécies. 3 — Cheque, apresentação. Decadência.

— VIII —

1 — Fontes formais do direito comercial. 2 — Lei uniforme do cheque: aplicação. 3 — Direito marítimo: avarias, procedimento.

— IX —

1 — Títulos de crédito: endosso e aval. 2 — Características da sociedade anônima. 3 — Crimes falimentares.

— X —

1 — Sociedade irregular ou de fato. 2 — Títulos de crédito: apresentação e aceite. 3 — Massa falida.

— XI —

1 — Ponto comercial e a Lei de Luvas. 2 — Livros comerciais. 3 — "leasing", conceito e natureza jurídica.

— XII —

1 — Comerciante: obrigações dos proibidos de comerciar. 2 — Título vinculado a contrato: problemas. 3 — Sociedade limitada: penhora de bens particulares dos sócios.

— XIII —

1 — Falência: o síndico. 2 — Debêntures. 3 — Das marcas industriais: forma e aplicação.

— XIV —

1 — Títulos de crédito: prescrição. 2 — Acionistas: direitos e obrigações. 3 — Direito Comercial: natureza e características.

— XV —

1 — Cláusula "não à ordem": efeitos quanto aos

títulos. 2 — Conhecimento de depósito e "warrant". 3 — O vencimento das dívidas na Falência.

— XVI —

1 — Falência: preferência e privilégio. 2 — Locação comercial: ação renovatória. 3 — Títulos abstratos e títulos casuais.

— XVII —

1 — Compra e venda mercantil. 2 — Hipoteca naval. 3 — Falência: verificação e classificação de créditos.

— XVIII —

1 — Mandato e Comissão mercantis. 2 — Promissórias, emissão «pro-solvendo» e "pro-soluto". 3 — Obrigações pessoais do falido.

— XIX —

1 — Títulos de crédito. Características. 2 — Sociedades mercantis: alteração contratual. 3 — Obrigação cambial por procuração.

— XX —

1 — Falência: liquidação. 2 — Títulos de crédito: o problema da meação nas execuções. 3 — Sociedade em nome coletivo.

VIII — Pontos de Direito Administrativo

1 — Direito Administrativo: conceito e divisões. Interpretação da Lei administrativa.

2 — A Administração Pública: conceito e princípios básicos. As funções do Estado. Direitos e Deveres do Administrador Público. Poderes Administrativos: Abuso, uso e desvio do poder.

3 — Ato Administrativo: conceito, características e espécies. Validade, eficácia e vícios. Revogação. Anulamento, extinção, alteração e suspensão. Motivações.

4 — Agentes Administrativos: considerações gerais. Agentes de Direito e de Fato. Funcionários. Servidores e Empregados. Servidores Autárquicos. Serviços prestados eventualmente à Administração Pública.

5 — Contrato Administrativo. Considerações Gerais. Elementos essenciais e peculiares aos contratos administrativos. Contratos de concessão. Contratos de fornecimento. Contrato de serviços especializados. Execução, Fiscalização, Modificação, Revogação, Anulação, Alteração, Extinção e Cassação de Contratos Administrativos.

6 — Concorrência pública. Concorrência Administrativa. Tomada de Preços. Carta-Convite.

7 — Funcionário Público: Princípios Constitucionais. Categorias, prerrogativas, direitos e deveres. Vencimentos e vantagens pecuniárias. Ingresso e Reingresso no serviço Público. Atos de Investidura. Posse e exercício. Fixação e movimentação no serviço público. Acumulação. Vacância. Responsabilidade administrativa, cível e criminal. Sindicâncias, inquéritos e processos administrativos. Prisão administrativa. Penalidades. Sequestro e perda de bens. Abuso de autoridade. Vitaliciedade, estabilidade e nomeação a termo. Aposentadoria. Disponibilidade. Proventos. Tempo de Serviço. Cargo em Comissão. Funções gratificadas. Substituições e interinidade.

8 — Servidores autárquicos e empregados de entidades parastatais: regimes jurídicos.

- 9 — Serventuários de Justiça: regime jurídico.
- 10 — Serviços públicos e de utilidade pública. Concessão de serviços públicos. Direitos do usuário. Poderes e direitos do concedente. Direito e deveres do concessionário.
- 11 — Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Atos repressivos e sanções. Principais setores de polícia administrativa.
- 12 — Bens públicos. Formação, utilização, Extinção do domínio público. Uso comum. Uso privativo. Espécies e natureza jurídica. Terras públicas. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Terrenos acrescidos. Ilhas. Vias e logradouros públicos. Rodovias. Ferrovias. Águas públicas. Jazidas e minas. Petróleo. Minérios Nucleares. Florestas. Fauna. Espaço Aéreo. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Bens tombados.
- 13 — Obras Públicas. Administração, empreitada e concessão. Convênios e consórcios. Aquisição de bens públicos. Fornecimento contínuo. Requisição. Desapropriação. Poderes de administração sobre a coisa alheia. Serviços administrativos.
- 14 — Recursos administrativos: Prescrição. Coisa julgada administrativa. Direito de petição. Direito de certidão.
- 15 — Atividade Administrativa dos Poderes Judiciário e Legislativo. Atividades administrativas do Tribunal de Justiça, da Corregedoria de Justiça e da Procuradoria Geral.
- 16 — Organização administrativa do Legislativo e do Judiciário. Serventias da Justiça.
- 17 — Controle da administração e dos atos administrativos. Poder Judiciário. Poder Legislativo. Tribunais de Contas. Órgãos fiscalizadores municipais.
- 18 — Representação por inconstitucionalidade. Ação Direta. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Ordinária. Ação Declaratória. Interditos. Impeachment.
- 19 — Interferência da União em assuntos privados dos Estados e Municípios. Atos de execução. Imposições Federais. Intervenções do Estado nas Administrações Municipais.
- 20 — Da Fazenda Pública em Juízo. Representação. Privilégios Fundamentos e fins de representação. Posições da Fazenda em Juízo. Procedimentos judiciais.

(03 vezes)

**Editais e Avisos
Foro da Capital**

**JUIZADO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Edital com o prazo de (trinta) dias para citação de Griffó Wanguestel, na pessoa de seu representante legal, na forma abaixo:

O Doutor **AIRTON BARBOSA LIMA**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória — Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER a quem interessar possa ou conhecimento deste tiver, que foi proposta, neste Juízo, a EXE-

CUÇÃO FISCAL n.º 268/74, com as seguintes características:

EXECUÇÃO FISCAL n.º 268/74

Exequente: Prefeitura Municipal de Vitória

Executado: Griffó Wanguestel

Valor Total da Execução: Cz\$ 867,22

CÁLCULOS fls. 11:

Do principal	525,00
Juros de Mora	10,00
Honorários do Advogado	107,60
Custas do Estado	82,88
Oficial de Justiça	71,30
Custas calculadas	50,86
Art. 34 da Lei 3325	20,48

TOTAL Cz\$ 867,22

DESPACHO FLS. 11: «A Contadoria para novo cálculo e citação por Edital a ser publicado uma vez no Diário Oficial e afixado no lugar de costume pelo prazo de 20 (trinta) dias, face a Certidão de fls. 07. v. Vitória, as.) Airton Barbosa Lima — Juiz de Direito».

Sede do Juízo: Palácio da Justiça — Vitória-ES.

Data e número de inscrição em Dívida Ativa: Certidão n.º 3673, de 24/05/73.

E, para que chegue ao conhecimento de GRIFFO WANGUESTEL, que se acha em lugar incerto e não sabido, mandou o MM., Juiz expedir Edital que será afixado na sede deste Juízo e será publicado gratuitamente, por uma vez, no Diário Oficial (art. 8.º n.º IV da lei 6.830).

Vitória, 16 de outubro de 1986

AIRTON BARBOSA LIMA

Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal

(2259 — 01 vez — Grátis)

—00000000—

**JUIZADO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Edital com o prazo de trinta (30) dias para citação de Construtora BETA LTDA., na pessoa de seu representante legal, na forma abaixo:

O Doutor **AIRTON BARBOSA LIMA**, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória — Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER a quem interessar possa ou conhecimento deste tiver, que foi proposta, neste Juízo, a Execução Fiscal n.º 909/76, com as seguintes características:

EXECUÇÃO FISCAL n.º 909/76

Exequente: Prefeitura Municipal de Vitória

Executado: Construtora BETA LTDA.

Valor Total da Execução: Cz\$ 677,20

CÁLCULO Fls. 18 v.:

Do principal corrigido	420,00
Juros de Mora	13,00
Honorários de Advogado	86,60
Custas do Estado	82,88

Oficial de Justiça	35,52
Art. 34 da lei 3625	14,32
Custas calculadas	24,88
TOTAL Cz\$	677,20

DESPACHO FLS. 17 v. "A Contadoria para atualização dos cálculos após, cite-se por Edital a ser publicado, uma vez no Diário Oficial e afixado no local de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em 07-08-86; as.) Airtton Barbosa Lima — Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Palácio da Justiça — Vitória-ES.

Data e número de inscrição em Dívida Ativa: Certidão n.º 19/76 de 20.08.76.

E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUÇÃO BETA LTDA., que se acha em lugar incerto e não sabido, mandou o MM, Juiz expedir Edital que será afixado na sede deste Juízo e será publicado gratuitamente, por uma vez, no Diário Oficial (art. 8.º IV da Lei 6.820).

Vitória, 16 de outubro de 1986

AIRTON BARBOSA LIMA

Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Faz. P. Municipal

(2260 — 01 vez — Grátis)

—00000000—

JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA — COMARCA DA CAPITAL-ES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo 10 dias

O Doutor JERCY DA SILVA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por designação na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou de notícia e conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivos, tem andamento os autos de uma Execução Hipotecária, requerida por Banestes Crédito Imobiliário S/A contra Maria Helena Bruzzi Emery.

E, constando nos autos que o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para Citá-lo(s) para que pague(m) em Vinte e quatro (24) horas o valor das prestações em atraso e demais cominações legais, sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado. Não sendo embargada a presente execução dentro do prazo legal, se presumirão aceites pelo(s) executado(s), como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (artigo 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo o(s) devedor(es) devidamente intimado(s) da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que terá um de suas vias afixadas no átrio do fórum e será publicado na forma da lei. Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de 1986. Eu, Assinatura Ilegível, Escrivão, que o fiz datilografar e subscrevi.

JERCY DA SILVA — Juiz de Direito

(945 — 01 vez — à débito)

JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA — COMARCA DA CAPITAL-ES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo 10 dias

O Doutor JERCY DA SILVA, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por designação na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou de notícia e conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivos, tem andamento os autos de uma Execução Hipotecária, requerida por Banestes Crédito Imobiliário S/A contra Juarez Tarcizio Scafonti e s/mulher.

E, constando nos autos que o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para Citá-lo(s) para que pague(m) em Vinte e quatro (24) horas o valor das prestações em atraso e demais cominações legais, sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado. Não sendo embargada a presente execução dentro do prazo legal, se presumirão aceites pelo(s) executado(s), como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (artigo 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo o(s) devedor(es) devidamente intimado(s) da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que terá um de suas vias afixadas no átrio do fórum e será publicado na forma da lei. Aos três dias do mês de outubro do ano de 1986. Eu, Assinatura Ilegível, Escrivão, que o fiz datilografar e subscrevi.

JERCY DA SILVA — Juiz de Direito
(945 — 01 vez — à débito)

—00000000—

DIRETORIA DO FORUM DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

PLANTÃO JUDICIÁRIO
MES DE NOVEMBRO DE 1986

- D 2 — Juiz — Cartórios — Oficial de Justiça
- 01 — Dr. Elpidio José Duque — 1a. Vara Criminal de Cariacica — Lauro Francisco Nunes
- 02 — Dr. Maurilio Almeida de Abreu — 2a. Vara Criminal de Cariacica — Lúcio Werneck Fragoso
- 03 — Dr. Almyr Neves — 1a. Vara Criminal de Vitória — Luiz Bernadino Filho
- 04 — Dr. João Baptista Fraga — 2a. Criminal de Vitória — Milton Faria Fernandes
- 15 — Dr. Walter Gustavo Naumann — 3a. Vara Criminal de Vitória — Nilo Rosa de Oliveira
- 16 — Dr. Carlos Henrique Rios de Amaral — 4a. Vara Criminal de Vitória — Adilson Ventorim
- 22 — Dr. Antonio Carlos Antolini — 5a. Vara Criminal de Vitória — Paulo dos Santos Rosa
- 23 — Dr. Jorge Goes Coutinho — 6a. Vara Criminal de Vitória — Paulo Viana Pereira
- 29 — Dr. José Geraldo Bermudes — 1a. Vara Criminal de Vitória — Romildo Euge
- 30 — Dr. Manoel Alves Rabelo — 1a. Vara Criminal de Vila Velha — Rubens Senni Campos

Vitória, 21 de outubro de 1986.
Des. HELIO GUALBERTO VASCONCELLOS
Presidente

Des. WALTER GUSTAVO NAUMANN
Diretor do Fórum

**JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CRIMINAL DE CARIACICA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Air Bezerra Régio, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal de Cariacica, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem, ou de quem tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus Trâmites um processo em que é acusado Regina Vieira, brasileira, natural deste Estado, solteira, doméstica, filha de Benedito Marques e Nair Veira, denunciada como incurso no art. 155 «Caput» do Código Penal Brasileiro. E como consta que a mesma está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, Intima-a pelo presente Edital e para querendo, no prazo de 30 dias, arrolar testemunhas em sua Defesa, nos autos da Ação Criminal nº 1313/84, em que é acusada a mesma.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja 2ª Via é afixada no lugar de costume, nesta Cidade de Cariacica Campo Grande, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, ass. ilegível, Escrivã da 2ª. Vara Criminal, o fiz datilografar e assinar.

AIR BEZERRA RÉGIO

Juiz de Direito

(2211 — 01 vez — grátis)

— — — — —

**JUIZADO DE DIREITO DA SEXTA VARA
CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

**Edital de Citação e Intimação pelo prazo de 10
(Dez) Dias**

O Dr. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU, MM. Juiz de Direito da 6ª. (Sexta) Vara Cível da Comarca de Vitória, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tem andamento os autos da Execução nº 65/86, requerida por TRIPLIK S/A — Crédito Imobiliário contra Carlos Alberto do Nascimento e s/m Zilmar Coutinho Nascimento.

E, constando dos autos que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para citá-los para que paguem em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de 10 dias da data da 1ª. publicação, o valor das prestações em atraso, ou seja Cz\$ 7.228,72 (sete mil, duzentos e vinte e oito cruzados e setenta e dois centavos) ou depositar o saldo devedor no valor de Cz\$ 81.481,71 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados e setenta e um centavos) sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado.

Não sendo embargada a presente execução, dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (art. 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo os devedores devidamente intimados da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente que terá uma de suas vias afixada no átrio do fórum e será publicado na forma legal. Aos vinte dias do mês de outubro de 1986. Eu, Assinatura Ilegível Escrivã, datilografei e subscrevi.

MAURILIO ALMEIDA DE ABREU

Juiz de Direito

(951 — 1 vez — à débito)

**JUIZADO DE DIREITO DA SEXTA VARA
CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

**Edital de Citação e Intimação pelo prazo de 10
(Dez) Dias**

O Dr. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU, MM. Juiz de Direito da 6ª. (Sexta) Vara Cível da Comarca de Vitória, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tem andamento os autos da Execução nº 225/83, requerida por TRIPLIK S/A. — Crédito Imobiliário contra Bruno Monti e s/m. Augusta Mesquita Monti.

E, constando dos autos que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para citá-los para que paguem em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de 10 dias da data da 1ª. publicação, o valor das prestações em atraso, ou seja Cz\$ 6.431,65 (seis mil, quatrocentos e trinta e um cruzados e sessenta e cinco centavos) ou depositar o saldo devedor no valor de Cz\$ 48.358,28 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito cruzados e vinte e oito centavos) sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado.

Não sendo embargada a presente execução, dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (art. 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo os devedores devidamente intimados da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente que terá uma de suas vias afixada no átrio do fórum e será publicado na forma legal. Aos vinte dias do mês de outubro de 1986. Eu, Assinatura Ilegível Escrivã, datilografei e subscrevi.

MAURILIO ALMEIDA DE ABREU

Juiz de Direito

(950 — 1 vez — à débito)

— 00000000 —

**JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DE VITÓRIA — COMARCA
DA CAPITAL-ES**

Edital de Citação e Intimação — Prazo 10 Dias

O Doutor JERCY DA SILVA Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, por designação na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia e conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivos, tem andamento os autos de u'a Execução Hipotecária, requerida por TRIPLIK S/A. Crédito Imobiliário contra Antonio Henrique de Paula e s/mulher. E, constando nos autos que o(s) executado(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para Citá-lo(s) para que pague(m) em Vinte e quatro (24) horas o valor das prestações em atraso e demais cominações legais, sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado. Não sendo embargada a presente execução, dentro do prazo legal, se presumirão aceitos pelo(s) executado(s), como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (artigo 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo o(s) devedor(es) devidamente INTIMADO(S) da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que terá uma de suas vias afixadas no átrio do fórum e será publicado na forma da Lei. Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de 1986. Eu, Assinatura Ilegível, Escrivão, que o fiz datilografar e subscrevi.

JEECY DA SILVA — Juiz de Direito
(947 — 1 vez - à débito)

—00000000—

**JUIZADO DE DIREITO DA SEXTA VARA
CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

**Edital de Citação e Intimação pelo prazo de 10
(Dez) Dias**

O **Dr. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU**, MM. Juiz de Direito da 6ª (Sexta) Vara Cível da Comarca de Vitória, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tem andamento os autos da Execução n.º 69/86; requerida por **TRIPLIK S/A.** — Crédito Imobiliário contra **Danilo Silveira Sghaydegger e sim. Elizete Azévedo Sghaydegger.**

E, constando dos autos que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para citá-los para que paguem em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de 10 dias da data da publicação, o valor das prestações em atraso, ou seja **Cz\$ 4.794,32** (quatro mil, setecentos e noventa e quatro cruzados e trinta e dois centavos) ou depositar o saldo devedor no valor de **Cz\$ 78.019,00** (setenta e oito mil, dezanove cruzados) sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado.

Não sendo embargada a presente execução, dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (art. 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo os devedores devidamente intimados da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente que terá uma de suas vias afixada no átrio do fórum e será publicado na forma legal. Aos vinte dias do mês de outubro de 1986. Eu, Assinatura Ilegível Escrivã, datilografei e subscrevi.

MAURILIO ALMEIDA DE ABREU
Juiz de Direito

(949 — 1 vez - à débito)

—00000000—

**JUIZADO DE DIREITO DA SEXTA VARA
CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

**Edital de Citação e Intimação pelo prazo de 10
(Dez) Dias**

O **Dr. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU**, MM. Juiz de Direito da 6ª (Sexta) Vara Cível da Comarca de Vitória, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, tem andamento os autos da Execução n.º 169/86; requerida por **TRIPLIK S/A.** — Crédito Imobiliário contra **Sérgio Antônio Carvalho.**

E, constando dos autos que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para citá-los para que paguem em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de 10 dias da data da publicação, o valor das prestações em atraso, ou seja

Cz\$ 7.237,46 (sete mil, duzentos e trinta e sete cruzados e quarenta e seis centavos) ou depositar o saldo devedor no valor de **Cz\$ 81.481,74** (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados e setenta e quatro centavos) sob pena de ser lavrada a penhora sobre o imóvel hipotecado.

Não sendo embargada a presente execução, dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos executados como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (art. 285 do C.P.C.) e, não sendo paga a importância reclamada, será lavrada a penhora, ficando desde logo os devedores devidamente intimados da mesma.

E para conhecimento de todos, é expedido o presente que terá uma de suas vias afixada no átrio do fórum e será publicado na forma legal. Aos vinte dias do mês de outubro de 1986. Eu, Assinatura Ilegível Escrivã, datilografei e subscrevi.

MAURILIO ALMEIDA DE ABREU
Juiz de Direito

(948 — 1 vez - à débito)

**Cartório
da Capital**

**JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DE CARIACICA — COMARCA DA CAPITAL**

Juiz Titular: **Dr. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE.**
Promotor de Justiça: **Dr. LUIZ ANTONIO SOARES.**
Escrivão Judiciário: **Dr. MAURO DE CASTRO NEVES.**

LISTA Nº 010/86

Na forma do Artigo 236, combinado com o 1.216, do Código de Processo Civil Brasileiro.

INTIMO:

Proc. nº 031/84 — Ação de Dissolução de Sociedade de Fato. Autor: **Zelinda Maia dos Santos** e réu: **Odílio Cirilo de Abreu.** — **Dr. José Carlos Rizk, Dra. Maria Regina Cavalcante Potiguara, Dr. André Luiz Pacheco Carrêira, Dra. Simoni Silveira, Dra. Itala Rizk, Dra. Jussara Penha dos Santos e Dr. Jonivaldo Cruz do Nascimento,** bem como **Dr. José Coelho Damascena** — para tomar conhecimento da descida dos autos do Supremo Tribunal Federal, podendo requerer o que for de Direito.

Proc. nº 033/84 — Ação de Reparação de Danos. Autor: **Valdir Almeida** e réu: **Antonio Agnaldo Teixeira de Oliveira** e sua esposa. — **Dr. Aly Edmundo Poletti e Dr. José Carlos Ferreira** — para tomarem conhecimento da Sentença de fls. 193-v dos autos, homologando os cálculos de fls. 190 e 191 dos autos.

Proc. nº 048/84 — Atentado. Requerente: **Maria Hil da Neves** e requerido: **Eleozépio Alves Braga.** — **Dr. Erivaldo Franklin de Medeiros e Dra. Marlene Leão B. Lucas** — para tomarem conhecimento da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 102/84 — Ação de Execução. Exequente: **Waldir Klippner** e executado: **Jucelino José de Oliveira**

e Jairo Reetz — Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Dr. José Domingos de Almeida e Dr. Geraldo Aurélio de Paulo — para tomarem conhecimento do Despacho de fls. 104-v dos autos.

Proc. nº 165/84 — Ação Sumaríssima de Acidente de Trabalho. Requerente: Donato Miranda e requerido: Instituto Nacional de Previdência Social. — Dr. Graciano Moreto, Dr. Gentil Martins Perez e Dr. Jayme das Neves — para tomarem conhecimento do laudo pericial de fls. 93 e 94 dos autos.

Proc. nº 298/85 — Ação Regressiva de Reparação de Danos. Autora: Mendonça Importação e Comércio Ltda. e réu: Milton José Alves. — Dr. Paulo Ramos Travassos, Dr. Dalton Alves Moreira, bem como Dr. José Lauro Herzog Filho, Dr. Jocelan Alves Correia, Dr. Adrualdo Monte Alto Filho e Dra. Celia Gonçalves — para tomarem conhecimento da decisão dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 340/85 — Ação de Manutenção de Posse. Requerentes: Lourdes Alves de Oliveira e Ademercino Ferreira e requerido: Almiro de Souza. — Dr. Deumir Da Rós, Dr. Dilair Castano Darós e Dra. Maria Imaculada C. Andrioli — para tomarem conhecimento da Sentença de fls. 55, homologando o acordo firmado entre as partes.

Proc. nº 401/85 — Ação de Execução. Exequente: Argentina Zanolli Zobole e executada: Regina Maria Viola Favares. — Dr. João Carlos de Souza Nunes, Dr. Roberto Raymundo de Souza e Dra. Eroliza Tatagiba Nunes — para tomarem conhecimento do Despacho de fls. 19-v dos autos, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas.

Proc. nº 431/86 — Ação de Nunciação de Obra Nova. Nunciantes: José Conceição de Almeida e Eloina Loyola de Almeida e nunciados: José dos Santos e Maria Lúcia de Jesus Santos. — Dra. Maria Imaculada Conceição Andrioli — para tomar conhecimento da contestação de fls. 23 (usque) 41 dos autos.

Proc. nº 461/86 — Ação de Reparação de Danos. Autor: Odilon Cordeiro da Silva — Trasnilha e réu: Antonio Carlos Venturin. — Dr. Eugênio Perpétuo da Silva — para tomar conhecimento da Sentença de fls. 29-v dos autos.

Proc. nº 472/86 — Ação de Despejo. Autora: Maria Lucília Oliveira Ferreira e réu: Aldeir Aroízio Miranda. — Dra. Maria Tereza Serra de Almeida Pacheco e Dr. Antonio Alves Madeira Netto — para tomarem conhecimento da contestação de fls. 23 (usque) 26 dos autos.

Cariacica, 10 de outubro de 1986.

MAURO DE CASTRO NEVES
Escrivão Judiciário

**JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA (2a.) VARA
DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DE VITÓRIA**

Juiz de Direito: Dr. José Carlos Fernandes Cupertino de Castro

Promotor de Justiça: Dr. Willien Fernando Boato
Escrivão Judiciário: Dr. Valdemar Pinto Ferreira
Escriventes Juramentados: Drs. Maria Elizabeth Amâncio Pereira Macedo, Cilene Vieira Machado Neves e Carlos Henrique Stabauer Ribeiro.

I N T I M O :

Proc. 1.160/82 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que extinguiu os autos da execução fiscal, movida pelo Estado do Espírito Santo, contra Nivaldo & Cia. Ltda., com base no art. 794 Inc. II, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 1.648/82 — Dr. José Augusto Barros Guimarães, dos termos da decisão que arquivou os autos da execução fiscal, movida pelo Estado do Espírito Santo contra Representação Farmacêutica União com base no que dispõe o § 2º, do Art. 40 da Lei 6.830/80;

Proc. 1.739/84 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que extinguiu os autos da execução, proposta pelo Estado contra Tecla Com. Rep. Ltda., com base no Art. 794, Inc. II, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 381/83 — Dr. José Augusto Barros Guimarães, dos termos da decisão que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pelo Estado contra Indústria de Bolsas Ribalta Ltda., com base no que dispõe o § 2º, do Art. 40, da Lei 6.830/80;

Proc. 754/84 — Dr. Hélio Charpinel Goulart, dos termos da decisão que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pelo Estado contra J.E. Serrallheria Ltda., com fulcro no § 2º, do Art. 40, da Lei 6.830/80;

Proc. 829/84 — Dr. José Augusto Barros Guimarães, dos termos da decisão que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pelo Estado contra Boris Ivan Faes, com base no que dispõe o § 2º do Art. 40, da Lei 6.830/80;

Proc. 1.187/82 — Drs. Hélio Charpinel Goulart e José Bolívar Furtado, dos termos da decisão que extinguiu os autos da execução fiscal, contra Café Glória S.A. — Ind. e Com., com base no que dispõe o Art. 794, Inc. II, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 1.188/82 — Drs. Hélio Charpinel Goulart, e José Bolívar Furtado, dos termos da decisão que extinguiu os autos dos embargos à execução, oferecidos por Café Glória-Indústria e Comércio, apenso ao proc. supra citado, contra o Estado do Espírito Santo, com base no que dispõe o Art. 794, Inc. II, do Cód. de Processo Civil; digo, dispõe o Art. 267, VIII, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 488/83 — Drs. Inah Silva de Otoni e José Bolívar Furtado, dos termos da decisão que extinguiu os autos da execução fiscal, proposta pelo Estado contra Café Glória S.A. — Indústria e Comércio, com fulcro no Art. 794, Inc. II, do Cód. de Processo Civil;

Proc. 489/83 — Drs. Inah Silva de Otoni e José Bolívar Furtado, dos termos da decisão que extinguiu os

autos dos embargos à execução, oferecidos por Café Glória S.A. — Indústria e Comércio — contra o Estado do Espírito Santo, com base no que dispõe o Art. 237, Inc. VI, do Cód. de Processo Civil;

Proc. 3.060/86 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão proferida nos autos da execução fiscal, movida pelo Estado do Espírito Santo contra Baião e Bourguignon Ltda., com base no que dispõe o Art. 794, Inc. II, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 1.073/81 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pelo Estado contra Waldy Quirino dos Reis, com base no Art. 40, § 2º da Lei 6.830/80;

Proc. 782/84 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que extinguiu, ou melhor, que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pela Fazenda Pública Estadual contra Durval Santana, com base no Art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80;

Proc. 2.355/85 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que extinguiu os autos da execução fiscal, movida pelo Estado do Espírito Santo contra Sanz Guimaraes e Cia. Ltda., com base no que dispõe o Art. 794, Inc. II, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 973/84 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pelo Estado do Espírito Santo contra Carlos Emir Tureta, com base no que dispõe o § 2º, do Art. 4., da Lei 6.830/80;

Proc. 148/83 — Dra. Inah Silva de Otoni, dos termos da decisão que determinou o arquivamento da execução fiscal, movida pelo Estado contra Novelli e Daltoé Ltda., com base no que dispõe o § 2º, do Art. 40, da Lei 6.830/80;

Proc. 2.971/86 — Dr. David Bourguignon Bigossi, para no prazo legal e sob as penalidades, providenciar o pagamento das custas nos autos do Agravo de Instrumento, tendo como agravante o Sr. João Batista Vieira, custas estas contadas às fls. num total de Cz\$ 35,52 (cinquenta e cinco cruzados e cinquenta e dois centavos);

Proc. 3.593/86 — Dra. Maria Aparecida Lopes Gomes, dos termos da decisão que indeferiu o pedido de retificação, requerido por Argemil Luciano da Silva;

Proc. 3.369/86 — Dra. Maria Imaculada C. Andrioli, para, no prazo legal, falar sobre a contestação de fls. nos autos da ação de indenização, requerida por Washington Fabiano de Souza, representado por sua genitora Sra. Emilia Dias Coelho contra o Estado do Espírito Santo;

Proc. 3.626/86 — Dra. Vera Carly Lopes do Espírito Santo, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação, requerida por Rosá Rensman Lemos;

Proc. 3.194/86 — Dra. Amélia Nimer, para no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial do processo requerido pela Sra. Castorina Maria do Rosário contra o Estado do Espírito Santo, referente a ação de indenização por ato ilícito;

Proc. 3.606/86 — Dra. Maria Aparecida Lopes Gomes, para tomar ciência do deferimento do pedido de retificação, requerida por Rafael Pereira;

Proc. 2.454/85 — Dra. Inah Silva de Otoni, para tomar ciência dos termos da decisão que julgou extinta a execução fiscal, movida pelo Estado do Espírito Santo contra Glória Ignês Nêspoli Carletti, com base no que dispõe o Art. 794, Inc. II, do CPC;

Proc. 3.651/86 — Dr. Jadyr França Martins, para no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial da ação de Nulidade de Escritura Pública de Compra e Venda e cancelamento e indenização, requerida por José Andrade de Souza contra o Estado do Espírito Santo;

Proc. 2.750/85 — Dr. Antonio Francisco Porto, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento nos autos da ação de cancelamento de protesto, requerida por Maria Lúcia Tavares, sob as penas da Lei;

Proc. 2.729/85 — Drs. Izael de Mello Rezende e Alfredo Egmont Baltz, dos termos da decisão que julgou a posse nos autos da ação de Usucapião, tendo como requerente João Rodrigues contra Jarbas Batista de Almeida, na forma seguinte: "... Em consequência, homologo, para que produza devidos e legais efeitos a justificação aludida, determinando que se prossiga com o feito, intimando-se desta decisão todos os interessados, para o fim o § 4º, do Art. 5º da Lei 6.939, de 19.12.81, do Código de Processo Civil. P.R.I. e I. Vitória, 13 de outubro de 1986. (as) José Carlos Fernandes Cupertino de Castro, Juiz de Direito";

Proc. 2.519/85 — Drs. Ana Coeli de Oliveira Piovesan e Jussara Penha dos Santos, para no prazo legal, falarem sobre a contestação de fls., nos autos da ação de Reintegração Cumulada com Recebimento de Salários e Indenização por Perdas e Danos, requerida por Luiz Antonio Lourenço Rodrigues contra a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Estado do Espírito Santo;

Proc. 2.305/85 — Drs. Gladys Jouffroy Bitran, Rodrigo Loureiro Martins e Luciano Rodrigues Machado, dos termos da decisão proferida nos autos da ação ordinária, requerida pelo Dr. Nilton Persice Moreira contra o Estado do Espírito Santo, na forma seguinte: "... Assim sendo, diante do que já foi exposto e pelo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido de fls. 02 até 08 dos autos desta Ação Declaratória proposta por Nilton Persice Moreira, devidamente qualificado nos autos contra o Estado do Espírito Santo, para o fim de declarar que a sua aposentadoria é regida pelas normas aplicáveis à hipótese do art. 81, I, "b", segunda parte do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do E. Santo, Lei nº 200, de 30.01.78, em razão de ter passado para inatividade em virtude de doença profissional. CONDENO o requerido das custas processuais e honorários, os quais fixo em Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Por exigência legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio, digo, a Egrégia Superior Instância para os devidos fins. P.R.I. — Vitória, 13 de outubro de 1986. (as) José Carlos Fernandes Cupertino de Castro, Juiz de Direito";

Proc. 2.960/86 — Dr. Graciano Morêto, dos termos da sentença que deferiu o pedido de averbação de áreas, requerido pelo Espólio de Jonas Nunes dos Santos;

Proc. 3.001/86 — Dr. Admauro Brandão, dos termos da decisão que julgou extinto o pedido de retificação, requerido por Waldecio Vieira da Silva, com base no Art. 295, III, do Cód. de Proc. Civil;

Proc. 3.104/86 — Dra. Maria Cristina de Moraes Carão dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação requerida por Rita de Oliveira;

Proc. 3.511/86 — Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação, requerida por Jocely dos Santos Soledade;

Proc. 3.583/86 — Dr. Adhemar Balestrero do Nascimento, dos termos da decisão, proferida nos autos da Justificação, requerida por Oscar Ferreira; quanto ao seu deferimento;

Proc. 2.733/85 — Dr. José da Costa Nunes, para falar nos autos da ação de Usucapião, requerido por Estrogilda Carmo de Brito; no prazo de cinco (05) dias;

Proc. 3.648/86 — Dra. Josenilda Natali Tononi, para atender os termos do despacho proferido no rito da inicial de retificação, requerida por Noeme Alves de Jesus;

Proc. 3.027/86 — Dr. Vitalino Delarmelina, dos termos do deferimento nos autos da retificação, requerida por Dulcinea dos Santos Bisineli;

Proc. 3.435/86 — Dr. José Inácio Boaventura Borges, dos termos da decisão que indeferiu o pedido inicial e condenou as custas processuais nos autos da retificação, requerida por Mário Veiga Filho;

Proc. 3.601/86 — Dra. Sandra Nara Silva Intra, dos termos da decisão que indeferiu o pedido de retificação, requerida por Jacira dos Santos Nascimento;

Proc. 3.127/86 — Dr. Ivon Alcure do Nascimento, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação de área, proposta por Gessé Peçanha contra Joaquim Rodrigues Pereira de Freitas e esposa;

Proc. 2.828/85 — Dr. José Inácio Boaventura Borges, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação, requerida por Marlene Marques de Oliveira;

PROCESSO 2.180/85 — DOUTOR ADHEMAR BALESTRERO DO NASCIMENTO, dos termos dos termos da decisão proferida nos autos de retificação de área, requerida por Hilda Maria Volkers de Souza e outros contra o Sr. Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Zona Judiciária;

Proc. 2.010/84 — Dra. Josenilda Natali Tononi, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação, requerida por Joséilson de Souza e sua esposa;

Proc. 1.404/83 — Dr. Victor Rodrigues da Costa, para no prazo legal, falar nos autos dos embargos à execução, sobre o conteúdo da petição de fls. tendo como embargante COMAUPA S/A. e como embargado o Estado do Espírito Santo;

Proc. 3.491/86 — Dr. Odair Moreira da Silva, para no prazo legal, falar sobre a CONTESTAÇÃO de fls. nos autos da ação civil de Reparação de Danos, tendo como requerente o Sr. Antonio Rodrigues Saraiva e esposa contra o Estado do Espírito Santo;

Proc. 3.653/86 — Dr. Odair Moreira da Silva, para no prazo legal, IMPUGNAR, querendo os autos de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, tendo como impugnante o Estado do Espírito Santo e como impugnado Antonio Rodrigues Saraiva e esposa;

Proc. 3.363/86 — Dr. Eridio Martins Filho, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação, requerida por José Carlos Pitella e Elizabeth Duarte de Almeida Pitella;

Proc. 3.598/86 — Dr. Victor Rodrigues da Costa, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação de área, requerida por MANFER S/A.;

Proc. 3.626/86 — Dr. José Maria Thevenard do Amaral, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação de registro requerido por Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN contra o Espólio de Walter Souza Barcellos;

Proc. 2.821/85 — Dr. Vivaldo Ferreira da Silva, dos termos da decisão que deferiu o pedido de retificação, requerida por Aurea Rocha Neves;

Proc. 3.036/86 — Dr. Waldir Antonio de Souza, para no prazo de dez (10) dias, emende a inicial da ação Medida Cautelar Preparatória, tendo como requerente Waldir Moraes dos Santos contra o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tudo de conformidade com o despacho na forma seguinte: "... Vistos, etc. Sabe-se que o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo não tem capacidade jurídica para estar em juízo, daí por que, usando da faculdade constante do art. 284, do Cód. de Processo Civil, determino que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial corrigida a denominação do requerido, para os devidos fins. Em, 27.08.86. (as.) José Carlos Fernandes Cupertino de Castro, Juiz de Direito".

Vitória, 20 de outubro de 1986.

VALDEMAR PINTO FERREIRA
Escrivão Judiciário

Visto:

Dr. JOSÉ CARLOS F. CUPERTINO DE CASTRO
Juiz de Direito

EM TEMPO:

Proc. 3.265/86 — Dra. Irânice da Silva Borba Sant'Ana, para com urgência, comparecer em Cartório e receber os editais para publicação nos autos do USUCAPLÃO requerido por Maria José dos Santos;

Proc. 3.033/86 — Dr. Adelio Ribeiro de Souza, para com urgência, comparecer em Cartório e receber os editais que serão publicados nos autos do Usucapião, requerido por Silveo Fraga Loureiro;

Proc. 1.745/84 — Dr. Walfredo Wilson das Neves, para, com urgência, comparecer em cartório e receber os editais no proc. de Usucapião, requerido por Marinha Pereira Coutinho.

Proc. 2.834/85 — Dr. Pedro Theodoro, para, com urgência, comparecer em cartório e receber os editais no proc. de Usucapião, requerido por Marinha Pereira Coutinho.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

VALDEMAR PINTO FERREIRA
Escrivão Judiciário

JUIZADO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA — ES.

Juiz de Direito: Dr. Romulo Taddei.
 Promotor de Justiça: Dr. David Queiroz.
 Escrivão: Ruy Barbosa de Alvarenga.
 Escreventes: Denize Mara Dias Cyprestes; Angela Maria Barros Peixoto.

LISTA Nº 15

Na forma do art. 236, combinado com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

INTIMO

Proc. nº 860 — Indenização por ato ilícito.
 Drs. José Carlos Ferreira e Evandro Miranda L. Rocha.

Requerente: Duroc Mercantil de Carnes Ltda.
 Requerido: Escelsa — Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Da sentença: «Vistos e etc... Face a falta de preparo, sem a ocorrência de justo impedimento, julgo deserta a apelação interposta às fls. 47/51 vº. P.I. Em 09.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº: 1.135 — Liquidação de Sentença Criminal, por artigos c/ incidente de Falsidade.

Drs. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho; Gilberto Martins Filho.

Requerente: Tatiene Kellen Rosa Germano da Silva.
 Requerido: Guilherme Soares Aguiar.

Dos termos finais da Sentença: «Hei por bem e por jurídico declarar autêntico o documento questionado, desacolhendo assim, a pretensão de fls. 45/48. Publique-se. Intime-se. Vila Velha, 03 de outubro de 1986. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº 382 — Execução Hipotecária.

Drs. Lisandro de Castro Lugon e Walter Coutinho de Amorim.

Exequente: Carlos Magno de Amorim Coutinho e S/M.

Executado: Lisandro de Castro Lugon.

Da Sentença de fls. 51 vº «Vistos e etc... Homólogo, por sentença o acordo de fls. 44/45, celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 269 inc. III do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. Em 07.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº: 1385 — Falência.

Dr. Jorge Saadi Filho.

Requerente: Distillerie Stock do Brasil Ltda.

Requerido: La Mamma Pizzaria Restaurante Ltda.

Da Sentença de fls. 43: «Vistos e etc... Face o pagamento do débito, elidente do pedido, e tendo em vista o levantamento da quantia depositada pela requerente, julgo extinto o pedido. Após, arquivem-se, anotando-se. P.I. Em 07.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº: 1348 — Embargos à Execução.

Drs. Edmar Simões da Silva e João Henrique Marini.

Embargantes: Artigos de Umbanda Padilha Ltda.
 Embargado: Comércio e Representações Independência Ltda.

Dos termos finais da sentença: «Hei por bem na forma preconizada no art. 295, inc. VI, do CPC; indeferir inicial. P.R.I. Custas ex-lege. Vila Velha, 07.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº: 1382 — Manutenção de Posse.

Dr. Esmeraldo Melo Filho.

Requerente: Maria Elisa Serrano Vereza Coutinho.
 Requerido: Elmo Barcelos e S/M e outros.

Da seguinte Decisão: «Vistos e etc... Face o apurado na Justificação Prévia, não confirmando a inicial, nego a medida liminar. Digam os autores em 5 (cinco) dias: I-se. Em 13.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº: 1238 — Reintegração de Posse.

Drs. Jureth Vieira de Moraes e Sebastião Celso S. Borges.

Requerente: Zedehyr Griffio de Moraes e S/M.

Requerido: Oneocino Lyra e S/M.

Saneador: Ação de Reintegração de Posse aforada por ZEDEHYR GRIFFO DE MORAES E S/M contra ONEOCINO LYRA E S/M. Partes legítimas e bem representadas. Há interesse econômico na lide. Estando o processo em ordem. Dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas que foram requeridas pelas partes, vindas oportune tempore. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03.12.86, às 13:30 horas. Intime-se e diligencie-se. Vila Velha, 14.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

Proc. nº: 1047 — Reintegração de Posse C/C Demolição de Muro.

Drs. David Bourguignon Bigossi e Leda N. Neves Nasser.

Requerente: José Idálio Carvalho.

Requerido: Klinger Minassa.

para pagar as custas no valor de Cz\$ 567.92 (Quinhentos e sessenta e sete cruzados e noventa e dois centavos).

Proc. nº: 1419 — Ação de Renovação de Procuração por instrumento particular.

Dr. Elsa Kuster Bermudes.

Requerente: Hughes Bermudes e Elsa Kuster Bermudes.

Requerido: Dr. José Francisco Lopes.

o autor emende a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento. Comprove a ilustre advogada se está quitada com a OABES.

Proc. nº: 1229 — Embargos à Execução.

Drs. Paulo Antonio Silveira.

Embargante: Heide Rayes.

Embargado: Manfer S/A.

para apresentar contra-razões de apelação.

Proc. nº: 559 — Indenização por ato ilícito.

Drs. Deumir da Rós, Roberto Carlos de Souza e Thales Barbosa.

Requerente: Maria Dalva da Guarda.

Requerido: Frigorífico Industrial Capixaba S/A.

«Designo dia 27.10.86, às 13:30 horas, para entrega de memoriais em Cartório, facultando as partes o exame dos autos em prazo igual a ser observado pelo Cartório. Em 07.10.86. (a). Romulo Taddei. Juiz de Direito.»

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

REPRESENTAÇÃO DE FIDELIDADE S/A CONTRA BORTOLO MIDANEZZI E FILHOS LTDA.

DRS. MARCELO DOURADO E FLÁVIA MURAD NEFFA.

da descida dos autos.

Proc. nº: 1316 — Reintegração de Posse.

Dr. Fernando Assis-Ribeiro.

Requerente: João Batista Cogo e S/M.
 Requerido: Julito Luna;
 a parte contrária em 10 (dez) dias.

Proc. nº: 796 — Consignação em pagamento;
 Dr. Roberto Marinho Guimarães.
 Requerente: Centro Sul Representações Ltda.
 Requerido: Ruffo Daniel Barros.
 a parte contrária em 5 (cinco) dias, sobre o requerimento de fls. 59/60.

Proc. nº: 1.327 — Despejo.
 Dra. Marlene Leão Borges.
 Requerente: Wando Luiz Guaitolini.
 Requerido: Antonio Pedro Gomes.
 do despacho de fls. 29. «Face o teor da informação retro. Recebo a contestação, determinando sua juntada aos autos. Torno assim, sem efeito o despacho de fls. 12.»

Proc. nº: 1396 — Reintegração de Posse.
 Drs. José Carlos Ferreira e Ivon A. do Nascimento.
 Requerente: Sebastião Moreira Gonçalves e Severina de Jesus.

Requerido: Mario de Souza Martins.
 «Defiro a formação do agravo. Indique o agravado as peças dos autos de que deseja traslado, em 5 (cinco) dias. I-se. Em 01.10.86. (a). Romulo Taddei.»

Vila Velha, 20 de outubro de 1986.

RUY BARBOSA DE ALVARENGA
ESCRIVÃO

—00000000—

JUIZADO DE DIREITO DA QUARTA (4ª) VARA CÍVEL
DE VILA VELHA

Juiz de Direito: Dr. Romulo Taddei.
 Promotor de Justiça: Dr. David Queiroz
 Escrivão: Ruy Barbosa de Alvarenga
 Escreventes: Denise Mara Dias Cyprestes e Angela Maria Barros Peixoto.

LISTA — 14

Concordata Preventiva de Bortolo Milanuzzi & Filhos Ltda. Processo Nº 1.090.

Declaração de Crédito Nº 23
 Banco Nacional S/A.
 Drs. Maurício C. Rangel e João Luiz Ewald Risso, da sentença que homologou o crédito do Banco Nacional S/A., seguintes: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o crédito habilitado no valor de Cz\$ 10.500,00 para que o mesmo produza seus jurídicos e devidos efeitos. Custas ex-lege. Vila Velha, 14 de outubro de 1986. (a) Romulo Taddei — Juiz de Direito.

Declaração de Crédito Nº 130.
 Banco de Investimento BCN S.A.
 Dr. Zeluar Dias Filho, da sentença seguinte: Homologo, por sentença, o crédito habilitado no valor de Cz\$ 107.786,75 para que o mesmo produza seus jurídicos e devidos efeitos. Custas ex-lege. — Vila Velha, 14 de outubro de 1986 (a) Romulo Taddei — Juiz de Direito.

Declaração de Crédito Nº 11
 Banco Brasileiro de Descontos S.A., Financiadora Bradesco S.A., Financiadora Bradesco S.A. — Crédito,

Financiamento e Investimentos, e Banco Bradesco de Investimento.

Dr. Ricardo da Costa Araújo, dos termos finais da sentença seguinte: Julgo, em parte procedente a presente habilitação, determinando, por via de consequência, que se inclua no quadro geral de credores a quantia de Cz\$ 342.843,13, na forma preconizada na Lei Falimentar. Custas ex lege. P.R.I. Em 13 de outubro de 1986 (a) Romulo Taddei — Juiz de Direito.

Declaração de Crédito Nº 131.
 Banco Itaú de Investimentos
 Drs. Maurício C. Rangel e João Luiz Ewald Risso, dos termos finais da sentença seguinte: Julgo, em parte, procedente a presente habilitação de crédito do Banco Itaú de Investimentos, determinando, por via de consequência, que se inclua no Quadro Geral dos Credores a quantia de Cz\$ 63.334,00 acrescida de juros de 12 aa., na forma preconizada na Lei Falimentar. Custas ex-lege. P.R.I. Vila Velha, 22 de setembro de 1986 (a) Romulo Taddei — Juiz de Direito.

Declaração de Crédito Nº 15
 Dr. Areovaldo Costa Oliveira — Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. BANDES, dos termos finais da sentença seguinte: julgo improcedente a inicial, pois os créditos relacionados não podem figurar no quadro geral dos credores. Custas ex-lege. P.R.I. Vila Velha, 23 de setembro de 1986 (a) Romulo Taddei — Juiz de Direito.

Declaração de Crédito Nº 37
 Banco Econômico de Investimentos
 Dr. Heilo Leal, dos termos finais da sentença seguinte: julgo, em parte, procedente a presente habilitação de crédito do Banco Econômico de Investimentos S.A., determinando, via de consequência, que se inclua no quadro Geral dos Credores a quantia de Cz\$... 102.843,62 acrescida de juros de 12 aa, a partir do processamento da concordata, na forma preconizada pela Lei Falimentar. P.R. Intimem-se. Vila Velha, 23 de setembro de 1986 (a) Romulo Taddei — Juiz de Direito.

Vila Velha, 14 de outubro de 1986.

RUY BARBOSA DE ALVARENGA — Escrivão

—ccc000ccc—

JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
VITÓRIA — ES.

Primeira Escrivania Cível — Tel. 223-6983 — R. 159

Juiz de Direito Titular — Dr. José Matias de Almeida Neto
 Promotor de Justiça — Dr. Maria Francisco Lima
 Escrivão Judiciário — Dr. Pedro Valiação
 Na forma do art. 236, c/c o 1216 do C.P.C.

INTIMO

Proc. 122/73 — Dr. Francisco Vicente Finamore Simoni da vista aberta por cinco (05) dias, nos autos «Falência», que Indústria Eternit S/A move contra Itapemirim Construções Ltda.

Proc. 578/78 ap. 529/78 e 484/78 — Dr. Fernando Monteiro Lindemberg para falar e preparar a conta de custas, no valor de Cz\$ 183,66, dos autos «Dissolução de Sociedade», que Celso Batista Inácio move contra Geraldo Batista Dias.

Proc. 1018/78 — Dr. Jayme das Neves do despacho de fls. 212/212v, dos autos «Acidente do Trabalho», que Natálio Batista da Silva move contra IAPAS — Inst. de Adm. Financ. da Prev. Social, cujo teor é o seguinte: "I — Não vejo razão para o não atendimento por parte do réu, de nosso despacho de fls. 204; II — Apegando-se no falso argumento de que pende de julgamento agravo de despacho outro que não o de fls. 204, recusa-se o réu em não efetuar o depósito da importância determinada, cuja recusa, se reiterada, caracterizará desobediência; III — O depósito determinado sem seu levantamento não significa pagamento nem reconhecimento do valor do mesmo como débito; IV — Devolvo ao réu o prazo de cinco (05) dias para o depósito determinado. Intime-se. as) José Mathias de Almeida Neto, Juiz de Direito, 14.10.83».

Proc. 488/78 ap. "Inc. Falsidade" — Drs. Jumar Teles e Fernando Monteiro Lindenberg para no prazo de cinco (05) dias, querendo, oferecer quesitos, nos autos de "Incidente de Falsidade", que Avany Getúlio Moraes Rocha move contra Elias Suaid.

Proc. 777/78 — Dr. Graciano Morêto para falar preparar a conta de custas, no valor de Cz\$ 204,73, dos autos «Consignação em Pagamento», que Osmar Dorlotolotti move contra Sybrand Waldemar Reinders e outro.

Proc. 275/77 ap. 742/76 — Dr. Jocelan Alves Corrêa da vista aberta por cinco (05) dias, nos autos «Dsepejo», que Dr. Luiz Guilherme Santos Neves move contra Attila Sik.

Proc. 334/72 — Dr. Ewerton Montenegro Guimarães e Pedro Paulo Gomes da sentença de fls. 47, que Hérciologou o pedido de desistência de fls. 42, dos autos «Ordinária de Cobrança», que Sul América Terrestres, Marítimos e Aéreos — Cia. de Seguros move contra Pedro Paulo Gomes.

Proc. 263/78 — Drs. Edison Alves Furtado e Arnaldo Gonçalves Fragoço do V. Acórdão de fls. 23, dos autos «Manutenção de Posse», que Edison Alves de Assis move contra Espólio de Manoel Ribeiro e outro.

Proc. 421/76 ap. "Inc. Falsidade" — Dr. João Lopes da Costa e José Carlos Ritz do despacho de fls. 72, dos autos "Incidente de Falsidade", que Jarbas Guimarães move contra Vicente Alves da Lacerda, cujo teor é o seguinte: "Em substituição nomeio perito, o Sr. Marco Antonio Jager, endereço conhecido do Cartório, prestará no prazo de três (3) dias o compromisso e dirá o «quantum» dos honorários que serão depositados em (3) três dias pelo requerente e, terá o perito, o prazo de dez (10) dias para apresentar o laudo. Quesitos, em três (3) dias. ass) José Mathias de Almeida Neto, Juiz de Direito, 27.11.85".

Proc. 607/76 — Dr. Abdinago Pires Queiroz da Apeação de fls. 168/106 dos autos «Reintegração de Posse», que José Gomes da Silva e simlulher movem contra Benvidio Amorim e simlulher.

Proc. 482/77 ap. 369/77 — Dr. Aylmer Gaspar de Martin, da vista aberta nos autos «Embargos à Execução», que Antonio Carlos Rosetti, move contra MATCO — Material de Construção Ltda.

Proc. 316/84 ap. 251/84 — do despacho Saneador de

fls. 42, dos autos «Ação de Compensação», que FORVIL — Fornecedoradora Vitória Ltda., move contra Banco de Crédito Comercial S.A., cujo teor é o seguinte: "Processo em ordem. Tenho as patres como a'endendo aos pressupostos do artigo 3.º Cod. Proc. Civil, no que tange ao interesse e à legitimidade para litigarem, razão pela qual não dou pela preliminar suscitada na contestação, pelo réu, de "carência do direito de ação", à qual falta lastro jurídico para ser reconhecida. Admito a produção das provas pelas quais protestaram as partes, de logo, depoimento pessoal de ambas. Para pericial, nomeio perito o Sr. Edgard Santos, com endereço no cartório, prsetará o compromisso e dirá o "quantum" de seus honorários que serão previamente depositados pelo autor. As partes defiro a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, em cinco (5) dias. Após a pericial designarei data para a audiência de instrução e julgamento. P.R.I. Vitória, 17 de abril de 1986. as) José Mathias de Almeida Neto, Juiz de Direito".

Proc. 730/75 — Dr. Jonas Candeia dos Santos, para falar e preparar a conta de custas, no valor de Cz\$.. 183,66, dos autos «Prestação de Contas», que Joaquim Alves Batista, move contra VESOTUR — Vitória Empreendimentos Sociais e Turísticos Ltda., e outro.

Proc. 987/76 — Drs. Graciano Morêto, Jayme das Neves e Representante do Ministério Público da sentença de fls. 194/199, dos autos «Acidente do Trabalho», que Nelson Mattos, move contra Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, cujo teor final é o seguinte: «Ante o exposto, demais elementos adundados aos autos, princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na inicial por — Nelson Mattos —, contra Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), improcedente a defesa deste e, via de consequência, condeno-o a conceder ao autor, Aposentadoria por Invalidez Acidentária correspondente a 117,4% do mínimo regional, a partir da data do infortúnio, com base no artigo 18 do Decreto n.º 61.783/67, regulador do Seguro Acidente e destinado à fiel execução da Lei 5.316/76, bem como pecúlio previsto no artigo 27 II, e calculado como preceituado no artigo 23, ambos do Decreto supra e, ainda, complementar a remuneração do autor, correspondente ao período de 15/ junho/74 a 10/junho/78, atinente ao Auxílio-Doença, pago ao autor, tendo este direito ao Auxílio-Acidente, importância devidamente corrigida monetariamente até 28 de fevereiro passado e acrescidas de juros. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e verba honorária de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, 20 (vinte) salários mínimos, atualizados. P.R.I. Vitória-ES., 11 de setembro de 1986. as) José Mathias de Almeida Neto, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível».

Proc. 1013/76 — Dr. Maria Terezinha Silva Gianordoli, para no prazo de 48 horas, dizer se interessa no prosseguimento do feito, ação «Execução Extrajudicial», que Copiadora Delta S.A., move contra José Felipe da Conceição».

Proc. 67/76 — Dr. Luiz Antonio Lourenço Rodrigues, para falar e preparar a conta de custas, no valor de Cz\$ 183,66, dos autos "Busca e Apreensão", que Transforte S.A., move contra Dr. Paulo Rubens C6.

Proc. 824/79 — Dr. Marcus Roland Mauzei, para providenciar e numerários para extração das peças, nos autos «Agravo de Instrumento», que Indústria de Sacos

de Papel S.A. ISAPEL move contra Gefer Organização de Venda Ltda.

Proc. 566/79 — Dr. Antonio Luiz Horta, para providenciar o depósito dos honorários do perito, no valor de Cr\$ 750,00, no prazo de cinco (05) dias, nos autos «Carta Precatória» que Juízo da 5a. Vara Cível da Comarca de Salvador-BA deprecia a este Juízo.

Proc. 202/82 ap. 434/82 — Drs. Graciano Morêto e Clea Maria Grandi Cid, para se manifestarem sobre o V. Acórdão de fls., dos autos «Acidente de Trabalho, que Gerson Vieira da Hora, move contra Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Vitória, 20 de outubro de 1986.

PEDRO VALLADAO — Escrivão Judiciário

—XXX—

**JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DE VITÓRIA — ESP. SANTO**

Juiz Titular — Dr. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO.

Procurador de Justiça — Dr. MARTIM FRANCISCO DE LIMA.

Escrivão Judiciário — Dr. PEDRO VALLADAO.

Na forma do art. 236, combinado com o 1.213 do Código de Processo Civil da República

INTIMO:

Proc. 314/84 — Dr. José Alexander Bastos Dyna, da vista aberta nos autos «Ordinária de Anulação de Nota Promissória que Casa Ciuzeiro Tecidos Ltda., move contra Banco de Crédito Comercial S.A.

Proc. 493/84 — Dr. Emmanoel Antonio Santos Câmara para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos Ação Cautelar de Busca e Apreensão que Paulo Autulo Jaretta move contra Julio Cesar de Souza.

Proc. 430/84 — Dra. Rafaela Damazio de Jesus da vista aberta nos autos «Produção Antecipada de Provas» que Armando Duarte Rabello move contra Nelio Nunes Cabetti.

Proc. 297/84 — Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha da vista aberta nos autos «Execução Extrajudicial» que Xerox do Brasil S.A. move contra Caraveli Engenharia Ltda.

Proc. 268/84 — Doutores José O'don de Souza e João Carlos Andrade Cypreste do despacho Saneador de fls. 47 dos autos «Reintegração de Posses» que Luiz Carlos de Souza e s/m, move contra Mara Rita Ferreira dos Santos, cujo teor é o seguinte: «Saneador — Vistos etc. Processo em ordem. Atendem as partes os pressupostos do artigo 3º Cód. Proc. Civil, no que tange ao interesse e à legitimidade para o litígio, daí superada a preliminar arguida na contestação de «ilegitimidade de parte». Há necessidade de produzir-se prova pericial, e a qual nomeio perito Dr. Danilo Lins Martins, co. pre-missado dirá o valor dos honorários que serão previamente depositados pelo autor. As partes terão a indicação de Assistentes técnicos e quesitos, em cinco (5) dias e tragam, no prazo legal, as demais provas, pelas quais protestaram. Efetivada a percia, designarei data

para o julgamento. P.R.I. Vitória, 13 de outubro de 1986. as) José Mathias de Almeida Netto — Juiz de Direito.

Proc. 279/80 — Dr. Nathanael Matins Leal para falar e preparar a conta de custas dos autos «Indenização» que Waldir Bento do Nascimento move contra Lojas Americanas S.A.

Proc. 302/80 — Doutores Edy Coutinho e Marcos Roland Mazzei da sentença de f.s. 72/74 dos autos Ordinária de Anulação de Duplicata que Concapre S.A. Ind. e Comércio movem contra Britador Alvorada Ltda. cuja parte final é a seguinte: «Ante o exposto, demais elementos constitutivos dos autos e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo Improcedente o pedido de anulação da duplicata de nº 0653/60, no valor de Cr\$ 361.405,41, à época emitida em 29 de fevereiro de ano de 1980, por Britador Alvorada Ltda. contra — Concapre S.A. Indústria e Comércio e procedente a contestação de fls. 29/33, com os docs. de fls. 34 a 47 e voto em carta, por não reconhecer ao réu, direito a reparação por «Perdas e Danos e Lucros Cessantes». Custas processuais e verba honorária de 20% sobre o valor da causa pela autora. P.R.I. Vitória, 29 de setembro de 1986. as) José Mathias de Almeida Netto — Juiz de Direito

Proc 132/80 — Doutores Annibal de Resende Lima e Rubens de Freitas Rocha para se pronunciarem sobre o cálculo de fls 29 dos autos «Execução» que Banco Real de Investimento S.A. move contra Acropole Comercial e Distribuidora Ltda.

Proc. 02/83 — Dr. Gilberto Martins Filho da vista aberta nos autos «Execução» que Banco Francês e Brasileiro S.A. move contra Imec — Ind. Mecânica Guarany Ltda. e outro.

Proc. 312/83 — Dr. Annibal de Resende Lima da vista aberta nos autos «Execução Forçada» que Banco Real S.A. move contra Janita Tereza Varejão Rodrigues e outro.

Proc. 606/82 — Dr. Anzôr Alves de Assis para providenciar o depósito da importância referente aos honorários do perito nos autos «Rito Sumaríssimo» que José João da Silva move contra INPS.

Proc. 172/82 — Dr. Manoel Moreira Camargo para providenciar a juntada aos autos respectivos das publicações dos Editais expedidos nos autos «Notificação Judicial» que Ademário Rodrigues da Silva move contra Juracy Silva Ribeiro.

Proc. 429/82 — Dr. Fioravante Delaqua para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos «Execução» que Moacyr Delaqua move contra Wilson de Souza Carias.

Proc. 136/82 — Dra. Rafaela Damazio de Jesus para falar e preparar a conta de custas dos autos «Consignação em Pagamento» que Editora Gráfica e Publicidade Jornal da Cidade move contra Maria José Barbosa Santos Neves.

Proc. 257/82 — Dr. Pedro Zandomênicó Neto da vista aberta nos autos Anulação de Cheque que Banco do Brasil S/A move contra Sapataria Amazona Ltda.

Proc. 100/83 — apenso 174/83 — Dr. Emmanoel Antonio Santos Câmara para falar e preparar a conta de

Custas dos autos «Execução Forçada» que Banerj Créd. Financ. S.A. move contra Celeste Maria Pinto Teixeira.

Proc. 127/83 — Dr. Areovaldo Costa Oliveira para falar e preparar a conta de custas dos autos «Execução Forçada» que Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. move contra José Sabino de Almeida Neto e outro.

Proc. 35/83 — Dra. Gilda Rangel Tabachi da vista aberta nos autos «Indenização» que Isaltino Hilário da Silva move contra Servil — Serviço de Limpeza.

Proc. 504/83 — Dr. Milton Neto da vista aberta nos autos «Acidente do Trabalho» que Emigdio Caldeira move contra INPS.

Proc. 33/83 — Doutores Nelson Nunes Schmidt e João Batista Braga Dias da vista aberta nos autos «Reivindicatória» que Eduardo de Menezes Drews e s/mulher movem contra Francisco de Almeida de Souza e s/m.

Vitória, 17 de outubro de 1986.

PEDRO VALLADÃO
Escrivão Judiciário

— oooooo —
JOZO DE DIREITO DA VARA DE ORFÃO E SUCESSÕES DE VITÓRIA — COMARCA DA CAPITAL DO E. DO ESP. SANTO

Juz de Direito Titular — Dr. Walter Gustavo Neumann
Escrivão — Dr. Paulo Pessôa Monteiro

Intimação de despachos e sentenças, na forma do artigo 236 do Código de Processo Civil:

Proc. 114/82 — Dr. Agesandro da Costa Pereira, do despacho exarado às fls. 42v. dos autos de inventário de Leopoldo Siqueira Miranda.

Proc. 145/83 — Dr. Alceu Junger Vieira, do despacho proferido às fls. 02 dos autos de Remoção de Inventariante, em apenso aos autos de inventário de Humberto Freire da Cruz.

Proc. 127/85 — Dr. Anselmo Frizera, para se pronunciar sobre o cálculo do Imposto de fls. 61v., dos autos de inventário de Godofredo Vassalo.

Proc. 83/85 — Dr. Antonio José Ferreira Rocha, por todos os termos do despacho exarado às fls. 50, dos autos de inventário de Hermínio de Mello Nogueira.

Proc. 116/83 — Dr. Ary Lopes Ferreira, para o que dispõe o Art. 1.022 do CPC., nos autos de inventário de Almerinda Villela dos Santos.

Proc. 22/65 — Dra. Creuza Maria Dettmann, da sentença prolatada às fls. 215 que julgou a Partilha de fls. 166/173, dos autos de inventário de Amélia da Cunha Ornellas.

Proc. 83/86 — Dr. Daniel Mathias dos Santos, para prestar as primeiras declarações nos autos de inventário de Amelina Freires de Souza.

Proc. 114/79 — Dra. Diná Maria Pereira, para no prazo de 10 dias, atender o despacho exarado às fls. 62 dos autos de inventário de Gilda Francisca Alves de Oliveira ou Gilda de Oliveira.

Proc. 335/85 — Dr. Edson Viana dos Santos, do despacho prolatado às fls. 49, item 02 dos autos de interdição de Joel Wanderley Araújo.

Proc. 02/86 — Dr. Elson Luiz Batista, da sentença prolatada às fls. 45v., que julgou extinto os autos de inventário de Hêlvio Rodrigues Batista.

Proc. 97/83 — Dr. Florivaldo Dutra Alves, do despacho exarado às fls. 25 dos autos de inventário de Grimaldo Soares da Silva e Maria Emiliania Barcelos.

Proc. 53/86 — Dr. Florivaldo Dutra Alves, do despacho prolatado às fls. 08v., dos autos de inventário de Raymundo Oliveira Silva.

Proc. 78/85 — Dr. Antonio Francisconi Porto, do despacho exarado às fls. 61v. dos autos de invo, de Ação de Habilitação em apenso aos autos de Inventário de Pedro Bassul.

Proc. 74/83 — Dr. Franklin Delmaestro, da designação da lavratura do termo de últimas declarações, ordenado nos autos de inventário de Aladyr Rodrigues Maia.

Proc. 59/80 — Angela Maria Fridi Barbosa, para, no qualidade de inventariante dos bens deixados por falecimento de Maria dos Santos Bridi, tomar ciência da sentença de fls. 80, transmitindo aos demais herdeiros, para os fins devidos.

Proc. 19/82 — Dr. Giuberto Martins Filho, da designação da lavratura do termo de Últimas Declarações, ordenado nos autos de inventário de Sylvio Crema.

Proc. 41/86 — Dr. Hugo Martins Amorim, do despacho exarado às fls. 14 dos autos de Inventário de Amadeu Bandeira.

Proc. 147/85 — Dra. Janete Barros Simões, do despacho prolatado às fls. 52/52v., nos autos de inventário de Dúval Correa.

Proc. 93/80 — Dr. Jesus Silva Almeida, da designação da lavratura do termo de Adjudicação, ordenado nos autos de inventário de Alda da Silva Frittoli.

Proc. 50/80 — Dr. João Baptista Braga Dias, do despacho exarado às fls. 69, dos autos de inventário de Irineu Barcelos Machado.

Proc. 56/74 — Dr. João Baptista Braga Dias, da sentença prolatada às fls. 90/90v., que julgou extinto os autos de inventário de Manoel Pereira dos Santos.

Proc. 45/86 — Dr. José Carlos Pessotti da Silva, da sentença prolatada às fls. 24, que julgou o Cálculo do imposto de fls. 52v. dos autos de inventário de Anna Pessotti da Silva.

Proc. 88/81 — Dr. José Francisco Lellis Horta, para providenciar o pagamento da custas processuais de fls. 58, nos autos de inventário de Hortêncio Ribeiro.

Proc. 164/84 — Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, da designação da lavratura do termo de Adjudicação, ordenado nos autos de inventário de Luiz Tanfer.

Proc. 72/65 — Dr. Jaurio Campanha, da designação da lavratura do termo de Re-Ratificação, ordenado nos autos de inventário de Hercília Alencastro dos Santos e Eugênia Maranhão.

Proc. 120/86 — Dr. Lindberg Figueiredo, da designação da lavratura do termo de Compromisso de Inventariante, ordenado nos autos de inventário de Maria de Lourdes Mello Silva.

Proc. 27/86 — Dra. Maria Gama Materli, da sentença prolatada às fls. 37 que julgou o Cálculo do Imposto de fls. 35, dos autos de inventário de Sebastião da Silva Mareco.

Proc. 65/82 — Dra. Maria Terezinha Silva Gianordoli, da designação da lavratura do termo de Retificação das Declarações, ordenado nos autos de inventário de Osvaldina da Silva Lima ou Osvaldina Lima.

Proc. 102/84 — Dr. Milton Murad, do despacho exarado às fls. 33 dos autos de inventário de Maria Lorenção Zanchetti.

Proc. 417/85 — Dr. Ney P. Pacheco, para no prazo de 72 horas, atender o despacho exarado às fls. 66, dos autos de Interdição de Francisco das Chagas Lima Filho.

Proc. 171/84 — Dr. Olegario Ramallete Maia, da sentença prolatada às fls. 67, que julgou a Adjudicação de fls. 60/60v., nos autos de inventário de Airton Loureiro Machado.

Proc. s/n.º/19 — Dr. Paulo Florencio e Silva, por todos os termos do despacho de fls. 173 dos autos de inventário de Paulino Ferreira Fernandes.

Proc. 91/75 — Dr. Pedro Mota Dutra, para o que dispõe o Art. 1.092 do CPC., nos autos de inventário de Stella Vieira Ferreira.

Proc. 102/80 — Dr. Rivail Pimentel da Silveira, para se pronunciar sobre o esboço de partilha de fls. 116/118, nos autos de inventário de Maria Elvira da Cruz Monteiro.

Proc. 108/86 — Dr. Ronaldo Alves, do despacho exarado às fls. 09v. dos autos de inventário de Nelson Antonio Sixas Tavares.

Proc. 156/83 — Dr. Santiago Barbieri, do despacho exarado às fls. 19v. dos autos de Exercício de Incompreensão, em apenso aos autos de inventário de Newton Moreira.

Proc. 56/85 — Dr. Thales Barbosa, do despacho prolatado às fls. 02 dos autos de Habilitação de Crédito, em apenso aos autos de inventário de José Mauricio Marcondes.

Proc. 156/85 — Dr. Thelmo de Souza, para proceder a quitação do débito apontado às fls. 20, nos autos de inventário de Fernando Múnez de Almeida.

Proc. 85/85 — Drs. Vera Ligia Candelaria Kinski e Jonatan Schimith, para prestarem as últimas declarações e se pronunciarem sobre o Laudo de Avaliação de fls. 52, nos autos de inventário de Maria Pandini Alvarenga Del'Piero.

Proc. 21/86 — Dr. Walfredo Wilson das Neves, para se pronunciar sobre o cálculo do imposto «Causa-Mortis» de fls. 44v., dos autos de inventário de Manoel Valeriano Alves e Benedita Correa dos Santos.

Proc. 106/79 — Dr. Willis Machado dos Santos, do despacho exarado às fls. 21 dos autos de inventário de, digo, Alvará em apenso aos autos de inventário de Wau-nir Machado dos Santos.

Proc. 10/88 — Drs. Zaluar Dias Filho e Paulo Ramos, Travassos da sentença prolatada às fls. 1.º cue jul ou a Partilha de fls. 144/165 nos autos de inventário de Mildebrando Gomes Lucas e Ormandina D'Almeida.

Vitória, 21 de outubro de 1986

PAULO PESSÓA MONTEIRO — Escrivão

Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA CAPITAL

EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Fabio Caramuru Correia Meyer, economista, natural do Rio de Janeiro e residente em Ipanema, Rio de Janeiro, e Andrea Maria Ferrari Baião, professora, natural deste Estado, residente nesta cidade de Vitória, solteiros maiores, brasileiros.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

HELIO VALENTIM SARLO — Oficial

(53848 — 01 vez)

—00000000—

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o senhor Francisco de Assis Nascimento Sampaio, téc. em construção civil, maior e a senhorita Irene das Dores Araujo, do lar, menor, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, residentes nesta cidade de Vitória.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 22 de outubro de 1986.

MARIA ALICE SARLO — Escrevente Juramentado

(53851 — 01 vez)

—00000000—

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE GOIABEIRAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Nelselino de Castro, e a Srta. Maria de Fátima Amaral, solteiros, maiores, comerciantes, residentes e domiciliados neste Distrito de Goiabeiras, nesta Capital, naturais deste Estado.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 22 de outubro de 1986.

EDUARDO VOLNEY AMORIM - Escr. Autorizado

(53838 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Welson Mazarak, técnico eletrônico, natural do Rio de Janeiro e a Srta. Andréa Lúcia de Abreu, escriturária, natural deste Estado, solteiros, maiores, residentes e domiciliados no Distrito de Goiabeiras, nesta Capital.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 22 de outubro de 1986:

EDUARDO VOLNEY AMORIM - Eser. Autorizado
(53842 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Ademir Pires dos Santos, Lanterneiro, maior, natural do Estado de Minas Gerais, e a Srta. Almesina Ferreira, Estudante, menor, natural deste Estado, residentes e domiciliados, no Distrito de Goiabeiras, nesta Capital, solteiros.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

EDUARDO VOLNEY AMORIM - Eser. Autorizado
(53844 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Gerson Luiz Pereira, Publicitário, e a Srta. Anzela Maria Pontes da Rosa, Radialista, ele. natural do Estado de Minas Gerais e ela natural deste Estado, solteiros, maiores, residentes e domiciliados no Distrito de Goiabeiras, nesta Capital.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

EDUARDO VOLNEY AMORIM - Eser. Autorizado
(53849 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Samuel Santos Goulart, aeroviário natural deste Estado e a Srta. Maria Bernadete de Oliveira, auxiliar de contabilidade, natural do Estado de Minas Gerais, maiores, residentes e domiciliados no Distrito de Goiabeiras, nesta Capital.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

JURANDYER AMORIM JUNIOR - Oficial Substituto
(53856 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Elio Pereira, pedreiro e a Srta. Lucinete Saldanha, do lar, solteiros, maiores, naturais deste Estado, residentes e domiciliados no Distrito de Goiabeiras, nesta Capital.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

EDUARDO VOLNEY AMORIM - Eser. Autorizado
(53853 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio o Sr. Antonio Ayres Ribeiro, Comerciante, maior, e a Srta. Maria Bernadete Gomes, Fotogrametrista, menor,

solteiros, naturais deste Estado, residentes e domiciliados no Distrito de Goiabeiras, nesta Capital.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Vitória, 23 de outubro de 1986.

EDUARDO VOLNEY AMORIM - Eser. Autorizado
(53878 — 01 vez)

CARTÓRIO DE NOTAS E REG. CIVIL DA SERRA-ES
EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem contrair matrimônio Joelson Popin Rossini, brasileiro, solteiro, maior, natural deste Estado, residente nesta cidade e Célia Regina Ferreira, brasileira, solteira, maior, natural deste Estado, residente neste município.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Serra-ES, 23 de outubro de 1986.

MARIA JOSE NASCIMENTO AMADO - Oficial
(53858 — 01 vez)

Faço saber que pretendem contrair matrimônio Edilson Alves, brasileiro, solteiro, motorista, natural deste Estado, residente neste município e Neuza de Almeida Alves, brasileira, solteira, aux. de enfermagem, natural deste Estado, residente em Barra de São Francisco-ES.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

OBS.: Edital vindo do Cartório de Barra de São Francisco-ES.

Serra-ES, 23 de outubro de 1986.

MARIA JOSE NASCIMENTO AMADO - Oficial
(53859 — 01 vez)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CARIACICA
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que desejam casar-se civilmente os pretendentes Luciano Evans Neves e Rita de Cássia Gomes Vilarinho. Ele tem a profissão de bancário, estado civil solteiro, residente neste distrito, filho de Edjane Luciano e de Helena Evans Neves. Ela tem a profissão de funcionária pública estadual, estado civil solteira, residente neste distrito, filha de Oleir José Vilarinho e Maria Zelia Gomes Vilarinho.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Cariacica, 22 de outubro de 1986.

EDITH CORTELETTI RONCONI — Substituta
(53837 — 01 vez)

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE CAMPO GRANDE
EDITAIS DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem contrair matrimônio Carlos Luiz Cáu, solteiro, maior, mecânico e Maria da Palma Rosa de Jesus, solteira, maior, comerciária, naturais deste Estado, brasileiros, residentes neste Distrito.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Campo Grande, 23 de outubro de 1986.

RUTE DO CARMO AZEVEDO — Substituta
(53843 — 01 vez)



JUSTIÇA FEDERAL

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Espírito Santo

Vitória, sexta-feira, 24 de outubro de 1986

Boletim da Justiça Federal

Nº 164/86 DE 22 DE OUTUBRO DE 1986

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª REGIÃO

Diretor do Foro: Dr. Oswaldo Horta Aguirre

Diretor da Secretaria Administrativa: Dr. Luiz Alves da Silva — Em exercício

Chefe da Seção de Distribuição: Hely Rodrigues Nunes...

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Ata da 101ª. Audiência de Distribuição

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Audiência da Justiça Federal/Seção Judiciária do Espírito Santo, sita à Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, nesta cidade de Vitória, Espírito Santo, onde se achava o MM. Juiz Federal Distribuidor, Dr. ROMARIO RANGEL, foram distribuídos por sorteio e por compensação as petições e autos abaixo mencionadas, tudo conforme o Provimento nº 96 do Tribunal Federal de Recursos.

Distribuídos ao MM. Juiz Federal da 2ª. Vara, Dr. OSWALDO HORTA AGUIRRE

Ação Ordinária — Classe I

Proc. nº 34.092|2
Requerente: Manoel do Carmo
Requerido: Rede Ferroviária Federal S/A. — RFFSA

Proc. nº 34.093|2
Requerente: Elvino Ribeiro de Oliveira
Requerido: INPS

Medida Cautelar — Classe VI

Proc. nº 34.095|2
Requerente: Washington Lempê e sua esposa
Requerido: Caixa Econômica Federal.

Proc. nº 34.096|2
Requerente: Jonas José Moscom
Requerido: Caixa Econômica Federal

Distribuídos ao MM. Juiz Federal da 3ª. Vara, Dr. ANTONIO CRUZ NETTO

Ação Ordinária — Classe I

Proc. nº 34.094|3
Requerente: José Carlos Matarroyos
Requerido: INPS

Medida Cautelar — Classe VI

Proc. nº 34.097|3
Requerente: Zuleide Dias Costa
Requerido: Caixa Econômica Federal

Homologação de FGTS — Classe XII

Proc. nº 34.098|3
Requerentes: Rita Teixeira Leite e Caixa Econômica Federal

Para constar eu, Chefe da Seção de Distribuição lavrei a presente ata que será assinada pelo Juiz Federal Distribuidor e por mim subscrita.

Romario Rangel
Juiz Federal Distribuidor

Patrícia da Silva Rocha Moura
Chefe da Seção de Distribuição em exercício

Ata da 102ª. Audiência de Distribuição

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Audiência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, sita à Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, nesta cidade de Vitória, Espírito Santo, onde se achava o MM. Juiz Federal Distribuidor, Dr. ROMARIO RANGEL, foram distribuídos por sorteio e por compensação as petições e autos abai-

no mencionadas, tudo conforme o Provimento nº 96 do Tribunal Federal de Recursos.

Distribuídos ao MM. Juiz Federal da 1ª. Vara, Dr. ROMARIO RANGEL,

Inquérito — Classe IX

Proc. nº 34.108|1

Indiciante: DPF-ES

Indiciado: plapurar responsabilidade de Wandeth Zulmira Amorim Aranzedo e José Américo de Souza na falsificação de assinaturas de médicos e adulteração de documentos.

Distribuídos ao MM. Juiz Federal da 2ª. Vara, Ds. OSWALDO HORTA AGUIRRE

Ação Ordinária — Classe I

Proc. nº 34.101|2

Requerente: Cezar Augusto da Silva e sua mulher
Requerido: BNH e BANESTES Crédito Imobiliário

Proc. nº 34.100|2

Requerente: Clélia Alves de Lima Finco e seu marido
Requerido: BNH e Caixa Econômica Federal

Proc. nº 34.099|2

Requerente: Roberto Couto Costa e sua mulher
Requerido: BNH e BANESTES Crédito Imobiliário

Proc. nº 34.099|2

Requerente: Roberto Couto Costa e sua mulher
Requerido: BNH e BANESTES Crédito Imobiliário

Medida Cautelar — Classe VI

Proc. nº 34.106|2

Requerente: João Batista Pinheiro Ramalho e esposa
Requerido: Caixa Econômica Federal

Distribuídos ao MM. Juiz Federal da 3ª. Vara, Dr. ANTONIO CRUZ NETTO

Ação Ordinária — Classe I

Proc. nº 34.104|3

Requerente: Helderico Carlos da Silva e sua mulher
Requerido: BNH e Triplix S/A Créd. Imobiliário

Proc. nº 34.103|3

Requerente: Ulysses Miguel Monteiro e sua mulher
Requerido: BNH e BANESTES Crédito Imobiliário

Proc. nº 34.102|3

Requerente: Docarino Rodrigues e sua mulher
Requerido: BNH e Caixa Econômica Federal

Medida Cautelar — Classe VI

Proc. nº 34.107|3

Requerente: Daldegan Queiroga Fraga
Requerido: BANESTES Crédito Imobiliário S/A.

Para constar eu, Chefe da Seção de Distribuição lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Federal Distribuidor e por mim subscrita.

Romario Rangel

Juiz Federal Distribuidor

Patricia da Silva Rocha Moura

Chefe da Seção de Distribuição em exercício

ATA DA 103ª AUDIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Audiência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, sita à Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, nesta cidade de Vitória, onde se achava o MM. Juiz Federal Distribuidor, Dr. Romario Rangel, foram distribuídos por sorteio e por compensação as petições e autos abaixo mencionadas, tudo conforme o Provimento nº 96 do Tribunal Federal de Recursos.

Distribuídos ao MM. Juiz Federal da 3ª. Vara, Dr. Antonio Cruz Netto

Medida Cautelar — Classe VI

Proc. nº 34.113|3 — Requerente: Waldyr Vandelino Ferreira e sua mulher

Requerido: Caixa Econômica Federal

Para constar eu, Chefe da Seção de Distribuição lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Federal Distribuidor e por mim subscrita.

ROMARIO RANGEL

Juiz Federal Distribuidor

PATRICIA DA SILVA ROCHA MOURA

Chefe da Seção de Distribuição em exercício

—oooOOOooo—

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Juiz Federal Titular: Dr. Romario Rangel

Diretora da Secretaria: Dra. Cecília Inês Almeida Pacheco Henriques

Expediente da Secretaria do dia 22.10.86.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DOUTOR ROMARIO RANGEL — MM JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO:

Proc. nº 33.472|1 — Impugnação ao Valor da Causa — Classe XII

Impugnante: Caixa Econômica Federal (Dr. Aldir de Oliveira Nunes)

Impugnada: Therezinha Wetler (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Cogo)

DESPACHO: A A. impugnada para se manifestar no prazo legal. Em, 17.10.86. Ass. Romario Rangel — Juiz Federal

DESPACHOS IDENTICOS FORAM PROFERIDOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. nº 33.475|1 — Impugnação ao Valor da Causa — Classe XII

Impugnante: Caixa Econômica Federal (Dra. Ignês Maria Miranda Ferreira)

Impugnada: Analia Aparecida Lopes (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Cogo)

Proc. nº 33.473|1 — Impugnação ao Valor da Causa — Classe XII

Impugnante: Caixa Econômica Federal (Dra. Lúcia Moulim Santos Neves)

Impugnada: Leide Cléia Veiga dos Santos (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Cogo)

Proc. nº 33.471/1 — Impugnação ao Valor da Causa — Classe XII

Impugnante: Caixa Econômica Federal (Dr. Antônio Vassoler Neto)

Impugnado: Luiz Henrique Amigo e sua mulher (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 33.476/1 — Impugnação ao Valor da Causa — Classe XII

Impugnante: Caixa Econômica Federal (Dr. Aldir de Oliviera Nunes)

Impugnado: Jadir Milanezi e sua mulher (Dr. Joaquim Ramos dos Santos Neto)

Proc. nº 33.474/1 — Impugnação ao Valor da Causa — Classe XII

Impugnante: Caixa Econômica Federal (Dra. Lúcia Moulin S. Neves)

Impugnado: Wilson Fernando Teixeira da Silva e sua mulher (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 33.470/1 — Ação de Consignação em Pagamento — Classe V

Consignante: Cراعmar Rocio de Souza (Dra. Sandra Mara V. Fraga)

Consignado: Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Em face da certidão de fis. 19 e considerando as normas legais aplicáveis, determino o arquivamento deste, por falta de preparo (art. 257 do C.P.C.) e determino que seja cancelada a distribuição. — Em 20.10.86. Ass. Romario Rangel — Juiz Federal.

Proc. nº 33.570/1 — Procedimento Criminal Diverso — Classe IX

Autor: Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo

Indiciado: Florian Radulescu
DESPACHO: Aguarde-se por 5 dias. — Cientificado o M.P.F. — Em 20.10.86. — Ass. Romario Rangel — Juiz Federal

Proc. nº 33.851/1 — Agravo de Instrumento — Classe XII

Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Joel Arcos Andrade)

Agravado: Carlos Luiz de Azevedo
DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 dias. — Em 18.10.86. Ass. Romario Rangel — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DR. ROMARIO RANGEL

Proc. nº 33.157/1 — Mandado de Segurança — Classe E

Impetrante: Geraldo Gonzaga (Dra. Maria Thereza Serra de Alncida Pecheco)

Impetrado: Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

Conclusão da Sentença: O caminho a seguir para a pretensão patrimonial pretendida pelo impetrante é o indicado na Súmula 271 do STF. Assim sendo e pelo mais que consta dos a. Julgo improcedente o pedido e devolvo a segurança. — Custas como de lei. — P.R.I. Comuniquese. — Vitória, 16 de outubro de 1986. Ass. Romario Rangel — Juiz Federal.

Proc. nº 31.115/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Ziléa Carvalho (Dra. Sandra Mara V. Fraga)

Conclusão da Sentença: Diante do exposto e pelo que consta dos a., julgo procedente a exceção, por incompetência do foro desta Seção Judiciária para o julgamento da ação principal, e determino que estes a. e os da principal sejam remetidos à Seção Judiciária de Minas Gerais — Belo Horizonte, para os fins de direito. — Custas como de lei. P.R.I. Transitada em julgado, dêem-se as baixas necessárias. — Vitória, 14 de outubro de 1986. Ass. Romario Rangel — Juiz Federal.

SENTENÇAS IDENTICAS FORAM PROFERIDAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. nº 31.114/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Exceptos: José Carlos Barreto e sua mulher (Dra. Sandra Mara V. Fraga)

Proc. nº 31.113/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Marco Antonio Ludolf Paixão (Dra. Sandra Mara V. Fraga)

Proc. nº 31.111/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Lúcia Maria da Silva (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 31.117/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Luiz Carlos Vargas Abella e sua mulher (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 31.116/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Helena Adams dos Santos (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 31.112/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Eomar Miranda e sua mulher (Dras. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 31.109/1 — Exceção de Incompetência — Classe XII

Excipiente: Econômico Centro S/A — Crédito Imobiliário (Dr. Leopoldo Magnani)

Excepto: Guilherme dos Santos e sua mulher (Dra. Sandra Mara V. Fraga e Norma Suely R. Côgo)

Proc. nº 34.086/1 — Mandado de Segurança — Classe II

Impetrante: Carla Patricia Gobbi Martins (Dr. Cétulo de Oliveira)

DESPACHO: Pelo que alega a impetrante, foi ela contemplada pelo sistema de sorteio, por já haver quitado o seu carnê, com um automóvel marca Ford como participante do Consórcio, no dia 20.06.86 e fez imedia-

tamente o seu pedido, mas enquanto aguardava a entrega do veículo, foi editado (23.07.86) o Dec. Lei 2288/86. São irrelevantes os fundamentos do pedido e, assim, para que não ocorra lesão irreparável ao direito da impetrante, concedo a liminar, mediante prévio depósito da importância que seria devida a título de empréstimo com ulsório para que o Sr. Delegado da Receita Federal se extima de exigir o pagamento. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo Vitória, 20.10.86. Ass: Romário Rangel — Juiz Federal.

Proc. nº 34.105/1 — Mandado de Segurança — Classe II

Impetrante: Jefferson Gonçalves da Costa (Drs. Ney Santos Viana e Mario Pires Martins Filho)
Impetrado: Delegado da Receita Federal no Espírito Santo

DESPACHO: A Seção de Cálculo para corrigir o valor dado à causa, já que o impetrante pretende benefício patrimonial determinado. Após feita a conta, i-se para o pagamento no prazo e sob as penas da lei. — I-se o impetrante a apresentar a Fatura que indique de modo claro a compra feita, pois o documento de f.s. é, pelo que dele se depreende, uma "Proposta de Compra" (Nº 200). Em, 22.10.86 Ass: Romário Rangel — Juiz Federal.

— 00000000 —

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Juiz Federal: Dr. Oswaldo Horta Aguirre
Diretor de Secretaria: Dr. Luiz Alves da Silva
Expediente do dia 22 de outubro de 1986.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL — DR. OSWALDO HORTA AGUIRRE

Proc. 33.931/2 — Classe VI
"Medida Cautelar"

Requerente: Ant. ony Fermino R. Lavor e sua mulher (Dra. Norma Suelly B. Cogo e Outra)
Requerida: Caixa Econômica Federal (Dr. Procurador da CEF)

DESPACHO "Vejo reunidos faticamente os pressupostos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", dando ensejo à concessão da liminar que defiro nos termos da inicial de fls. 02/04 e petição de fls. 13, à finalidade principal de adiar «sine die» o prefado leilão do imóvel objetivado na ação (cf. art. 304 CPC). § A seguir, cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo da lei, providenciando-se, imediatamente, as medidas tendentes à suspensão dos atos da hasta pública. § I-se. Vitória, 20.10.86. (as) Oswaldo Horta Aguirre — Juiz Federal da 2a. Vara"

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NOS PROCESSOS DE MEDIDA CAUTELAR — CLASSE VI, ABAIXO:

Proc. nº 33.930/2 — Requerentes: Antonio Carlos Tavares e sua mulher Celia Maria Tavares (Dra. Norma Suelly B. Cogo e Outra)
Requerida: Caixa Econômica Federal (Dr. Procurador da CEF)

Proc. nº 34.098/2 — Requerentes Jonas José Moscom e Maria Antonieta Comarela Moscom (Dra. Sandra Mara V. Fraga e Outra)
Requerida: Caixa Econômica Federal (Dr. Procurador da CEF)

Proc. nº 34.106/2 — Requerentes: João Batista Pinheiro Ramalho e sua esposa (Dra. Sandra Mara Viana Fraga)

Requerida: Caixa Econômica Federal (Dr. Procurador da CEF)

Proc. nº 34.095/2 — Requerentes: Washington Lempé e sua mulher (Dra. Sandra Mara V. Fraga)

Requerida: Caixa Econômica Federal (Dr. Procurador da CEF)

Proc. nº 30.502/2 — Classe VIII
"Habeas Corpus"

Impetrante: Luiz Otávio Cavalcanti Sena
Paciente: José Maria Miguel Feu Rosa
Impetrado: Superintendente de Polícia Federal de Vitória/ES

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes da descida dos autos. § V. ac. devidamente cumprido por este Juiz. § Arquivem-se, portanto, estes autos, extraíndo-se, antes, xerox do acórdão respectivo para ser juntado no processo-crime em andamento nesta Vara e fazendo-se as demais anotações devidas. § I-se. Vitória, 16.10.86. (as) Oswaldo Horta Aguirre — Juiz Federal da 2a. Vara"

Proc. nº 32.019/2 — Classe IX

"Inquérito Policial"

Autor: Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo

Indiciado: Antonio de Pádua Salviano (Dr. Marcus Roland Mazzel)

DESPACHO: "J-se, ao Ministério Público Federal. § I-se. Vitória, 11.09.86. (as) Antonio Cruz Netto — Juiz Federal em exercício na 2a. Vara"

Proc. nº 17.594/2 — Classe VII

"Ação Criminal"

Autora: Justiça Pública Federal (Dr. Procurador da República)

Réu: Hercílio Pereira (Dr. Moysés Martins Leal)

DESPACHO: "J-se, vista ao Ministério Público Federal. § I-se. Vitória, 16.10.86. (as) Oswaldo Horta Aguirre — Juiz Federal da 2a. Vara"

(O despacho acima refere-se à petição do advogado comunicando a impossibilidade de comparecimento a audiência, por parte do réu)

Proc. nº 34.072/2 — Classe IX

"Processo Sumário"

Autor: Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo

Indiciado: Aldiman Cardoso da Silva

DESPACHO: 1. A-se, como contravenção. § 2. Complemente-se o termo de recebimento com o conteúdo do envelope anexo, recolhendo-se o dinheiro ao P.A.B., com as formalidades legais. § 3. Em seguida, ao Ministério Público Federal. § I-se. Vitória, 21.10.86. (as) Oswaldo Horta Aguirre — Juiz Federal da 2a. Vara"

Proc. nº 34.016/2 — Classe III

"Mandado de Segurança"

Impetrante: Metalúrgica Andrade Ltda (Dr. Carlos Marinho Lopes de Carvalho)

Impetrado: Ato do Sr. Presidente da Espírito Santo, Centrais Elétricas S.A. e EGELSA

DESPACHO

"In principio" não vejo satisfeitos os pressupostos do art. 7º, inc. II, da Lei 533/54, a passar relevância para suspensão do ato impugnado, na inicial.

Nenhuma ineficácia resultará, se a final concedida, a medida, dada a existência de meios legais tendentes à reparação de qualquer prejuízo advindo.

Nego, por isso, a liminar pretendida e mando que se notifique a autoridade acimada de coatora, para que preste as informações que desejar, no prazo de lei.

I-se.

Vitória, 21 de outubro de 1986.

OSWALDO HORTA AGUIRRE
Juiz Federal da 2a. Vara

XXXX

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL — 3a. VARA

Juízo Federal da 3a. Vara
Juiz Federal: Dr. Antonio Cruz Netto
Diretora da Secretaria: Dra. Naziris dos Santos Ferreira

Despacho proferidos pelo MM Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Antonio Cruz Netto

Processo nº 32.389/3 — Classe I
Ação Ordinária

Requerentes: Sillas Correia Machado e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
Requeridos: BNH e BMG Crédito Imobiliário S/A

Processo nº 32.292/3 — Classe I
Ação Ordinária

Requerentes: Teodorico Arcaujo da Costa e s/mulher (Dra. Norma Suely Roseiro Cogo)
Requeridos: BNH e BMG Crédito Imobiliário S/A

Processo nº 32.265/3 — Classe I
Ação Ordinária

Requerentes: Luiz Noboru Muramatsu e s/mulher (Dra. Norma Suely Roseiro Cogo)
Requeridos: BNH e Cia Real de Crédito Imobiliário S/A

Processo nº 33.607/3 — Classe I
Ação Ordinária

Requerentes: Antonio Eustaquio Miranda (Dra. Norma Suely Roseiro Cogo)
Requeridos: BNH e Caixa Econômica Federal

Processo nº 32.246/3 — Classe I
Ação Ordinária

Requerentes: Thereza Luzia Nader Rosalem e s/marido (Dra. Norma Suely Roseiro Cogo)
Requeridos: BNH e Real Crédito Imobiliário S/A

De ordem do MM. Juiz Federal, ficam os autores intimados para efetuarem o preparo das cartas precatórias expedidas nos autos acima discriminados, no prazo de trinta dias.

Processo nº 34.061/3 — Classe II
Mandado de Segurança

Impetrante: Deodoro Dantas Alves (Dr. Verdeval Ferreira)

Impetrado: Superintendente Regional do Inera

DESPACHO: "Reservo-se para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada. Outrossim, concedo ao impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, posto que o instrumento de mandato de fls 05 é cópia xerox sem autenticação. Notifique-se a autoridade

impetrada para prestar as informações no prazo legal. Vitória, 16 de outubro de 1986. As. Antonio Cruz Netto — Juiz Federal da 3a. Vara".

Processo nº 32.749/3 — Classe III

Execução Fiscal

Exequente: IAPAS (Dra. Angela Maria Pagani Cinnelli)

Executado: Fábrica de Móveis Belga Ltda.

DESPACHO: "Vista ao exequente. Vitória, 17.10.86. As. Antonio Cruz Netto., Juiz Federal da 3a. Vara".

Idêntico Despacho foi proferido na seguinte execução fiscal:

Processo nº 32.750/3 — Classe III

Exequente: IAPAS (Dra. Angela Maria Pagani Cinnelli)

Executado: Fábrica de Móveis Belga Ltda.

Processo nº 33.198/3 — Classe V

Consignação em Pagamento

Consignante: Sérgio Hoffay Pexsira da Silva (Dra. Sandra Mara Viana Fraga)

Consignada: Caixa Econômica Federal

DESPACHO: "Informe o autor, em 10 (dez) dias, qual a atual situação processual do mandado de segurança que ajuizou perante o Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro, esclarecendo ainda, se a CEF é parte naquele "Mandamus". Vitória, 08.10.86. As. Antonio Cruz Netto — Juiz Federal da 3a. Vara".

Processo nº 32.580/3 — Classe VI

"Assistência Judiciária"

Requerente(s): — Nélcio Antonio Secchin e sua mulher

Requerida: — Justiça Federal — Seção Judiciária do Esp. Santo

Vistos

A assistência judiciária, consoante dispõe o art. 1º da Lei nº 1060/50 é concedida ao necessitado, assim entendido aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio (art. 2º, parágrafo único da referida lei).

Os rendimentos do(s) requerente(s) ultrapassam a oito (8) salários mínimos o que, em princípio, não autoriza a presunção de necessidade. Contudo, o(s) requerente(s) se dizem necessitados, apresentado para tanto, declaração nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29.03.83. Esta declaração goza de presunção legal de veracidade, segundo esta mesma lei.

Em face do exposto, defiro o pedido para conceder os benefícios da assistência judiciária ao(s) requerente(s) sem prejuízo de eventual aplicação do art. 8º da Lei 1060/50 e nomeio a advogada signatária da inicial para patrocinar-lhe(s) a causa.

Expeça-se alvará

Vitória, 21.08.86

ANTONIO CRUZ NETTO
Juiz Federal da 3a. Vara

Idêntico despacho foi proferido nas seguintes assistências judiciárias:

Proc. nº 33.176/3 — Classe VI

Requerentes: Jonas Ruis Chagas e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)

Requerida: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 33.205/3 — Classe VI
 Requerentes: Jonas Ruis Chagas e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerida: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.626/3 — Classe VI
 Requerentes: Milton Kleine e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerido: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.621/3 — Classe VI
 Requerente: Idmar Ferreira Leitão e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerido: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.539/3 — Classe VI
 Requerente: Gláucia Bernabé (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerido: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.540/3 — Classe VI
 Requerente: Almyr Rodrigues de Salles e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerido: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.545/3 — Classe VI
 Requerente: Paulo César da Rocha (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerida: Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.623/3 — Classe VI
 Requerente: Jardel de Santa Bárbara e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerida — Justiça Federal — Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.625/3 — Classe VI
 Requerentes: Adelar Castiglioni Cazaroto e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerida — Justiça Federal Seção Judiciária do E. Santo

Proc. nº 32.581/3 — Classe VI
 Requerente: Luiz Paulo Gouvea e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)

Proc. nº 32.622/3 — Classe VI
 Requerente: Geraldo Ferreira da Silva e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerida — Justiça Federal Seção Judiciária do E. Santo

Processo nº 33.917/3 — Classe X
 "Ação de Reparação de Danos"
 Requerente: Idalina Maia da Silva (Dr. Milton Netto)
 Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT (Dra. Maria da Glória Quitiba Franzotti)

DESPACHO: "Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Admito prova testemunhal e documental. Cite-se. Intime-se. Vitória, 03.09.86. Ass. Antônio Cruz Netto — Juiz Federal da 3a. Vara".

Audiência designada para o dia 11 de dezembro de 1986, às 14:30 horas.

Processo nº 32.296/3 — Classe V
 Consignação em Pagamento
 Requerentes: Edison Bastos de Carvalho e s/mulher (Dra. Norma Suely Koseiro Côgo)
 Requerido: Caixa Econômica Federal (Dra. Lúcia Moulin Santos Neves)

DESPACHO

Na presente consignatória, os autores além de pretendem se desonerar da obrigação, depositando o valor que lhes parece devido, questionam sobre o percentual de reajuste fixado pelo BNH. Nestas condições deve o referido banco integrar a lide como litisconsorte necessário por ser indubitoso que está sujeito aos efeitos da sentença.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos, por sua Sexta Turma decidiu:

"Banco Nacional de Habitação.

Deve o BNH figurar nas demandas movidas contra agentes financeiros seus em que se questione sobre percentual, por ele fixado, para reajuste de prestações de financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação" (AI 49.469-SP. Rel. Min. Eduardo Ribeiro. DJ 21.08.86 pág. 14442).

Promovam, pois, os autores a citação do BNH no prazo de 10 (dez) dias para os fins e sob as penas do art. 47 e seu parágrafo único do CPC.

Intime-se.

Vitória, 06.10.86

Antônio Cruz Netto
 Juiz Federal da 3a. Vara

Proc. nº 34.113/3 — Classe VI
 "Medida Cautelar Inespecífica"
 Requerentes: WALDIR VANDERLINO FERREIRA E SUA MULHER (Dras. Norma Suely Koseiro Côgo e Sandra Mara Vianna Fraga)
 Requerida: Caixa Econômica Federal

DESPACHO

A inicial não está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: os comprovantes dos percentuais de reajuste, tanto das prestações, como do salário dos requerentes. Além disso não indica a data do leilão.

Sem tais elementos é impossível aferir a existência do furus boni iuris e do periculum in mora, requisitos indispensáveis à concessão da liminar.

Faculto aos autores sanarem as irregularidades, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 283 e 284)

Vitória, 22 de outubro de 1986.

Ass. Antônio Cruz Netto
 Juiz Federal da 3a. Vara

Processo nº 33.536/3 — Classe VI
 Medida Cautelar Inespecífica
 Requerente: Roberto Vitorio e s/mulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)

DESPACHO

Esclareçam os autores em 10 (dez) dias a que período corresponde o reajuste de 2027 mencionado na inicial. Apresentem ainda, no mesmo prazo, comprovante do percentual de aumento salarial que tiveram no mesmo período.

Vitória, 17.10.86

Antônio Cruz Netto
 Juiz Federal da 3a. Vara

Processo nº 33.839/3 — Classe VI
 Medida Cautelar Inespecífica

Requerente: Luiz Busato (Dra. Norma S. Rossio Cogo)
Requerida: Caixa Econômica Federal

N.º 165/86 DE 23 DE OUTUBRO DE 1986

DESPACHO

Cumpra o requerente a segunda parte do despacho de fls. 11v, pois sem tais esclarecimentos e provas não é possível aferir a existência do "fumus boni iuris" que é um dos requisitos essenciais para a concessão da medida liminar.

Vitória, 15 de outubro de 1986.

Antônio Cruz Netto
Juiz Federal da 3a. Vara

Processo n.º 33.613/3 — Classe VI

Notificação

Notificantes: Antônio Nolasco de Carvalho e simulher (Dra. Margarida M. do Espírito Santo Costa)
Notificado: Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

DESPACHO

Só pode figurar no polo passivo da ação ou de qualquer procedimento judicial, pessoa física ou jurídica, o que não foi observado pelo requerente. Além disso a inicial não indica os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, arts. 7º, 12 e 292 — III).

Faculto ao postulante sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, at. 284. Parágrafo Único).
Intime-se.

Vitória, 06.10.86

Antônio Cruz Netto
Juiz Federal da 3a. Vara

Processo n.º 33.360/3 — Classe II

Mandado de Segurança

Impetrantes: Alberto Varejão e simulher (Dra. Sandra Mara Vianna Fraga)
Impetrado: Gerente da Caixa Econômica Federal do E. Santo (Dra. Lúcia Moulin Santos Neves)

Conclusão da sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos autos acima mencionados

Ante o exposto, extingó o processo com base nos arts. 47, parágrafo único e 267 XI do CPC e 19 da Lei 1.533/51. Custas pelos impetrantes.
P.R.I.

Vitória, 15 de outubro de 1986.

Antônio Cruz Netto
Juiz Federal da 3a. Vara

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE CÁLCULO DE EXECUÇÕES E LIQUIDAÇÃO — 22.10.86

Fica intimado **ELIO SCARDUA**, através de seu procurador, para providenciar, no prazo legal, o pagamento das custas complementares do Mandado de Segurança abaixo:

Proc. n.º 33.841/3 — Classe II
Partes: — Elio Scardua — Dr. Antônio Carlos Borlotti — Delegado da Receita Federal em Vitória/ES

Importância a ser complementada: Cr\$ 396,67 (trezentos e noventa e seis cruzados e sessenta e sete centavos)

Seção Judiciária do Espírito Santo — 3º Região

Diretor do Foro: Dr. Oswaldo Horta Aguirre

Diretor da Secretaria Administrativa: Dr. Luiz Aíves da Silva — Em exercício

Chefe da Seção de Distribuição: Heis Rodrigues Nunes

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Seção Judiciária do Espírito Santo

Portaria n.º 220, de 22 de outubro de 1986

O Doutor Oswaldo Horta Aguirre, Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso de atribuição legal e tendo em vista os termos do TLX — Circular NR 1.147 — CJP, de 22 de outubro de 1986, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal resolve
DECLARAR PONTO FACULTATIVO nesta Seção Judiciária, no dia 27 de outubro do corrente ano, em virtude da comemoração do Dia do Funcionário Público.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

OSWALDO HORTA AGUIRRE
Juiz Federal — Diretor do Foro

—oooOOooo—

Seção Judiciária do Espírito Santo

Portaria n.º 221, de 22 de outubro de 1986

O Doutor Oswaldo Horta Aguirre, Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, no uso de atribuição legal e tendo em vista os termos do TLX — Circular NR 1.147 — CJP, de 22.10.86, resolve
ALTERAR a Portaria n.º 203, de 01 de outubro de 1986 e estabelecer para os dias 25, 26 e 27 do mês de outubro do corrente ano, a fim de atender pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, a seguinte escala de plantão:

Juiz Federal Titular da 3a. Vara: Antônio Cruz Netto.

Diretor de Secretaria: Dra. Naziris dos Santos Ferreira

Oficial de Justiça Avaliador: Aloisio Bastos

Motoristas: Jarbas Ferraz

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

OSWALDO HORTA AGUIRRE
Juiz Federal — Diretor do Foro

JUSTIÇA ELEITORAL**ESCRUTINADORES****JUIZO DA 32ª. ZONA ELEITORAL DO ESP. SANTO — VILA VELHA-ES****EDITAL**

O Doutor Antonio Carlos Antolini, MM. Juiz Eleitoral (32ª. Zona), em Vila Velha-ES. por nomeação na forma da lei, etc etc...

FAZ SABER, a todos os interessados e ao público em geral, especialmente aos fiscais e delegados dos partidos políticos que fará a audiência pública de verificação das urnas, oportunidade em que na presença de todos verificará com a Junta Eleitoral, se as referidas urnas estão completamente vazias e fachadas, tudo na forma de que estabelece o § 3º do artigo 133 do Código Eleitoral.

A audiência será realizada às 9.30 horas, no salão de reuniões do Colégio Godofredo Schneider, sito na Rua Bernardes Schneider, em frente ao Cartório Eleitoral, na Praia de Vila Velha-ES.

Dado e passado nesta cidade de Vila Velha, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 1963.

Eu, Helimar Pinto, Escrivão Eleitoral, datilografei.

ANTONIO CARLOS ANTOLINI
Juiz Eleitoral

32ª. ZONA ELEITORAL -- VILA VELHA-ES**Junta Apuradora n. 01**

Presidente: Juiz Antonio Carlos Antolini
Membros: Francisco Amário Grijo Neto
José Eugenio Dalla
Alcy Gonçalves Benetti
José Irineu Felisberto

Junta Apuradora n. 02

Presidente: Juiz Arthur Simões Monteiro
Membros: José Henrique Decottignies
Antonio Carlos Rodrigues
Marcelus Firme dos Reis
Adson Antônio Badaró Dias

Junta Apuradora n. 03

Presidente: Juiz Antonio Marinho Machado
Membros: José Gomes de Souza
Mário Lopes Malta
Celia Gonçalves
Deumir Darós

Junta Apuradora n. 04

Presidente: Juiz Augusto Kolhs Filho
Membros: Eduardo Valdares Gaudio
Geraldo Arregui Batista
Roberto Calmon Rodrigues
Luz Gustavo Dalla Bernardina Seidel

Junta Apuradora n. 05

Presidente: Juiz Romulo Taddei
Membros: Walter Aguiar
Amaury Nogueira da Silva
Geraldo Barelli
Jorge Salvi Souza

ANTONIO CARLOS ANTOLINI
JUIZ ELEITORAL

- 1 — Marilza Mureli
- 2 — Vilma Brandão de Resende
- 3 — Dulcinéia Maria Xavier Vieira
- 4 — Maria da Consolação Lemos
- 5 — Marse Helena Martinelli
- 6 — Rita de Cassia Pereira Bellumat
- 7 — Marinalva Souza Conceição
- 8 — K'ebia Conceição Souza
- 9 — Sonia Maria dos Santos
- 10 — Alcino Reis dos Santos Filho
- 11 — Cleide Selma Santos
- 12 — Inês Machado Martins de Alvarenga
- 13 — Regina Mureli
- 14 — Onífa Alves de Abreu
- 15 — Dalton Perim Zipinotti
- 16 — Elcio Ulliana
- 17 — Emília Maria Soares
- 18 — Enildo de Almeida
- 19 — Francisco José T. Garcia
- 20 — Heloisa Reis Morais
- 21 — José Eudoxio da Silva Castro
- 22 — Lucier Bortolotti
- 23 — Maria Elizabeth C. Sampaio
- 24 — Lucineth Maria Bolco
- 25 — Orlando Fernandes Pereira
- 26 — Francisco Tosta de Almeida
- 27 — Silvia Carla Bolzan
- 28 — Ana Cristina Costa Calazans
- 29 — Elizabeth Dantas R. Rodrigues
- 30 — Benedita Santos Pereira
- 31 — Maria da Glória Calazans
- 32 — Rose Mary Silva
- 33 — Magda Rodrigues Leite
- 34 — Heloisa Helena
- 35 — Kátia Amaral Rodrigues
- 36 — Liliane Andrade Zamprogno
- 37 — Geralda Moraes Figueiredo
- 38 — Alvaro Antonio
- 39 — Maria Alice Reis Rosa
- 40 — Henrique Libório de Castro
- 41 — Ademir Lodi
- 42 — Amauri Vieira Ramos
- 43 — Moacir Vieira Ramos
- 44 — Jorge Luiz de Oliveira
- 45 — Márcio Castro
- 46 — Ademir João Costalonga
- 47 — Antonio Carlos de Vargas
- 48 — Oswaldo Fávoro Rodrigues
- 49 — Sebastião Soares Dutra
- 50 — Guilherme Afonso Rauta
- 51 — José Carlos Pereira Bermudes
- 52 — Darci Almeida Carvalho
- 53 — José Hermógenes da Silva
- 54 — Josias Reinaldo Nascimento.
- 55 — Roberto Amaral Silva
- 56 — Roberto Rodrigues Vieira
- 57 — Wilson Peixoto Cordeiro
- 58 — Adson Antonio Badaró Dias
- 59 — Antonio Rubens Decottignies
- 60 — Rogério Miranda Barbosa
- 61 — Paulo Fernandes Mendes Matos
- 62 — Dilzete Mendonça Borges
- 63 — José de Anchieta Setúbal
- 64 — Jacqueline Teixeira da Silva
- 65 — Solimar de Souza França
- 66 — Ader Ruschi Bittencourt
- 67 — Maria Nascimento Louzada Ugreri
- 68 — Roberto das Neves

70 — Antonio Frederico Rodnitzky	98 — Zinólia Carvalho Santos
71 — Joarez Pereira de Sá	99 — Tânia Maria Moreira
72 — Sérgio Pinto Rodrigues	— Erlene Ferrari
73 — Vanderly Fêrmo	— Eliane Maria Ferreira Bittencourt
74 — Luiz Henrique Mattias	— Wanderley de Oliveira Reis
75 — José Afonso Ferraz	— Guilherme Gil Botelho Barbosa
76 — Hugo Silva Covaca	— Orlando Dias de Carvalho
77 — Waldir Amaro	— Lucilo Borges Santana
78 — Alvaro Romão Simões	— Eubens Martinelli
79 — Carlos Alberto Moreira dos Santos	— Gílio Fernando Abreu
80 — Luiz Gustavo Dalla Bernardina Seidel	— Ericles Resende Costa
81 — Luiz Eugênio Martinelli	— José Humberto Lourenço Rodrigues
82 — Cleonir Avancini de Oliveira	— Cesar Herculano Prado Pacheco
83 — Jair Valentim da Silva	— João Roberto Arantes
84 — Algustavo Rodrigues Schunk	— Lima Sá Oliveira Filho
85 — Geraldo Luiz de Corti Helmer	— Lúcia Uliana
86 — Jorge Luiz Gouveia	— Maerme Cezar Borgo
87 — Ana Maria Marcelino	— Paulo Alvarenga
88 — Maria da Penha Freire Miranda	— Paulo de Arruda Abreu
89 — Adalto Goldner	— Renato Thiago Guimarães Filho
90 — Jadir Lirio	— Roberto Nogueira da Silva Neto
91 — Carlos Alberto Moreira	— Rafael de Goes Monteiro
92 — Franz Liszt Cavalcanti	— Elyton Schwab Pinto Júnior
93 — Adilson Carvalho Almeida	— Manoel Rocha
94 — Eliana Walger	— Manoel José Gomes

—00000000—

JUIZO DA 32ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA — ESTADO DO ESPIRITO SANTO

QUADRO GERAL DE PERCURSOS P/O TRANSPORTE DE ELEITORES.

Espécie do veículo	Repartição	Placa	Passageiro	Local de saída	Horário Saída	Local de Chegada	Horário Retorno
Caminhonete Chevrolet	SUCAM	02.137	03	Prainha	V.V.	7,30	Praça B. Jucú 8,30
Caminhonete Chevrolet	SUCAM	02.138	03	Prainha	V.V.	7,40	Praça B. Jucú 8,40
Caminhonete Chevrolet	SUCAM	02.141	03	Prainha	V.V.	7,50	Praça B. Jucú 8,50
Fusca Volkswagen	CESAN	FR.6139	05	Prainha	V.V.	8,30	Praça B. Jucú 9,30
Kombi Volkswagen	CESAN	FR.1091	09	Prainha	V.V.	8,40	Praça B. Jucú 9,40
Kombi Volkswagen	CESAN	FR.1251	09	Prainha	V.V.	8,50	Praça B. Jucú 9,50
Fusca Volkswagen	CESAN	FX.4048	05	Prainha	V.V.	9,30	Praça B. Jucú 10,30
Fusca Volkswagens	CESAN	FX.6387	05	Prainha	V.V.	9,40	Praça B. Jucú 10,40
Fusca Volkswagen	CESAN	FX.6367	05	Prainha	V.V.	9,50	Praça B. Jucú 10,50
Chevrolet Marajó	D.N.O.S.	A.F.0106	04	Prainha	V.V.	10,30	Praça B. Jucú 11,30
Sedan Volkswagen	D.N.O.S.	A.F.0039	03	Prainha	V.V.	10,40	Praça B. Jucú 11,40
Brasília Volkswagen	D.N.O.S.	A.F.0149	03	Prainha	V.V.	10,50	Praça B. Jucú 11,50
Chevrolet-Pick-up	D.N.O.S.	A.F.0102	03	Prainha	V.V.	11,30	Praça B. Jucú 12,30
Ford Corcel II	C. Municipal	A.F.0159	04	Prainha	V.V.	11,40	Praça B. Jucú 12,40
Variant II Volks	C. Municipal	A.F.0123	04	Prainha	V.V.	11,50	Praça B. Jucú 12,50
Volkswagen	D.E.R.	LA.2184	03	Prainha	V.V.	12,30	Praça B. Jucú 13,30
Volkswagen	D.E.R.	LA.2189	03	Prainha	V.V.	12,40	Praça B. Jucú 13,40
Volkswagen	D.E.R.	LA.2188	03	Prainha	V.V.	12,50	Praça B. Jucú 13,50
Volkswagen	D.E.R.	LA.2187	03	Prainha	V.V.	13,30	Praça B. Jucú 14,30
Volkswagen	D.E.R.	LA.2183	03	Prainha	V.V.	13,40	Praça B. Jucú 14,40
Volkswagen	D.E.R.	LA.1887	03	Prainha	V.V.	13,50	Praça B. Jucú 15,50
Volkswagen	D.E.R.	LA.1888	03	Prainha	V.V.	14,30	Praça B. Jucú 15,30
Fusca Volkswagen	P. Municipal	LB.0021	05	Prainha	V.V.	14,40	Praça B. Jucú 15,40
Fusca Volkswagen	P. Municipal	LB.0022	05	Prainha	V.V.	14,50	Praça B. Jucú 15,50
Fusca Volkswagen	P. Municipal	LB.0050	05	Prainha	V.V.	15,30	Praça B. Jucú 16,30
Fusca Volkswagei	P. Municipal	LB.0053	05	Prainha	V.V.	15,40	Praça B. Jucú 16,40
Fusca Volkswagen	P. Municipal	LB.0073	05	Prainha	V.V.	15,50	Praça B. Jucú 16,50
Fusca Volkswagen	P. Municipal	LB.0082	05	Prainha	V.V.	16,00	Praça B. Jucú 17,00

ANTONIO CARLOS ANTOLINI
JUIZ ELEITORAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

N.º 0119/88

INICIATIVA: EDIL NICOLAU DEPES

RELATOR: NICOLAU DEPES

P A R E C E R

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador
Nicolau Depes

Sala das Comissões, **171088**

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, **171088**

Nicolau Depes
NICOLAU DEPES

Relator

Juarez Tavares Matta
JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

24/10/88
24 / 10 / 88

Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se:
Sala das Sessões. 05-09/1988

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 05-09-88	NUMERO 1120/88
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO L.P. 313/EM

PROJETO DE LEI Nº 0119/88

- Declara Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ornitológica do Sul do Estado do Espírito Santo, com sede neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1988.


NICOLAU DEPES

Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA:

Documentação em anexo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

24/10/88

(Rubrica do Presidente)

NICOLAU DEPES

Vereador - PTB

Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 - Edifício do Fórum

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FERNANDO CARVALHO GOMES, Escrivão e Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Est. do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc..

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo os livros destinados a registro de Sociedades Civis existentes em seu poder e Cartório, encontrou no de nº A-2, às fls. 29 verso, sob nº // 184 de ordem, o registro, lavrado nesta data, da " SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ", com sede e foro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, e é destinada a promover a criação amadora e a defesa dos pássaros nacionais. Certifica mais que, para o referido registro juntou-se cópia do Estatuto aprovado em Assembleia datada de 08.10.1986, bem como dois exemplares do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, datado de 24.10.1986 que o publicou em resumo. Certifica finalmente que, em virtude do supramencionado registro a " Sociedade Ornitológica do Sul do Estado do Espírito Santo " adquiriu Personalidade Jurídica. //////////////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 1986

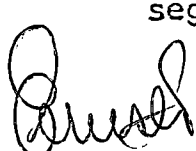
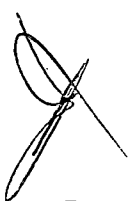
A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'F. Carvalho Gomes', written over a horizontal line.

Oficial do Registro Civil

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
"SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO SUL DO ESTÁ
DO DO ESPIRITO SANTO" REALIZADA AOS 08
DE OUTUBRO DE 1986.

As 19:30 horas do dia 08 de Outubro de 1986, por con-
vite pessoal do Sr. EDEVAL LOPES BORGES, reuniram-se à rua Santo
Passoni nº 06, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, com o obje-
tivo de fundar uma Sociedade com a finalidade de promover a criação
amadora e a defesa de pássaros nacionais, entre eles BICUDOS, CURIÓS,
COLEIROS E TRINCA-FERROS, os senhores infra assinados e qualifica-
dos. Antes do início da reunião ficou convencionado entre os presen-
tes que o Sr. Edeval Lopes Borges, deveria abri-la e presidí-la. I-
niciado os trabalhos, o Sr. Presidente da reunião convidou a mim,
NILDO MANCINI JUNIOR, para secretariar, o que aceitei e fiz. Conti-
nuando com a palavra o Sr. Presidente explanou sobre o objetivo da
reunião que é o de fundar uma Sociedade com o principal objetivo de
preservar a fauna, vez que os nossos pássaros encontram-se em fase
de extinção. Propôs o Sr. Presidente que, como acertado estava, a
presente reunião fosse transformada em Assembléia Geral de sua fun-
dação. Lançada a proposta, foi a mesma aprovada por aclamação sem
qualquer discussão. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente da
Assembléia Geral de Fundação informou que tinha em seu poder um an-
teprojeto de Estatutos que gostaria de submeter à apreciação para
estudos, sugestões, proposições de emendas e aprovação em Assembléi-
a Geral Extraordinária, desde já convocada para às 21:00 horas des-
te mesmo dia e local.

As 21:00 horas do dia 08 de Outubro de 1986, reuni-
ram-se à rua Santo Passoni nº 06, Cachoeiro de Itapemirim, ES., os
senhores Sócios Fundadores infra assinados com a finalidade de dis-
cutir, analisar e aprovar os Estatutos da Sociedade; Eleger os Mem-
bros da Administração e Deliberar sobre outros assuntos de interes-
se, por ventura emergente da própria Assembléia. Abrindo os traba-
lhos, o sócio Sr. JOSÉ MASTELLA, ponderou da oportunidade de dar-se
o início à Assembléia e por aclamação dos presentes foi escolhido o
Dr. ERNESTO JORGE PINTO DE SOUZA, para presidir a Seção, convidan-
do a mim, Nildo Mancini Junior para secretariar, o que aceitei e
fiz. Dado o início aos trabalhos, foi procedida a leitura do texto
proposto e Estatuto Social e simultaneamente discussão de cada um
dos artigos que vierem a se constituir afimã, após a aprovação unân-
ime pelos presentes, seu texto definitivo desde já em vigor, nos
seguintes termos:



ESTATUTO SOCIAL DA

"SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO"

CAPÍTULO I

- ART. I - A Sociedade Ornitológica do Sul do Estado do Espírito Santo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, na Praça Pedro Cuevas Junior nº 30/32, Conjunto 02 e Foro nesta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo, destinada a promover a criação amadora e a defesa dos pássaros Nacionais, CURIÓS, BICUDOS, COLEIROS E TRINCA-FERROS e outras espécies, a sua conservação, cultivo de seus cantos, torneios de cantos e sua regulamentação;
- ART. II - A Sociedade será representada Judicial e Extra-Judicialmente por seu Presidente e na falta deste, pelos membros da Diretoria sucessivamente na ordem do artigo seguinte;
- ART. III - A Diretoria da Sociedade será constituída pelos seguintes membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretários, 2 Tesoureiros, 1 Diretor Social, 2 Diretores Esportivos e o Conselho Fiscal, composto de 6 membros, 3 efetivos e 3 suplentes, o presidente do Conselho Fiscal será o Conselheiro mais velho de idade;
- ART. IV - A Administração da Sociedade será exercida pelos membros componentes da Diretoria, constante do Art. 3º, observando as funções de cada uma, definidas no presente Estatuto;

CAPÍTULO II

- ART. V - Os sócios serão fundadores, sócios efetivos, sócios beneméritos e sócios honorários;
- § 1º - Serão considerados sócios fundadores os sócios que se inscreverem no livro próprio até o dia 20 de Dezembro de 1986;
- § 2º - Serão sócios efetivos os sócios que se inscreverem a partir desta data para frente;
- § 3º - Serão sócios beneméritos e sócios honorários os que por algum donativo ou serviço prestado a Sociedade, forem propostos e aceitos em qualquer seção ordinária, digão, ordinária ou extraordinária;



ART. VI - Os sócios fundadores e sócios efetivos ficarão sujeitos a aquisição de título patrimonial, no valor de Cz\$ - - Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada e o pagamento será dividido em 2 (duas) parcelas de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) cada, sendo uma entrada no ato da assinatura da ficha de inscrição e a outra parcela 30 (trinta) dias após.

§ 1º - A partir de 1º de Outubro de 1987, o valor do título patrimonial será fixado pela Diretoria;

§ 2º - Os sócios fundadores e sócios efetivos, estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal estipulada pela Diretoria, anualmente, para o pagamento das despesas da Sociedade;

§ 3º - Estarão isentos das mensalidades os sócios beneméritos e os sócios honorários;

ART. VII - A inscrição dos sócios será feita mediante apresentação por escrito e posterior aceitação em seção ordinária e ou extraordinária;

ART. VIII - Os filhos de sócios gozarão o direito de ingressarem na Sociedade adquirindo título de sócio efetivo, em qualquer época, mediante aprovação em Assembléias ordinárias ou extraordinárias;

ART. IX - Os títulos serão transferíveis. Os títulos transferidos terão que estar em dia com suas taxas de manutenção e terão que ser aprovados em Assembléias ordinárias ou extraordinárias;

§ 1º - A Diretoria estabelecerá para transferências de títulos uma taxa que deverá ser paga pelo sócio adquirente;

§ 2º - O sócio que adquirir mais de um título patrimonial, ficará sujeito ao pagamento de uma só taxa de manutenção;

ART. X - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades: a) Retirada das seções, b) Suspensão temporária de sua participação nos torneios promovidos pela Sociedade, c) Suspensão, d) Eliminação por falta de pagamento de 5 (cinco) mensalidades, salvo no caso de moléstia e expulsão;

CAPÍTULO III

ART. XI - A Diretoria será feita por 2 (dois) anos e de 2 (dois) anos será o seu mandato, podendo ser reeleita;




ART. XII - Compete ao Presidente e na falta deste a quem estiver exercido o cargo, convocar seções e autorizar despesas necessárias, rebricando todas as notas e respectivos livros, prestar conta juntamente com o tesoureiro, uma vez por ano ao Conselho Fiscal;

ART. XIII - O Conselho Fiscal poderá vetar as contas que não lhes parecerem justas submetendo-as ao juízo dos sócios em seção e sugerir que seja aplicada penalidades aos diretores faltosos de acordo com as previstas no artigo X;

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. XIV - O Estatuto desta Sociedade só poderá ser reformado de 2 (dois) em 2 (dois) anos por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios que estiverem quites com suas mensalidades;

§ ÚNICO - Na reforma dos Estatutos serão inatingíveis os objetivos da Sociedade;

ART. XV - A Sociedade terá duração indeterminada e só poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados e motivado pela deficiência de fundos ou razões que impossibilite a realização de seus fins;

§ ÚNICO - Deliberado sobre a extinção da sociedade, os seus bens serão utilizados para pagamento das dívidas da Sociedade e o restante será partilhado entre os sócios fundadores e os sócios efetivos;

ART. XVI - As Assembléias Ordinárias serão realizadas de 6 (seis) em 6 (seis) meses, se estiverem pelo menos 10 (dez) sócios e a Assembléia Extraordinária a qualquer época, convocada pelo Presidente, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade;

ART. XVII - Os sócios não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade;

ART. XVIII - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Sociedade.

A seguir por oportuno, foi apresentada uma chapa para se eleger a Diretoria da Sociedade, que foi submetida pelo Sr. Presidente à discussão e votação, sendo esta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quizesse fazer usa da palavra a reunião foi interrompida, para que esta Ata fosse lavrada, a qual após reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada e assim assinada por todos os presentes, encerrando-se então a Assembléia.



ERNESTO JORGE PINTO DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Médico, residente à Av. Francisco Lacerda de Aguiar nº 32 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CRM-ES 1957 - CIC-422.141.737-49

PRESIDENTE

EDEVAL LOPES BORGES, Brasileiro, Casado, Contador, residente à rua Raymundo Andrade nº 23 - Cachoeiro de Itapemirim-ES., C.I. CRC-ES 1797-ES - CIC 071.194.377-04

VICE - PRESIDENTE

NILDO MANCINI JUNIOR, Brasileiro, Casado, Industriário, residente Conj. Residencial Atilia Vivacqua, Bloco CL A - Aptº 302 Cachoeiro de Itapemirim-ES. - C.I. 159.855-SSP-ES., C. I. C. 241.727.317-91

1º SECRETÁRIO

SEBASTIÃO SERGIO SOBREIRA PRUCOLI, Brasileiro, Casado, Técnico Agrícola, residente a Rua Gentino Fonseca nº 161 - Itapemirim-ES., C.I. 206.804-SSP-ES. - CIC.527.568.827-04

2º SECRETÁRIO

EDUARDO DE ALMEIDA RAMOS, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente à Av. Nossa Senhora da Consolação nº 59 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - C.P. 78.182 Série 56a - C.I.C.282987997-04.

1º TESOUREIRO

GATARGO CARLOS DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente a Pça. Francisco Abrahão nº 29 - Cachoeiro de Itapemirim ES. - CI. 1.169.304 - CIC-342.765.567-91

2º TESOUREIRO

JOSÉ MASTELLA, Brasileiro, Casado, Industrial, residente a Rua Purus nº 24 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CI. 156.987 - CIC. 096.370.527-04

DIRETOR SOCIAL

MARCOS AURELIO SOARES REIS, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente a Praça Dr. Luiz Tinoco s/nº - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CI. 150.916-SSP-ES - CIC. 157.319.367-49

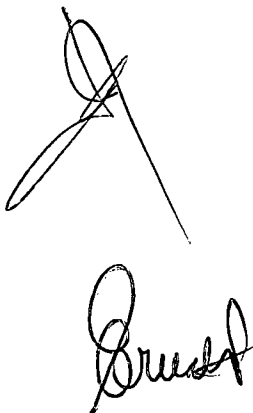
1º DIRETOR ESPORTIVO

OSWALDO PASSONI, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente a rua Santo Passoni nº 6 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. CI.353.930 CIC - 340.655.207-20

2º DIRETOR ESPORTIVO

MARIO VOLMEY OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente a Praça Pedro Cuevas Junior nº 27 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CI. 223.964 - CIC. 318.042.687-04

CONSELHEIRO - EFETIVO



URIEL MOREIRA ATHAYDE, Brasileiro, Casado, Industrial, residente à Av. Pinheiro Junior nº 35 - Cachoeiro de Itapemirim - ES. - CI. 67.212 - CIC 071.158.307-20

CONSELHEIRO - EFETIVO

CARLOS JORGE PINTO DE SOUZA, Brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, residente a Rua Santo Passoni nº 07 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CI. 252.192-ES - CIC. 420.660.937-34.

CONSELHEIRO - EFETIVO

JOSÉ BRAZ BELMOCH, Brasileiro, solteiro, Comerciante, residente a Rua Raymundo Andrade nº 27 - Cachoeiro de Itapemirim ES. - CI. 355.888 SSP-ES.

CONSELHEIRO - SUPLENTE

VICENTE DE PAULA MOTTA, Brasileiro, Casado, Advogado, residente à Praça Jerônimo Monteiro, nº 25 - Aptº. 902 - Cachoeiro de Itapemirim-ES., CI. 108.142 - CIC. 114.192.617-20.

CONSELHEIRO - SUPLENTE

JOSÉ CARLOS ROCHA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, residente a Rua Estrêla do Norte nº 30 - Cachoeiro de Itapemirim-ES., CI. 87.050-ES - CIC. 159.343.227-53.

CONSELHEIRO - SUPLENTE

LAZARO SANT'ANNA, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente à Praça José Antonio Sant'Anna nº 14 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CI. 70.233-ES - CIC. 049.110.677-72

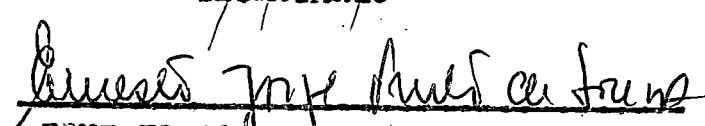
SÓCIO

MARCOS DE SOUZA PAIXÃO, Brasileiro, Casado, Cirurgião Dentista, residente a rua Costa Pereira nº 25 - Cachoeiro de Itapemirim-ES. - CI. 176.391-ES. - CIC-421.084.207-97.

SÓCIO

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 08 de Outubro de 1986.


NILDO MANCINI JUNIOR
SECRETÁRIO


ERNESTO JORGE PINTO DE SOUZA
PRESIDENTE

Cartório do P. Ofício do Registro Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas

Oficial - Fernando Carvalho Gomes

Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo
Protocolado sob nº 255 - Livro 1 - Fls. 272 -
Registrado sob nº 184 - Livro A-2 - Fls. 29v.

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de Outubro de 1986

O OFICIAL 

Fernando Carvalho Gomes
Oficial do Registro Civil
Cachoeiro de Itapemirim - ES